



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Cível de Rio Negro

**Processo 0002943-84.2021.8.16.0146**

Comarca: Rio Negro
 Data de: 01/09/2021 Situação: Público
 Classe: 1709 - Interdito Proibitório
 Assunto Principal: 10445 - Esbulho / Turbação / Ameaça
 Data Distribuição: 01/09/2021 Tipo Distribuição: Distribuição Automática
 Sequencial: 8645 Juiz: Alexandre Cesar Possenti

Parte(s) do

Tipo: Promovente
 Nome: JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
 Data de: 19/12/1974 RG: 55625441 SSP/PR CPF/CNPJ: 972.152.369-00
 Filiação: Mãe: ZORAIDE TABORDA / Pai: ANTÔNIO BARBOSA MATOSO

Advogado(s) da Parte

105140APR THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Tipo: Promovente
 Nome: JUVITA DE LIMA OLIVEIRA
 Data de: Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 974.973.129-87
 Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

105140APR THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Tipo: Promovido
 Nome: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
 Data de: Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 972.616.109-68
 Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

66747NPR GEISON CASSIANO LANSKI

Tipo: Promovido
 Nome: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
 Data de: 27/10/1969 RG: 18885107 SSP/PR CPF/CNPJ: 735.051.029-20
 Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

66747NPR GEISON CASSIANO LANSKI

Processo 0002943-84.2021.8.16.0146**Tipo:** Promovido**Nome:** FERNANDO DEL CLARO FRANCO**Data de** 23/03/1964**RG:** 22432150 SSP/PR**CPF/CNPJ:** 394.689.330-91**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

66747NPR

GEISON CASSIANO LANSKI

Tipo: Promovido**Nome:** JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**Data de** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** 078.958.109-44**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

66747NPR

GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 01/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: THÁBATA KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declarações comprovação hipossuficiência e endereço
- Declarações comprovação hipossuficiência e endereço
- Contrato particular de compra e venda
- Matrícula do imóvel n. 5476
- Memorial descritivo
- ART
- Planta
- Notificação



Th
D | ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ**

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, brasileiro, trabalhador informal (lavrador), portador do RG nº 5.562.544-1, inscrito sob CPF nº 972.152.369-00, **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, trabalhadora informal (lavradora), portadora do RG nº 6.535.202-8, CPF nº 974.973.129-87, ambos conviventes em união estável, residentes e domiciliados na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, telefone para contato: (41) 9.9935-4459, não possuem e-mail, por intermédio de sua advogada adiante assinada (procuração em anexo), vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **art. 1.210 do Código Civil e nos arts. 567 e 568 do Código de Processo Civil**, ajuizar a presente

**AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
COM PEDIDO LIMINAR**

em face de **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 5.256.036-5/PR, inscrita sob CPF nº 972.616.109-68, residente e domiciliada à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1.920.282/PR, inscrito sob CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.888.510-7/PR, inscrita sob CPF nº 735.051.029-20 e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.243.215-0/PR, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Inácio Higino, 198, ap. 903,





Th
D | ADVOGADA

Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-430, pelo que expõem e requerem o seguinte:

Preliminarmente, requer-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil, e do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, em razão dos Requerentes não terem condições de arcar com as despesas processuais em geral, sem prejuízo próprio e de sua família, tendo em vista perceberem uma renda mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), como lavradores sem vínculo empregatício, conforme cópia das CTPS e declarações em anexo.

1. SÍNTESE DOS FATOS

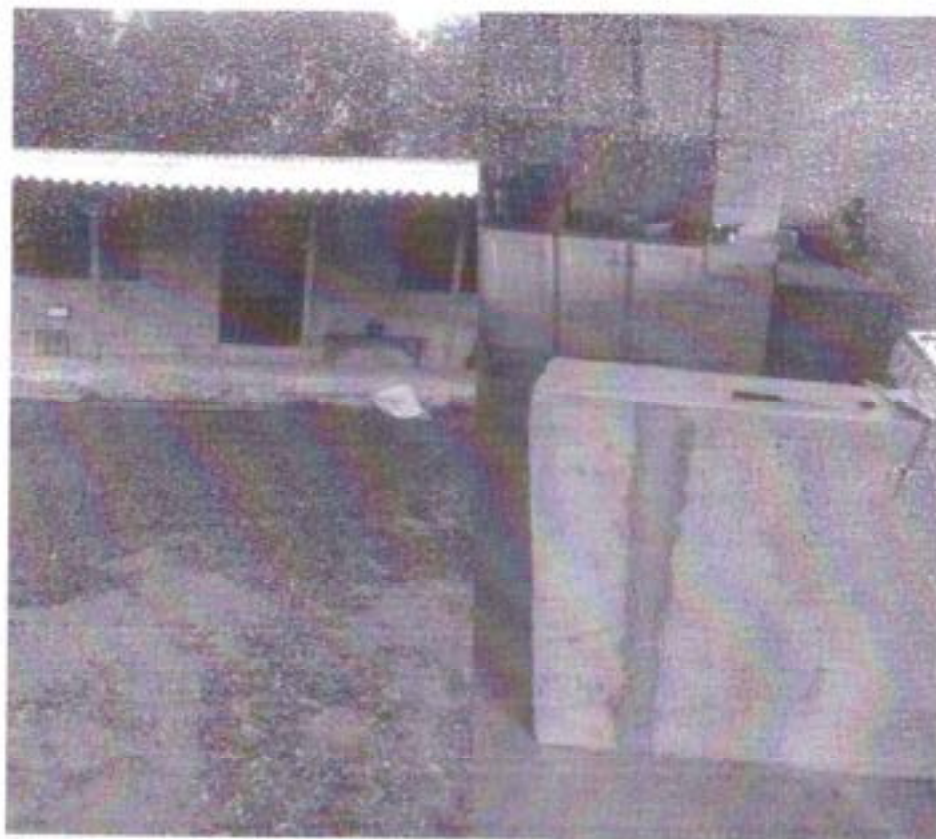
Os Autores adquiriram o imóvel urbano em 30/04/2011 da pessoa **Ana Andreia Landucci**, consoante contrato de compra e venda anexo.

Na localidade construíram uma casa onde se encontram instalados:





Th
D
ADVOGADA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001; Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR nº 1927/2021.
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5A 768BQ WSBJJ QLG3



PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
01/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Th
D
ADVOGADA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/DE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSA 769BQ WSBUE QLG3

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com



Th
D

ADVOGADA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSA 769BBU QLOG3





Th
D
ADVOGADA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSA 769BQ WSB.U QLG.Y3



**Th
D** ADVOGADA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR nº 11.419/2006
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ5A 7698Q WSBLL QLG3



Th
D
ADVOGADA



Quando da compra do imóvel pelos autores, o mesmo não possuía nenhuma benfeitoria.

O imóvel é um terreno urbano com área 909,55 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, sob matrícula nº 5476, registrado no Cartório de Registro de imóveis de Rio Negro/PR, conforme certidão, mapa e memorial descritivo anexos.

Até o dia 26/07/2021 a posse sempre fora exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, *animus domini*, prolongada ao longo de 08 (oito) anos.



Th
D

ADVOGADA

Th
D | ADVOGADA



a coisa com exclusividade e sem subordinação à ordem de quem quer que seja, ainda sendo conhecidos no bairro como donos da propriedade onde residem¹.

Ocorre que, como relatado, os Requeridos expediram notificação extrajudicial em 26/07/2021 alegando serem os legítimos proprietários do bem.

O imóvel objeto de discussão no feito **é a única moradia dos Autores e em todo esse tempo houve investimentos para esta finalidade**. Por isso, temem eventual ação possessória por parte dos Requeridos.

Desse modo, adequada a postulação do presente *Interdito Proibitório*, cuja natureza é preventiva, tendo como intento evitar a ocorrência de turbação ou esbulho, assegurando ao Autores a proteção de imóvel *in quaestio* de sua propriedade, do qual detém a posse e nela pratica atividades voltadas à subsistência.

Como se sabe, é a ação do proprietário, fundada no justo receio que sobrevenha ulterior esbulho possessório, consoante o regramento esculpido no **art. 567 do CPC**, *in verbis*:

Art. 567. O possuidor direto ou indireto que detenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

Nas lições da doutrina pátria, define-se interdito proibitório:

“A ação de interdito proibitório visa proporcionar uma tutela possessória inibitória a fim de impedir a realização de atos de agressão à posse, seja na modalidade de esbulho ou da turbação (...) O justo receio que se exige para o exercício dessa pretensão se traduz na ciência de fatos ou circunstâncias que autorizem fundada suspeita de que o réu irá atentar contra a posse, seja turbada ou esbulhando. Destarte, aquele que receita tem de encobrir-se (re-celare), porque teme”. (STRECK, Lenio Luiz;

¹ Saliente-se que a propriedade originária está sendo discutida nos Autos de Ação de Usucapião Ordinária nº 0002882-29.2021.8.16.0146, em trâmite no juízo cível da Comarca de Rio Negro/PR.





Th
D

ADVOGADA

LENIO LUIZ STRECK, NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro. **Comentários ao CPC**. Colaboradores: Roberto P. Campos Gouveia Filho e Venceslau Tavares Costa Filho São Paulo: Saraiva, 2016. p. 813.

"Caráter Inibitório. O interdito proibitório aqui previsto [art. 567] tem caráter inibitório, como no caso da ação prevista no art. 497. Aqui visa proteger especificadamente o direito de posse quando ainda não tiver sido efetivada a turbação ou esbulho, mas houver justo receio de que venha a ocorrer" (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1.397).

Observa-se que as demandas dessa natureza não se exigem do proprietário a demonstração de esbulho efetivo, mas apenas de que seja fundado o receio de vir a ser turbado ou esbulhado na posse que exerce.

In casu, resta devidamente demonstrada a legitimidade *ad causam* dos Autores traduzida no justo receio de virem a ser turbada/esbulhada a sua posse exercida por longo tempo no imóvel adquirido de boa-fé– observando a regra dos **arts. 561 e 568 do CPC/2015** –, sobretudo pela notificação extrajudicial expedida pelos Requeridos, a qual determina a desocupação do imóvel pelos primeiros até o último dia do mês de agosto de 2021.

Firme nesses fundamentos, impõe-se a procedência da ação.

3. DO PEDIDO LIMINAR

A tutela de urgência possibilita ao autor da ação a obtenção antecipada dos direitos que seriam alcançados somente com o trânsito em julgado da sentença, a fim de evitar os danos materiais decorrentes da demora do processo.

Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. O A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 - e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 11/04/2012. Identificador: P1J75A.760B01W58L11O1G3V3



[...]

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Os Requerentes pleiteiam a antecipação da tutela, ou seja, **a imediata determinação judicial para que permaneçam na posse do imóvel até trânsito em julgado do feito**, como bem elucidado por Silvio de Salvo Venosa:

*"tem como particularidade o caráter preventivo. Busca-se evitar ofensa à posse, afastar, com proibição emanada do comando judicial, a ameaça de turbacão ou esbulho (...) Colocando-se o interdito como modalidade de ação possessória, não relegando a medida aos procedimentos cautelares, o legislador entende que a ameaça à posse já é forma de violação de direito (...) aplica-se as disposições relativas à reintegração e manutenção de posse, inclusive no que tange à concessão da liminar possessória (...) Desta forma, para a concessão da liminar, é irrelevante a presença de dano irreparável ou de difícil reparação, ou mesmo de periculum in mora, sendo tais requisitos pertinentes apenas a antecipação de tutela (...) Leva-se em consideração a natureza preventiva da tutela inerente ao interdito proibitório, conclui-se que para a concessão da liminar possessória basta a comprovação da posse pelo requerente e da justa ameaça a sua moléstia". (VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. São Paulo, Atlas. 2.004, p. 156-157)*

Toda a conjuntura de fatos colacionada nos autos demonstra que os Autores sofrem fundado temor [elemento subjetivo] de serem ofendidos em sua posse, pois caminham para uma antevista realidade: **perderem sua única moradia em possível ação possessória por parte dos Requeridos.**

Tais medidas se tornam imprescindíveis, pois dos relatos, documentos, bem como das imagens acima, há prova inequívoca das alegações.

A propósito, oportuno citar a sentença nos **Autos nº 0005023-60.2017.8.16.0146** que deu procedência à ação de usucapião ordinária a um dos ora confinantes dos Autores da presente demanda (Marcelo José Lourenço Gogola e Angelica Ferreira. Neste feito, inclusive, o Autor **João Olivir** figurou como testemunha (ref. mov. 187.6 Autos nº 0005023-60.2017.8.16.0146).



Por ocasião da audiência, em síntese afirmou o Autor João Olivir ter comprado o terreno da Requerida Andreia, ser vizinho do confinante Marcelo, ter construído uma casa estabeleceu moradia há 5 (cinco) anos e desde então nunca ter recebido alguma notificação de quem quer que seja.

É de se concluir, portanto, que é mais que pública e notória a moradia dos Requerentes na propriedade iminentemente turbada.

Nesta linha, estando presentes os requisitos “fumaça do bom direito e o perigo na demora” que autorizam a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, **requer-se à luz do princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) a imediata decisão no intuito de assegurar a posse do bem turbado aos Autores.**

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

- a) A concessão da justiça gratuita aos Autores;
- b) O deferimento do pedido liminar, nos termos do **art. 562, caput do CPC/2015**, com vistas a conceder a ordem proibitória, o pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de efetivação do esbulho ou turbacão.
- c) A citação dos Requeridos, para que apresentem resposta no prazo legal, sob pena de revelia;
- d) A intimação do ilustre representante do Ministério Público;
- e) Ao final, o julgamento procedente da ação, confirmando-se a liminar, com a consequente concessão do mandado proibitório, impondo-se aos Réus o pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de efetivação do esbulho ou turbacão, além da condenação dos vencidos ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados do autor e às custas processuais;

Th
D
ADVOGADA



Pretendem provar o alegado, por todos os gêneros de prova em direito admitidos, especialmente, prova testemunhal, documental, pericial, depoimento pessoal das partes, entre outras que se fizerem necessárias.

Dão à causa o valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Curitiba, data da assinatura digital.

Thabatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140

Testemunhas

a) LUIZ FRANCO RIBEIRO, Rua Professor Basílio, Quitandinha/PR, CEP 83840-000.

b) MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA, brasileiro, união estável, controlador de acesso, portador da cédula de identidade nº 9.810.050-4, inscrito sob CPF nº 059.202.329-00, e **ANGELICA FERREIRA**, brasileira, união estável, dona de casa, portadora da cédula de identidade nº 10.042.240-9, inscrita sob CPF nº 069.672.409-00, residentes e domiciliados na Rua Professor Basílio, 350, Quitandinha/PR;

c) SIDNEI BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, trabalhador informal, inscrito no CPF nº 046.373.629-03, portador do RG nº 7.922.146-5/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 226, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.829-046, telefone: (41) 98445-1765.





INSTRUMENTO DE PODERES DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JUVITA DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, casada, com filhos, residente e domiciliada em Curitiba, portadora do RG nº 4.556.203-8, CPF nº 2.02.420.198-0, residente e domiciliada na Rua Prof. Bastião, nº 45, Vila Prado, Quitandinha/PR.

OUTORGADA: THABATTA KARINE DANILAU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB nº 105.140/PR, com endereço profissional na Rua Paulo Friche, nº 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba/PR.

PODERES: O outorgante confere à outorgada amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AO JUDICIA E EXTRA", para com esta apresentar, defender direitos e interesses do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, bem como perante qualquer repartição pública, seja federal, estadual ou municipal, podendo dito procurador, para dar fiel desempenho do presente mandato, praticar todos os atos permitidos em direito e que se tornarem necessários, propor ação ou ações que entender e contestar as que lhe forem propostas, acompanhar ditas ações de primeira até última instância, interpondo os recursos que julgar convenientes e arrazando os interpostos pela parte contrária, requerer medidas preventivas, preparatórias e incidentes, fazer acordos, transigir, desistir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas, efetuar levantamento de depósitos em nome do outorgante mediante alvarás ou ofícios. Estipulam as partes que, na ausência de contrato expresso de honorários, adotar-se-á a tabela de honorários advocatícios divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, disponível em qualquer subseção do território nacional, independentemente dos honorários de sucumbência fixados pelo juízo.

FINS ESPECÍFICOS: Unicamente para realizar ajuizar ação de interdito proibitório.

Curitiba, 1º de setembro de 2021.


JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Rua Paulo Friche, nº 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9944-0447 - e-mail: tdanilau.adv@gmail.com





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal (lavrador), portador do RG nº 5.562.544-1, inscrito sob CPF nº 972.152.369-00, residente e domiciliado na Rua Prof. Basílio, 324º, Vila Prado, Quatzenópolis/PR.

OUTORGADA: THABATTA KARINE DANILAU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB nº 165.340/PR, com endereço profissional na Rua Paulo Friebe, nº 324, Bairro Alto, CEP: 82.830-420, Curitiba/PR.

PODERES: O outorgante confere à outorgada amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AO JUDICIAL E EXTRA", para com esta apresentar, defender direitos e interesses do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, bem como perante qualquer repartição pública, seja federal, estadual ou municipal, podendo dito procurador, para dar fiel desempenho do presente mandato, praticar todos os atos permitidos em direito e que se fizerem necessários, propor ação ou ações que entender e contestar as que lhe forem propostas, acompanhar ditas ações de primeira até última instância, interpondo os recursos que julgar convenientes e arrazando os interpostos pela parte contrária, requerer medidas preventivas, preparatorias e incidentes, fazer acordos, transigir, desistir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas, efetuar levantamento de depósitos em nome do outorgante mediante alvarás ou ofícios. Estipulam as partes que, na ausência de contrato expresso de honorários, adotar-se-á a tabela de honorários advocatícios divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, disponível em qualquer subseção do território nacional, independentemente dos honorários de sucumbência fixados pelo juízo.

FINS ESPECÍFICOS: Unicamente para realizar ajuizar ação de interdito proibitório.

Curitiba, 1º de setembro de 2021.

João Olivir Barbosa Matoso
JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO

Rua Paulo Friebe, nº 324, Bairro Alto, CEP: 82.830-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9844-0447 - e-mail: tkdnilau.adv@gmail.com





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal, portador do RG nº 5.562.54-1, inscrito sob CPF nº 972.152.369-00, residente e domiciliado na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, DECLARO, para fins de obter os benefícios da gratuidade da justiça, não dispor de renda que me permita suportar as despesas direcionadas às custas processuais e aos honorários advocatícios.

Declaro ainda, estar plenamente consciente de que caso esta afirmação não esteja respaldada em absoluta veracidade, estarei infringindo previsão legal constante do art. 342, do Código Penal e, consequentemente, responsabilizado com as penalizações legais previstas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba/PR, 16 de agosto de 2021.

João Olivir Barbosa Matoso
JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal, portador do RG nº 5.562.54-1, inscrito sob CPF nº 972.152.369-00, DECLARO para fins de provas junto à Vara Cível da Comarca de Rio Negro/PR, ser residente e domiciliado na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Quitandinha/PR, 16 de agosto de 2021.

João Olivir Barbosa Matoso
JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração





DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, **JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal, portador do RG nº 5.562.54-1, inscrito sob CPF nº 972.152.369-00, residente e domiciliado na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, DECLARO para os devidos fins que exerço a atividade de lavrador de modo informal, sem vínculo empregatício, recebendo nos últimos três meses uma renda média mensal de R\$ 1.100,00.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente me responsabilizando na forma da lei.

Curitiba/PR, 16 de agosto de 2021.

João Olivir Barbosa Matoso

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO





DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Eu, **JOÃO OLIVIER BARBOSA MATOSO**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal, portador do RG nº 5.562.54-1, inscrita sob CPF nº 972.152.369-00, residente e domiciliado na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no exercício 2020 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Quitandinha/PR, 16 de agosto de 2021.

João Cláudio Barbosa Matoso

JOÃO OLIVIER BARBOSA MATOSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, de 20 de maio de 2008. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P16QJ 5G7HB H54YX 2687B





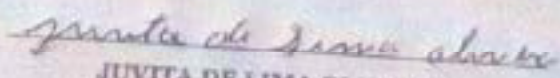
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, trabalhadora informal, portadora do RG nº 6.535.202-B, CPF nº 974.973.129-87, residente e domiciliada na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, DECLARO, para fins de obter os benefícios da gratuidade da justiça, não dispor de renda que me permita suportar as despesas direcionadas às custas processuais e aos honorários advocatícios.

Declaro ainda, estar plenamente consciente de que caso esta afirmação não esteja respaldada em absoluta veracidade, estarei infringindo previsão legal constante do art. 342, do Código Penal e, consequentemente, responsabilizado com as penalizações legais previstas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba/PR, 16 de agosto de 2021.


JUVITA DE LIMA OLIVEIRA





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, trabalhadora informal, portadora do RG nº 6.535.202-8, CPF nº 974.973.129-87, DECLARO para fins de provas junto à Vara Cível da Comarca de Rio Negro/PR, ser residente e domiciliado na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Quitandinha/PR, 16 de agosto de 2021.

Juvita de Lima Oliveira

JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do JPR/PR
Validação deste em <https://projudi.livr-jus.br/projudi/> - Identificador: PJLUJ M9SJR 3JHKZ XVVLK



JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, de
 14/03/2016. A validação deste documento pode ser consultada no <http://pjud.jus.br/validar>.
 Solicitação deste em <https://prodjud.jus.br/projud/> - Identificador: PALJ11M56JR.3U4HZ.XVLK





Eu, **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, trabalhadora informal, portadora do RG nº 6.535.202-8, CPF nº 974.973.129-87, declaro para os devidos fins que na presente data não possuo qualquer patrimônio, inexistindo bens móveis, imóveis ou semoventes de minha propriedade.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba/PR, 16 de agosto de 2021.

JUVITA DE LIMA OLIVEIRA





DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF)

Eu, **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, trabalhadora informal, portadora do RG nº 6.535.202-8, CPF nº 974.973.129-87, residente e domiciliada na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no exercício 2020 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Quitandinha/PR, 16 de agosto de 2021.


JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3LUJ MSSJR 3JHKZ XWVLLK





CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Por este instrumento particular de compra e venda de imóvel, de um lado ANA ANDREIA LANDUCCI, brasileira, estado civil Solteira, Autônoma, portadora da cédula de identidade nº 7.303.400-0 e CPF 045.452.129-48, residente e domiciliada na localidade de Rua: Kaceni Chimentão nº 84, Bairro: Umbura, Curitiba, Paraná, daqui em diante denominada simplesmente de VENDEDORA, e de outro lado, João Oliver de Brito Matoso, Brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade nº 5.562.544-1/PR e CPF 972.152.369-00, residente e domiciliado na localidade de Rua: Flora Lechniowski, nº 460, bairro: Vista Alegre, Quitandinha - PR, ora chamado de COMPRADOR, têm entre si, como justo e contratado o que se segue mutuamente acordam:

1ª - A VENDEDORA, legítima possuidora de um imóvel urbano na localidade de vila prado, Quitandinha, PR, com uma área total de aproximadamente 988m² (novecentos e oitenta e oito metros quadrado), ou seja, aproximadamente 2 lotes (Dois Lotes), sendo 26 metros de frente com a rua Professor Basílio, 26 metros de fundos com divisa de um córrego, 38 metros do lado esquerdo dividindo com Marcelo e do lado direito, também contendo 38 metros com divisa a um proprietário desconhecido, possuidora do imóvel a mais de 20 anos (Vinte Anos), onde possui a área total de 988 m² (novecentos e oitenta e oito metros quadrado), sem benfeitoria.

2ª - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o VENDEDOR tem ajustado a venda, conforme promete o COMPRADOR, desta compra do imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior.

3ª - O preço certo e certo da venda prometida é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo assim, vista no ato da compra, dando total e plena quitação.

4ª - O não pagamento pelo COMPRADOR na data ajustada entre as partes e dos encargos e despesas, originados por força contratual e imputados judicialmente ou notificados através do cartório de títulos e documentos, acarretará, de pleno juízo, a decisão deste contrato, do Título e que se operará em favor da VENDEDORA, independentemente de qualquer outro procedimento judicial e, como consequência, perderá o COMPRADOR, desde logo, não só a posse do imóvel pretendido, como também despesas pagas por conta do inadimplente, não lhe cabendo o direito de retenção e interdição por benfeitorias volutárias, úteis e necessárias que tenham realizado no imóvel, o qual deverá ser restituído ao arrendatário sob pena de configuração de estelionato por parte do possuidor.

5ª - A transferência do imóvel, objeto deste contrato, é transmitida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, e nessa posse pertence ao COMPRADOR, enquanto cumprir com obrigações contratuais, lavradas neste instrumento particular.

6ª - Integralizando que seja pelo COMPRADOR o preço total avençado neste contrato, obriga-se o VENDEDOR a outorgar e assinar em nome do COMPRADOR, ou em nome de quem por ele for indicado, ou que ainda represente, todos e quaisquer documentos para a transferência do imóvel descrito na cláusula regida de livre e desembaraço de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

7ª - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrá, por conta exclusiva do COMPRADOR, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto desta compra e venda, devendo ser pagos na época própria e na repartição assim sendo, desde 01 de janeiro de 2021, e as despesas com registro deste contrato e posteriormente no registro de imóveis, arrolamentos, taxas e demais despesas de qualquer natureza e decorrentes desta transação.



8º - O COMPRADOR poderá vender e transferir os direitos que lhe decorrem deste contrato independentemente da ausência do VENDEDOR, porém, cedentes ecessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas;

9º - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade, reservando a eventual inadimplência do COMPRADOR, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo Art. 420do Código civil;

10º - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegeram o foro desta Comarca, do referido imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11º - Para todos os fins e efeitos de direitos, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo;

12º - Fica o Senhor Oficial de Registro de imóveis autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro dos imóveis descritos no presente instrumento, na forma hábil;

13º - A Vendedora tem, total responsabilidade a qualquer questão jurídica relacionado ao imóvel vendido até a data de 30/04/2018;

E, por estarem assim ajustados, declarando as partes que não estão vinculadas às restrições da legislação previdenciária, como contribuintes, a cujo qual firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

LAGOA VERDE

Quitandinha, 30 de Abril de 2012.

Reconhecimento de
Firma no Verso

Ana Andreia Landucci

ANA ANDREIA LANDUCCI

(Vendedora)

LAGOA VERDE

João Olívio Barbosa Matoso

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO

(Comprador)

Testemunhas:

1 - Nome *Rosângela Barbosa Matoso*
RG: 5.562.521-1

2 - Nome: *Thabatta Karine Darriau*
RG: 8.096.937-9



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, conforme imagem abaixo

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula

05476

Folha

01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA 994, com a área de 10.884,00m², sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se fez início na rua "D" segue P.P. N 430 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 55930 0, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Jaklenski e se mediu 154,00metros. Estação 2 S 360 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 470 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-

PROPRIETARIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-

TÍTULO AQUISITIVO:- Registro nº 334, fls.148, L93-F, da Comarca da Lapa-Pr..- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TÍTULO:- Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.982, no L925, fls.001, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Emp.Jurtda Designada Maria Mariene / Gonçalves Sowinski.- VALOR:- Cr\$21.500,00.- E o valor fiscal Cr\$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- OBS:- O transmitente vendeu uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr.133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira, serventaria da justiça, port. da Cart.de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..-TÍTULO

SEQUE NO VERSO

"Certidão válida por 30 dias"

"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 30/08/2021 13:48 PROJUDICOLLO-S21080207010

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR, de 01/09/2021. Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSDP ABWFP XHQ2N PG8BA





Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.982, no LQ20, fls.197, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pelo Tabelião ad-hoc, Renato Wisniewski, conf. Portaria nº003/82, de 02.02.82.- VALOR:-Cr\$16.000,00.- E o valor fiscal Cr\$700.000,00, juntamente com outros terrenos- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº.. 2567293-5.- OBS:- Os Brasileiros venderam uma parte constante a 50% do terreno.- O Oficial

AV.3/5.476 - Protocolo nº928.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF:Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF. 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.256.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens após a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R\$3.42.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.476 - Protocolo nº928.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondente a 50% do imóvel a CERRAGRO LTDA, (COC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kg. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº2919 do LQ3-Aux, d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$47.25.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% a CERRAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo a granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo a granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4228, LQ3-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66,25.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.HERANÇA:Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L'533-E, fls.085/099) e Escritura pública de editamento de 23/05/2008,

segue na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 20/08/2021 13:48 PROTOCOLO: SZ10802207010

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDP ARWFP XHQ2N PG8BA



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

Libro N° 2

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná

REGISTRO GERAL

Rua Exp. Adir Jorge, 130 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

10

5.476

002

Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L'554-E,fls.110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR, dos bens deixados por falecimento de EIVALDO JOSE SOWINSKI, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em R\$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: EROS SOWINSKI, advogado, (RG 1.888.500-0-PR, CPF 578.193.869-91) e m/m ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post' a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n'2579, 1ª Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti,1311, Curitiba-PR.-Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N'01.00.002.0002.0021.001.-FUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art' 3º, VII, letra a.- Emitida a DOI na escritura, -C.4.312.00 VRC, R\$452,76.-Rio Negro,15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stafin Nadrowski

R.7 - 5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017 PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI e sua mulher ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de 5.442,00m², adquirida através do R-6, aos ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, empresária, com CI/RG nº 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF nº 735.051.029-20 e seu esposo **FERNANDO DEL CLARO FRANCO, engenheiro mecânico, com CI/RG nº 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF nº 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob nº 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF nº 449.571.659-04, qualificado na escritura. TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro nº 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro nº 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR. DECLARAÇÃO: As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. PREÇO: R\$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos**

清乾隆四十二年 庚申 四月 庚午 日 廿六

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTERI DA NATIVIDADE - 30/06/2021 13:46 PROTOCOLO: S21060220701L

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do CF (validação deste em <https://produti.tj.rj.us.br/prodi/>) - Identificador: PUSDP ABWFFHXQ2N PG8BA

100

^{***}Certidão válida por 30 dias^{***}

Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude*

22-0560-1a5M76c27c2

www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 95c99f79-3e

Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.inec.org.br>



Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau da 9R, 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST, 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4R, 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal, 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17R, 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1ª Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R\$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia nº 24000000001826195-0, no valor de R\$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b7.3b4a.0302.ecec.6e90.f4dc.c05b.78a6.0074.a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 7cc8.53cc.b495.bfa5.1d0b.7089.9ef2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado, Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC - R\$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fe Roger Augusto Delasta - Escrevente.

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018. PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019. PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC - R\$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS decretada em

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTERI DA NATIVIDADE - 30/08/2021 13:48 PROTOCOLO: S21080220701D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSOP ABWFP XHQZN PG8BA





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

5.476

3

Rio Negro, 15 de outubro de 1984

nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO** e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201908 3016.00916382-1A-160, processo nº 00303718820174025001, data:30/08/2019 e hora:16:48:31, Dou.fé. Emolumentos e Funtrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou.fé. Fernanda Balistieri da Natividade, , Oficial.

Custas

Emolumentos.....	R\$30,20
Funrejus.....	R\$9,50
Selo.....	R\$5,25
Buscas.....	R\$7,81
ISSQN.....	R\$1,14
FADEP.....	R\$1,90

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1055L.a9Dfu.P9wh
K-00ETO.H17TH

<https://doi.org/10.1002/for>

Rio Negro, 30 de agosto de 2021

CERTIFICO que, existe um documento protocolado neste cartório sob o nº 62918, datado de 19/08/2021, referente à Averbação de Ajuizamento de Ação, dou fé.

^{***}Certidão válida por 30 dias^{***}

Cartão impresso por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude*

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTERI DA NATIVIDADE - 30/05/2021 13:48 PROTOCOLO: S21080220701D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do P
validação deste em <https://prod1.tpr.jus.br/prod/> - Identificador: PJS DP ABWFPXHQ2N PG8BA





MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO (CPF: 972.152.369-00)

IMÓVEL: Um imóvel urbano, com a área total de 909,55 m², localizado de frente para o lado par da Rua Professor Basílio, a 130,24 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Olívio Kemp, no Bairro "VILA PRADO", quadro urbano desta Cidade de Quitandinha e Comarca de Rio Negro - Paraná

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Inicia-se a descrição deste perímetro de frente para o lado par da Rua Professor Basílio, a 130,24 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Olívio Kemp, onde foi encontrado um marco (estaca O.P.P.). Desta segue pelo lado par da Rua Professor Basílio, com o azimute de 319°53'55" e a distância de 26,34 metros até uma cerca de arame estaca 01. Desta segue pela cerca de arame, com o azimute de 36°16'44" e a distância de 35,25 metros até a estaca 02, confrontando com o SIDNEI BATISTA DE ANDRADE. Desta segue pela cerca de arame, com o azimute de 136°10'52" e a distância de 26,33 metros até a estaca 03, confrontando com o LUIZ FRANCO RIBEIRO. Desta segue pela cerca de arame, com o azimute de 220°01'47" e a distância de 20,44 metros até a estaca 04. Desta segue pela cerca de arame, com o azimute de 212°49'44" e a distância de 16,56 metros até o ponto inicial da descrição do perímetro (estaca O.P.P.), confrontando com o MARCELO JOSÉ LOURENÇO GOGOLA.

Quitandinha, 12 de julho de 2017

Responsável Técnico:


JORGE LUIZ FARINA
Crea 28710 - CREA N.º 11.564

Rua Marinho de Almeida Prado - n.º 53 - Quitandinha - Paraná
Fone: (41) 3623-1329 - 98838-9400
e-mail: topofarina@ig.com.br





Associação dos Engenheiros de Engenharia Técnica - ART
Lei nº 5.896, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

ART de Obra ou Serviço
1720214060563

1. Representante Técnico
FABIO LUZ FARINA
Título profissional
ENGENHEIRO FLORESTAL

Nº 2819983759
Cidade - SC ITABOTINGA

2. Dados da obra/serviço
Contrato: **JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO**
VIA PROFESSOR BASILIO, S/N
VILA PRADO - QUITANDUBA/PR 83040-000
Cidade: **Quitanduba** Contrato em: **02/08/2021**
Valor: **R\$ 88,78** Tipo de contratação: **Processo Físico Tradicional**

CNPJ: 072.152.349-00

3. Dados da Obra/Serviço
VIA PROFESSOR BASILIO, S/N
VILA PRADO - QUITANDUBA/PR 83040-000
Data da obra: **02/08/2021** Período de tempo: **11/08/2021**
Estrutura: **Obra**
Projetista: **JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO**

Coordenador Geográfico: **25.970.540 x -48.420.872**

CNPJ: 072.152.349-00

4. Atividade Técnica

Quantidade: **100,35** Unidade: **h2**

5. Descrição da obra/serviço (Módulo de planejamento topográfico planimétrico)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Observações

Levantamento topográfico de um imóvel urbano com 104,53 m²

7. Assinaturas

Assinatura do representante da empresa ou do profissional

FABIO LUZ FARINA 12 de AGOSTO de 2021

Assinatura do profissional

8. Instruções

A ART é válida somente quando o profissional estiver cadastrado no sistema de registro profissional no Conselho de Engenharia do Paraná (CREA-PR) ou no Conselho de Engenharia do Estado do Paraná (CREA-PR).

A validade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou no site www.crea-pr.org.br.

A validade da ART é de 12 meses a partir da data de emissão e não pode ser prorrogada.

Assinatura do representante da empresa ou do profissional

Assinatura do profissional

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Emissão em: 17/08/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Número da obra: 201901470014060563

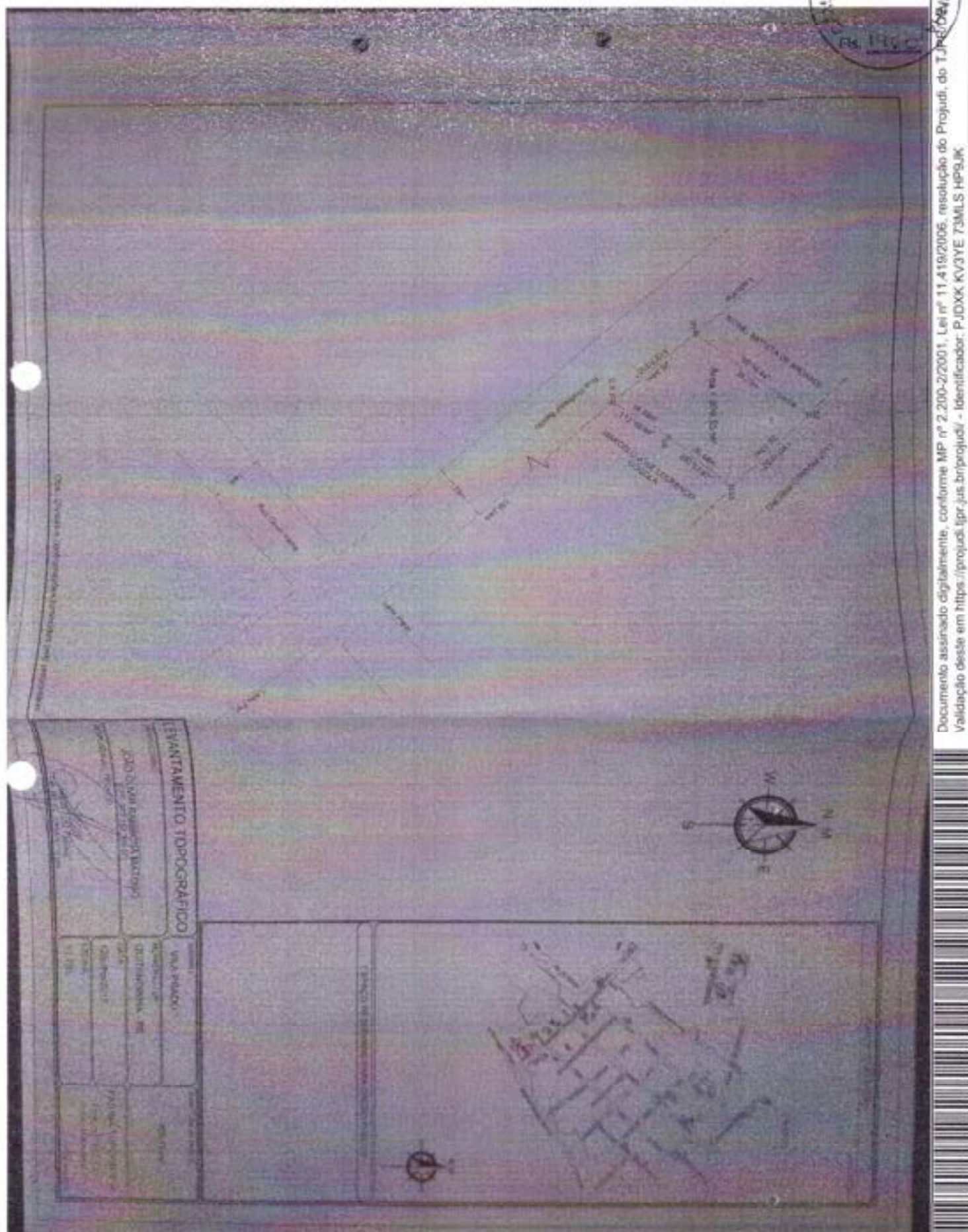
A validade desta ART pode ser verificada em: www.crea-pr.org.br ou no site www.crea-pr.org.br

www.crea-pr.org.br

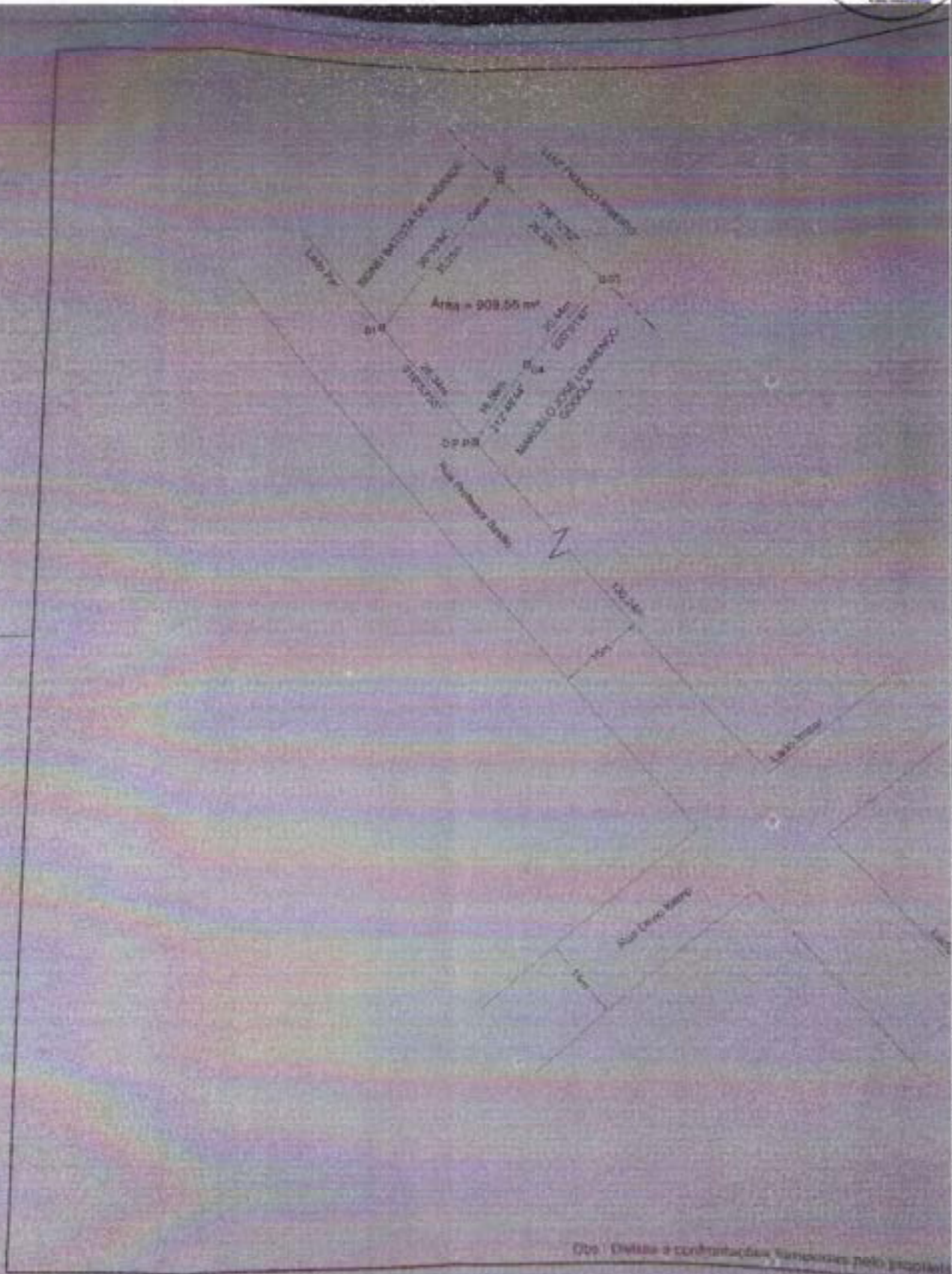
CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do
Tribunal Superior Eleitoral, com a finalidade de garantir a autenticidade e a integridade da assinatura.
Validação deste em: <https://produtos.tse.br/validar> - Identificador: PJDET 3KM88.48NG5 ASSQB





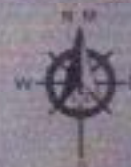
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ.
Validação deste em: <https://projudi.tj.rj.br/projudi/> - Identificador: PUDXX-KV3YE-73MLS-H99JX



Oto: Divisão e contração. Simplesmente pelo processo!

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução da
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projodi/> - Identificador: PJDXX KV3YE 73MLS HP9JK





ESPAÇO RESERVADO PARA ÓRGÃO PÚBLICO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROPRIETÁRIO

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
(CPF: 972.152.399-00)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

THEBATS KARINE DANILAU
(CPF: 789.70.000-11)

BARRIO

"VILA PRADO"

MUNICÍPIO

QUITANDINHA - PR

DATA

12/Julho/2017

ESCALA

1 / 750

Área Total do terreno:

902,55 m²

TAJUNA TOPOGRÁFICA

Alameda 141 - 750-1128

12/Julho/2017





NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ào Sr.

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, SUA ESPOSA/COMPANHEIRA, TIOU DENAIS OCUPANTES DO IMÓVEL

RQ Nº 5.562.544-1/PR

Rua Professor Basilio, S/N, Vila Prado, Município de Quitandinha, Estado do Paraná

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000, **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20, e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-430, estes representados por sua procuradora **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA** que subscreve a presente, vem respeitosamente perante V. Sa. através da presente **NOTIFICAR-LHE** do que abaixo segue, com o fito de criar e resguardar direitos.

Considerando que os notificantes são legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua Professor Basilio, conforme matrícula nº 5476 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR;

Considerando que desde data desconhecida V.Sa. e sua família e eventuais terceiros vêm ocupando parte do imóvel supracitado sem que os NOTIFICANTES, reais proprietários do mesmo, tivessem autorizado a qualquer tempo e a qualquer título;

Considerando ainda que a posse de V.Sa é clandestina e ilegítima;

Considerando ainda que a presente notificação extrajudicial visa, também, interromper eventual contagem de prazo de suposta "posse mansa e pacífica".

DIANTE DE TODO O EXPOSTO os NOTIFICANTES, na melhor forma de direito, e diante da posse precária e ilegítima em que encontra-se Vossa Senhoria, em função da ocupação clandestina do imóvel com relação aos legítimos e reais proprietários, **NOTIFICA o Sr. JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, sua esposa (se houver), familiares e terceiros a proceder a desocupação do mesmo até o próximo dia 31 de agosto de 2021.**

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Quitandinha, PR, 26 de julho de 2021.

Benedita de Jesus Mendes de Moura
BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

José Ribeiro de Moura
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Cristiane Sowinski Franco
CRISTIANE SOWINSKI FRANCO

FERNANDO DEL CLARO FRANCO

Representados por sua procuradora **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**





Data: 01/09/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/09/2021

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível de Rio Negro

Por: Larissa Maurer



Relação de arquivos da movimentação:

- Justiça Gratuita
- Certidão de Antecedentes
- Distribuição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO
CUSTAS DO 1º GRAU

RIO NEGRO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: Joao Olivir Barbosa Matoso

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/730791-8

Nº Documento: 00000000045948497-8

Pacote Selecionado

Distribuição de Petições Iniciais

Receitas

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 21,48
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. iníc...	R\$ 18,85
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial	R\$ 6,20
Conta de qualquer natureza	R\$ 15,51
Valor Total da Guia	(285,90 VRC) R\$ 62,04

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: Joao Olivir Barbosa Matoso

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



Emissão em 01/09/2021

Valor da VRC: R\$ 62,17



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5FG LBRTB E4KL4 8B7E3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de RIO NEGRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - POSITIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei CONSTAR o(s) seguinte(s) registro(s) em andamento contra:

JOAO OLIVER BARBOSA MATOSO

CPF: 972.152.369-00

RG:

FILIAÇÃO:

Nº. único:	0002882-29.2021.8.16.0146	Data Distribuição:	26/08/2021
Serventia:	Vara Cível de Rio Negro		
Valor da Causa:	100.000,00		
Classe Processual:	7 - Procedimento Comum Cível		
NOME	CPF/CNPJ	TIPO	DATA BAIXA
JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO	97215236900	Ativo (Autor)	

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de RIO NEGRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

RIO NEGRO, 1 de Setembro de 2021



Larissa Maurer
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACB.3620.46BFEFEE.21 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQElbE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.80DZ.464MT.344DL.HRB3U

PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 3.3 - Assinado digitalmente por Larissa Maurer
01/09/2021: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, Arg: Distribuição



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR

CNPJ 40.308.017/0001-25

SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS
ALINE DWORYATZKI - NIRIAN CORRÊA - LARISSA MAURER

juramentadas
Carlos Schlichting
Oficial

Certidão

Certifico e dou fé que, realizei a distribuição da
presente inicial.

O referido é verdade, dou fé.

Larissa Maurer
Empregada Juramentada
Portaria nº 04/2013

Nirian Corrêa
Empregada Juramentada
Portaria nº 02/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5Q6 36QWX 5LTX9 CBCL3



Data: 01/09/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 01/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Oswaldo Pinto Neto

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -

E-mail: casc@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sistema PROJUDI noticiou suspeita de prevenção com o seguinte processo:
0002882-29.2021.8.16.0146.

Rio Negro, 01 de setembro de 2021.

Oswaldo Pinto Neto

Técnico Judiciário





Data: 01/09/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 45950487-4 -

Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R\$ 1.258,60 - Unidade Arrecadadora: RIO NEGRO -

ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Tipo da Guia: 1º Grau -

Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 01/09/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR

Complemento: Responsável: Alexandre Cesar Possenti

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 01/09/2021

Movimentação: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

Complemento: . Veiculado no DJEN em 03/09/2021.

Por: Alexandre Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -

E-mail: casc@tjpr.jus.br



Autos nº. 0002943-84.2021.8.16.0146

DECISÃO

João Olivir Barbosa Matoso e Juvita de Lima Oliveira ajuizaram ação de interdito proibitório com pedido liminar em face de Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco.

Alegam que:

a) os autores adquiriram o imóvel urbano, em 30/04/2011, da pessoa Ana Andreia Landucci, consoante contrato de compra e venda, o qual não possuía nenhuma benfeitoria;

b) o imóvel é um terreno urbano com área 909,55 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, sob matrícula nº 5476, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR;

c) até o dia 26/07/2021 a posse sempre fora exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, *animus domini*, prolongada ao longo de 08 (oito) anos;

d) ocorre que, na data supramencionada, os autores foram surpreendidos com a notificação extrajudicial (anexa) expedida pelos requeridos Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Swinski Franco e Fernando Del Claro Franco, a qual determina a desocupação do imóvel pelos primeiros até o dia 31/08/2021;

e) a surpresa se deve especialmente porque o imóvel em questão foi adquirido por justo título de Ana Andreia Landucci. Por isso, a propriedade não está regularizada perante o Cartório de Registro de Imóveis e a anotação na matrícula nº 5476 se encontra em nome dos requeridos.

Pleiteia liminarmente seja concedida a ordem proibitória, sob pena de pagamento de multa-diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 100.000,00, em caso de efetivação do esbulho ou turbação.





É o relatório. DECIDO.

Apensem-se aos autos nº 2882-29.2021.8.16.0146.

Anoto, por oportuno, que ações para proteção da posse e de usucapião do mesmo terreno podem tramitar simultaneamente (REsp 866.249 - SP).

Tutela de Provisória de Urgência

A tutela provisória de urgência objetiva adiantar, no todo ou em parte, a satisfação da pretensão deduzida na inicial (natureza antecipada) ou acautelar direitos (natureza cautelar).

Pretende a parte autora a defesa de sua posse, a fim de que seja cominada pena pecuniária para o caso de esbulho ou turbacão, praticado pela parte ré.

O novo Código de Processo Civil dispõe:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

Pois bem,

Já de plano, entendo que é caso de deferimento da liminar, pois presentes o *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e o *periculum in mora* (perigo de dano).

O art. 567 do NCPC dispõe que:





Art. 567. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

No caso em apreço, a parte autora demonstrou o exercício de posse sobre o imóvel, pelo contrato de compra e venda de mov. 1.5, bem como pelas fotos juntadas no teor da exordial.

Também restou demonstrado pela parte autora o justo receio de ter sua posse molestada, conforme se extrai de seu relato inicial e da notificação extrajudicial de mov. 1.10.

Frise-se que no interdito proibitório se discute posse e não propriedade, sendo que, caso se verifique no curso processual que a posse dos autores é, de fato, precária desde sua origem, a presente decisão será revista.

Portanto, a versão apresentada pela parte autora merece guarida neste momento.

É certo que não se trata de prova robusta, mas que, ainda assim, autoriza, com base num juízo de cognição preliminar, sumária e não exauriente, o deferimento do pedido liminar. Isso porque a dificuldade de se obter provas mais consistentes do alegado é inerente à própria natureza do direito perseguido, de cunho eminentemente preventivo, que visa a proteger apenas a posse ameaçada, sendo que em se tratando de pretensão liminar a dificuldade probatória é ainda maior, pelo que a exigência de prova inequívoca para o acolhimento da liminar equivaleria à negação do próprio direito.

Por analogia:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERDITO PROIBITÓRIO – DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO LIMINAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 561 E 567 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – **ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS ATÉ O MOMENTO QUE INDICAM, NESTA ANÁLISE NÃO EXAURIENTE, O EXERCÍCIO PRÉVIO E REGULAR DE POSSE DAS AGRAVADAS SOBRE OS LOTES EM DISCUSSÃO NOS AUTOS** – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - 0063172-31.2019.8.16.0000 - Foz do Iguaçu - Rel.: DESEMBARGADORA ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 05.10.2020) – sem grifos no original

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO PROIBITÓRIO - LIMINAR - REQUISITOS. A liminar possessória no interdito proibitório possui requisitos específicos, sendo necessária apenas a comprovação da posse pelo requerente e o fundado receio de turbação ou esbulho. (TJMG - Agravo de Instrumento nº.1.0556.13.000762-9/001, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Pedro Bernardes, julgado em 04/02/2014, DJ 10/02/2014)





Ante o exposto, com fundamento no art. 567 do CPC, **CONCEDO** a liminar e **DETERMINO** a expedição de mandado proibitório, para determinar que os réus se abstenham de molestar a posse dos autores sobre o imóvel objeto deste feito, sob pena multa-diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 10.000,00.

A liminar ora deferida terá validade até ulterior deliberação deste Juízo.

Expeça-se o respectivo mandado proibitório.

Prosseguimento do feito

Considerando a inexistência dos centros judiciários de solução consensual de conflitos nesta Comarca (os quais seriam responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, conforme estabelece o art. 165 do NCPC), deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que o grande número de audiências pautadas indicam menor celeridade no novo procedimento, notadamente em ações da espécie, que, a rigor, não culminam em conciliação.

Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça aos autores.

Intimações e diligências necessárias.

Rio Negro, 01 de setembro de 2021.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito



PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 9.0
02/09/2021: APENSADO AO PROCESSO 0002882-29.2021.8.16.0146.

Data: 02/09/2021

Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0002882-29.2021.8.16.0146

Por: Patrícia Machoski dos Santos





Data: 02/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com
prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 8) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR
(01/09/2021)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 03/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 8) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(01/09/2021 19:16:41). Natureza: Citação. Parte: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA. Identificador do Cumprimento: 0002

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (41) 3642-4816 - E-mail: caso@tjpr.jus.br

MANDADO PROIBITÓRIO E CITAÇÃO

Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146

Classe Processual: Interdito Proibitório

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Valor da Causa: R\$100.000,00

Polo Ativo(s): • JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO (RG: 55625441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 972.152.369-00)

Rua professor Basílio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

• JUVITA DE LIMA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 974.973.129-87)

Rua Professor Basílio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

Polo Passivo(s): • BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (CPF/CNPJ: 972.616.109-68)

Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO (RG: 18895107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 735.051.029-20)

Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

• FERNANDO DEL CLARO FRANCO (RG: 22432150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 394.669.330-91)

Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: 078.958.109-44)

Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possentil**, da **Vara Cível de Rio Negro**, **MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à **Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000** e proceda à **INTIMAÇÃO** da parte ré **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (972.616.109-68)** dos termos desta ação, para determinar que se abstenha de molestar a posse dos autores sobre o imóvel urbano com área 909,55 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, sob matrícula nº 5476, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, sob pena multa-diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 10.000,00, bem como a **CITAÇÃO** ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor"**.

Rio Negro, 03 de setembro de 2021.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 07/16

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PP5HG JEE3J V9X2U 4PJQ9**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.





Data: 03/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 8) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(01/09/2021 19:16:41). Natureza: Citação. Parte: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA.

Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: caso@tjpr.jus.br

MANDADO PROIBITÓRIO E CITAÇÃO

Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146

Classe Processual: Interdito Proibitório

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Valor da Causa: R\$100.000,00

Polo Ativo(s): • JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO (RG: 55625441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 972.152.369-00)
Rua professor Basílio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

• JUVITA DE LIMA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 974.973.129-87)
Rua Professor Basílio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

Polo Passivo(s): • BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (CPF/CNPJ: 972.616.109-68)
Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO (RG: 18885107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 735.051.029-20)
Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

• FERNANDO DEL CLARO FRANCO (RG: 22432150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 394.689.330-01)
Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: 078.958.109-44)
Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da **Vara Cível de Rio Negro**, **MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à **Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000** e proceda à **INTIMAÇÃO** da parte ré **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA (078.958.109-44)** dos termos desta ação, para determinar que se abstenha de molestar a posse dos autores sobre o imóvel urbano com área 909,55 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, sob matrícula nº 5476, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, sob pena multa-diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 10.000,00, bem como a **CITAÇÃO** ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor"**.

Rio Negro, 03 de setembro de 2021.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 07/16

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código **PP5HG JEE3J V9X2U 4PJQ9**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.





Data: 03/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Complemento: Prazo de 15 dias úteis, Referente ao evento (seq. 8) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(01/09/2021 19:16:41). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta Precatória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail:

casc@tjpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

Prazo: 30 dias

Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146

Classe Processual: Interdito Proibitório

Assunto Principal: Estbulho / Turbacao / Ameaca

Valor da Causa: R\$100.000,00

Polo Ativo(s): • JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO (RG: 55625441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 972.152.389-00)
Rua professor Basílio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

* JUVITA DE LIMA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 974.973.129-87)
Rua Professor Basilio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

Polo Passivo(s): * BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (CPF/CNPJ: 972.616.109-68)
Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

* CRISTIANE SOWINSKI FRANCO (RG: 19885107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 735.051.029-20)
Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

* FERNANDO DEL CLARO FRANCO (RG: 22432150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 394.689.330-01)
Rua Inácio Hicino, 198 ao 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: 078.958.109-44)
Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

DEPRECANTE: Sr(a). Juiz(iza) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná.

DEPRECADO: Sr(a). Juiz(za) de Direito da Comarca de Vila Velha - Espírito Santo.

OBJETO: INTIMAÇÃO(LIMINAR) e CITAÇÃO

Depreca-se o presente ato processual visando à **INTIMAÇÃO** dos requeridos, **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO E FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, residentes e domiciliados à Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, Praia da Costa, Vila Velha/ES, dos termos desta ação, para determinar que se abstenham de molestar a posse dos autores sobre o imóvel urbano com área 909,55 m2, no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, sob matrícula nº 5476, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, sob pena multa-diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 10.000,00, bem como a **CITAÇÃO** ficando cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderão, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIENTIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Rio Negro, 03 de setembro de 2021.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PP5HG JEE3J V9X2U 4PJQ9. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Poder Judiciário. Assinatura digitalizada por: PAVN9 LUMMA EGU5X YPPUU





Data: 03/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI**

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -
E-mail: casc@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica a parte devidamente intimada, para providenciar a distribuição da Carta Precatória.

Rio Negro, 03 de setembro de 2021.

Aline Dwoyatzki
Empregada Juramentada-Port. 24/10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR.
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGZ XLKJ NVC32 DTR7R





Data: 03/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com
prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
(03/09/2021)

Por: Aline Dwoyatzki



Data: 03/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (03/09/2021)

Por: Aline Dwoyatzki



Data: 03/09/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 11) em 03/09/2021

12:19:51. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: João Afonso Hirt.

Parte: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA. Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria

03/09/2021: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.



Data: 03/09/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 12) em 03/09/2021

12:22:33. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: João Afonso Hirt.

Parte: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA. Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 13/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em
13/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) CONCEDIDA A MEDIDA
LIMINAR (01/09/2021) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 14/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA) em 13/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (03/09/2021) e ao evento de expedição seq. 16.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 14/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em 13/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (03/09/2021) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 21/09/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Complemento: (P/ advgs. de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 14)

JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (03/09/2021) e ao evento de expedição seq. 16.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 21/09/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO

Complemento: (P/ advgs. de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO *Referente ao evento (seq. 14)
JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (03/09/2021) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 23/09/2021

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/09/2021

12:22:33). Parte: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Por: João Afonso Hirt

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Comprovante Citação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR**

CERTIDÃO

Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146
Classe Processual: Interdito Proibitório
Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça
Valor da Causa: R\$100.000,00
Polo Ativo(s): • JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
• JUVITA DE LIMA OLIVEIRA
Polo Passivo(s): • BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
• FERNANDO DEL CLARO FRANCO
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dia 22/09/2021, às 15h, dirigi-me ao local indicado e CITEI e INTIMEI pessoalmente JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, que, após ouvir a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Negro, 23 de setembro de 2021.

**João Afonso Hirt
Oficial de Justiça**



PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 24.2 - Assinado digitalmente por Joao Afonso Hirt
23/09/2021: MANDADO DEVOLVIDO - Arq: Comprovante Citação

PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Alino Dwoyatzki
03/09/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO - Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4616 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

MANDADO PROIBITÓRIO E CITAÇÃO

Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146

Classe Processual: Interdito Proibitório

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Valor da Causa: R\$100.000,00

Polo Ativo(s): * JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO (RG: 55625441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 972.152.369-00)
Rua professor Basílio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

* JUVITA DE LIMA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 974.973.129-87)
Rua Professor Basílio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

Polo Passivo(s): * BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (CPF/CNPJ: 972.618.109-68)
Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

* CRISTIANE SOWINSKI FRANCO (RG: 18885107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 735.051.020-20)
Rua Inácio Higino, 198 ap 503 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

* FERNANDO DEL CLARO FRANCO (RG: 22432150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 394.689.330-91)
Rua Inácio Higino, 198 ap 503 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

* JOSÉ RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: 078.958.109-44)
Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

O(A) Juiz(a) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(s) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija a Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à INTIMAÇÃO da parte ré JOSÉ RIBEIRO DE MOURA (078.958.109-44) dos termos desta ação, para determinar que se abstenha de molestar a posse dos autores sobre o imóvel urbano com área 909,55 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, sob matrícula nº 5476, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, sob pena multa-diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 10.000,00, bem como a CITAÇÃO ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, a CIÊNCIA de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Rio Negro, 03 de setembro de 2021.

Alino Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 07/16

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código PP5HQ JEE3J V0X2U 4PJQB. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação do advogado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Projudi do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJHW W4V2 86EEM 97J7R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Projudi do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJHW W4V2 86EEM 97J7R



Data: 23/09/2021

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 11) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/09/2021

12:19:51). Parte: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Por: João Afonso Hirt

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Comprovante Citação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR**

CERTIDÃO

Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146
Classe Processual: Interdito Proibitório
Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça
Valor da Causa: R\$100.000,00
Polo Ativo(s): • JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO
• JUVITA DE LIMA OLIVEIRA
Polo Passivo(s): • BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
• FERNANDO DEL CLARO FRANCO
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dia 22/09/2021, às 14h50, dirigi-me ao local indicado e CITEI e INTIMEI pessoalmente BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, que, após ouvir a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Negro, 23 de setembro de 2021.

**João Afonso Hirt
Oficial de Justiça**



PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 25.2 - Assinado digitalmente por Joao Afonso Hirt
23/09/2021: MANDADO DEVOLVIDO - Arq: Comprovante Citação

PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 11.1 - Assinado digitalmente por Aline Dwoyatzki
23/09/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO - Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.840-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail:

casc@pr.jus.br

MANDADO PROIBITÓRIO E CITAÇÃO

Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146

Classe Processual: Interdição Proibitória

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Valor da Causa: R\$100.000,00

Pelo Ativo(s): * JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO (RG: 55625441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 972.152.369-00)
Rua professor Basílio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

* JUVITA DE LIMA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 874.873.129-87)
Rua Professor Basílio, s/n - Vila Prado - RIO NEGRO/PR - Telefone(s): (41) 99935-4459

Pelo Passivo(s): * BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (CPF/CNPJ: 972.616.109-88)
Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

* CRISTIANE SOWINSKI FRANCO (RG: 18885107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 735.051.029-20)
Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

* FERNANDO DEL CLARO FRANCO (RG: 22432150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 394.689.330-91)
Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430

* JOSÉ RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: 078.958.109-44)
Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

O(A) Juiz(a) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(s) Sr(a) Oficial de Justiça que se dirige a **Padre Francisco Starzinski, 589 - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000** e proceda à **INTIMAÇÃO** da parte ré: **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (972.616.109-88)** dos termos desta ação, para determinar que se abstenha de molestar a posse dos autores sobre o imóvel urbano com área 909,55 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, sob matrícula nº 5476, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, sob pena multa-diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 10.000,00, bem como a **CITAÇÃO** gratuita, a qual, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta intimação, poderá, apresentar resposta por meio do advogado devidamente constituído. Ainda, a **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado rével e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Rio Negro, 03 de setembro de 2021.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 07/16

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código **PPSHG JEE3J V9X2U 4PJQ9**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Benedita de Jesus Mendes de Moura

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJAR QZAV3 WFN82 MEQ6R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJAR QZAV3 WFN82 MEQ6R



Data: 23/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Mandado lido(a) em 23/09/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 11)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/09/2021 12:19:51). Parte: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso



Data: 23/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Mandado lido(a) em 23/09/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 12)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/09/2021 12:22:33). Parte: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Data: 30/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de Residência
- Comprovante de Residência
- Procuração
- Procuração
- Procuração
- CPF
- CPF
- CPF
- CPF
- CPF



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 00029438420218160146

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000, **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.888.510-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20, e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.243.215-0/PR, e inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101.430, por intermédio de seu procurador que abaixo subscreve a presente peça, vem respeitosamente perante V. Ex., requerer habilitação nos autos.

Termos em que
Pede deferimento.

De Quitandinha, PR, p/ Rio Negro, PR, 30 /09/2021

GEISON CASSIANO LANSKI
OAB/PR 66747
OAB/SC 42.571



PROJUDI - Processor: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanzi
30/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Anq. Comprovação de Residência



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Pinheiro Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Nizolli
Bairro Ernesto do Sul - Vitória - ES - CEP 39050-910
CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 015.012.641

Emissão autorizada pelo
Regime Especial REOA nº 004/2018
Processo nº 31605289



1 / 2

Cliente / Endereço de Entrega
FERNANDO DEL CLARO FRANCO RUA INACIO HIGINO 198 AP 903 ED MONT BLANC 29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES COD. IDENT. 0400670810 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258 GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL TP FORNECIMENTO: TRIFÁSICO MODALIDADE TAMBÓRIA: CONVENCIONAL TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V ROTEIRO DE LEITURA: R33V/32A0485

Central de Atendimento
ao Cliente - 24h
0800 721 0707

Número da Instalação
1058307
Data de Vencimento
22/10/2018
Conta do Mês
Outubro/2018

Bandeiras Tarifárias
Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERMELHA Nº dias Bnd. Bandeira Vermelha: 33 dias (05/09/2018 a 08/10/2018) Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL: (www.aneel.gov.br)

Local de Consumo
FERNANDO DEL CLARO FRANCO CNPJ/CPF/CID: 39468933591 RUA INACIO HIGINO 198 AP 903 ED MONT BLANC 29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES Insc. Estadual:

Descrição	Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Multiplicação	Qtd kWh mês
	ICP72940	69.918	70.195	1.00000	267,00

Período de Faturamento
Emissão: 09/10/2018 Leitura Anterior: 05/09/2018 Leitura Atual: 08/10/2018 Nº dias de Faturamento: 33 Prev. Próxima Leitura: 07/11/2018

Detalhes de Faturamento				
Descrição	Quantidade	X	Tarifa(R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				242,18
Consumo	267,00 kWh		0,56226000	150,12
Adicional Bandeira Vermelha				13,35
Tributos			Alíquota	
PS	242,18	X	1,34%	3,25
COFINS	242,18	X	6,16%	14,92
ICMS	242,18	X	25,00%	60,55
Multa Ref. Set/18				4,40
Contribuição de Bom. Público - Lei Municipal 4007/2002				17,14

Reservado ao Fisco:
E1B6.D303.3D4C.BRED.D63F.5801.CCD6.F245

Aviso
Valor Total a Pagar R\$ 263,73 Consumo mês / kWh 267

Atenção

Caro Cliente								
REAVISO DE DÉBITOS								
A(s) fatura(s) abaixo está(ão) pendente(s) de pagamento(s). Evite SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO e a cobrança do custo de disponibilidade quitando o(s) referido(s) DÉBITO(S) em até 15 dias deste Aviso (Lei 8.987/95). Em caso de elevação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEL 414/10). O atraso do pagamento acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera o(s) anterior(es).								
Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$
09/2018	19.09.2018	237,05						



FERNANDO DEL CLARO FRANCO			
RUA INACIO HIGINO 198 AP 903 ED MONT BLANC 29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES	Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
	1058307	22/10/2018	R\$ 263,73

836100000022 637300513008 100137182513 900107216161 Referência para Débito Automático: 190010721616



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projedi - Identificador: PJYTR ZXUCC LWU47 US29A





EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxell I
Bairro Enseada do Sul - Vitória - ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica nº 015.012.541

Emissão autorizada pelo
Regime Especial REGA nº 004/2018
Processo nº 81605269



2 / 2

Cliente / Endereço de Entrega FERNANDO DEL CLARO FRANCO RUA INACIO HOIHO 198 AP 503 ED MONT BLANC 29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES COD. IDENT. 040607910 - COD. FISCAL OPERAÇÃO 3088 GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 - CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL TP FORNECIMENTO: TRIFÁSICO - MODALIDADE: TARIFÁRIA: CONVENCIONAL TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V - ROTEIRO DE LEITURA: 803V32A00485	Detalhes Emissão: 09/10/2018 	Número da Instalação 1056307 Data de Vencimento 22/10/2018 Conta do Mês Outubro/2018
Autoleitura Informe sua autoleitura, ligue para a Central de Atendimento EDP - 0800 721 0707. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, ou anote os números registrados nos quadros. Lembre-se de anotar a data da leitura. DATA DA LEITURA: ____/____/____	Lojas parceiras próximas para pagamento: Pague Fácil, L3 CENTRO, RUA HENRIQUE MOSCOSO, 947 Pague Fácil, ALERHO, PRAIA DA COSTA, AV. CHAMPAIGNAT, 140	



Remetente:
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar, Sla 101, 102, 201, 202, 301, 302 - Ed. Maxell I
Bairro Enseada do Sul - Vitória - ES - CEP: 29050-310

Para uso de Controle:

Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____	Rubrica do Responsável: _____	Matrícula: _____
☐ 01-Matricula ☐ 02-Endereço Insuficiente	☐ 03-Não Existe Nº Indicado ☐ 04-Indicador	☐ 05-Desconhecido ☐ 06-Desconhecido
☐ 07-Ausente ☐ 08-Não Procurado	☐ 09-Objeto Desconhecido ☐ 10-Objeto Desconhecido na Localidade	☐ 11-Falta Complemento (Linha/PA) ☐ 12-Falta Postal Concedido

Acesse: www.edp.com.br

facebook.com/edpbr

@edpbr

Atendimento EDP: 0800 721 0707

Ouvedoria EDP: 0800 721 3321 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel 367 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Histórico de Consumo (kWh)					
Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total	Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total
10/18	267	283,73	03/18	390	287,37
09/18	248	237,05	02/18	323	251,27
08/18	267	218,54	01/18	386	310,56
07/18	218	188,04	12/17	360	308,72
06/18	192	155,79	11/17	362	220,73
05/18	263	301,82	10/17	230	179,06
04/18	325	239,03			

Informações importantes	Detalhe do Valor Faturado (R\$)												
• Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, impostos e atualização dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: www.edponline.com.br. • Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas nas contas de energia elétrica. • O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização pelo IGPM que serão incluídos na fatura do próximo mês. • O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade. • A EDP não possui cobradores domiciliares. • Para pagamento em cheque, a quitação da conta de energia elétrica estará condicionada à sua compensação.	<table><tr><td>Energia Elétrica</td><td>85,58</td></tr><tr><td>Distribuição</td><td>39,31</td></tr><tr><td>Transmissão</td><td>10,31</td></tr><tr><td>Encargos Setoriais</td><td>26,27</td></tr><tr><td>Impostos / Tributos</td><td>78,72</td></tr><tr><td>Total</td><td>242,19</td></tr></table>	Energia Elétrica	85,58	Distribuição	39,31	Transmissão	10,31	Encargos Setoriais	26,27	Impostos / Tributos	78,72	Total	242,19
Energia Elétrica	85,58												
Distribuição	39,31												
Transmissão	10,31												
Encargos Setoriais	26,27												
Impostos / Tributos	78,72												
Total	242,19												



SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiro Roberto nº 1378
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ nº 06.454.513/2001-45
Inscrição Estadual 181.80000-04
www.sanepar.com.br

CONTÁ FONE SANEPAR: 0800-298-9115

NOME DO CLIENTE: JOSE WILHELM DE MOURA
RUA: FRANCISCO STANZYSKI
Cidade: Curitiba

NÚMERO: 505
Nº LIG: 087
Nº FONTE: 999

CEP: 83.944-082 LOCAL: QUITANDINHA

ROTEIRO DE LEITURA: 210-45-19-025-57103
HIDRÔMETRO: 919MM025/83-4-1
CAT - RES - COM - RD - UTR - POP: 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Flu. Total	Definição no local
Nº Medida de Amostra Escala	10	5	10	-	10	
Nº Amostra Realizada	10	10	10	27	10	
Nº Amostra que Atende a Legislação	10	10	10	23	10	

Condição: FORAM SOLUCIONADAS AS ANTERIORES QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBRIGACIONES CONSTATADAS NO ÚLTIMO											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2021	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	-	-	-	-	-

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS: TX LIG. PREFEITURA

PREFEITURA(S): 10.03

SANEPAR(S):

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3RS	TOTAL
		ÁGUA	ÁGUA
RCS Mínimo	5		43.11
De 5 a 10m3	5	1.33	6.65
De 11 a 15m3	4	7.43	29.72

HISTÓRICO DE CONSUMO

08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21
12	11	14	11	13	11	17	15	10	11	14

DATA DE CONSUMO - DATA DE LEITURA: 05/07/2021

LEITURA ANTERIOR: 250

LEITURA ATUAL: 364

CONSUMO: 114

DATA DE LEITURA: 07/2021

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA: -

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: 14

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: 19/07/2021

TOTAL DO CONSUMO: 72.48

TOTAL DO CONSUMO: 18.93

TOTAL DO CONSUMO: 90.41

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TÁXIS DE LIG. 0800-298-9115.

ATENÇÃO: CURITIBA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6.18

AUTENTICAÇÃO DO VÍDEO: OBSERVAÇÕES NO VÍDEO: COMPROVANTE CLIENTE





PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR -11/08/2021.


Outorgante

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Matra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Canoinhas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com





ADVOCACIA LANSKI

PROCURAÇÃO

Outorgante: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.

Benedita de Jesus Mendes de Moura
Outorgante

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Mafra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Canoinhas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com





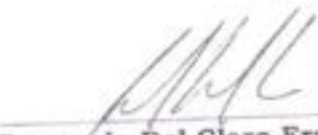
PROCURAÇÃO

Outorgante: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.888.510-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20 e FERNANDO DEL CLARO FRANCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.243.215-0/PR, e inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101.430.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.


Fernando Del Claro Franco


Cristiane S. Franco

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Mafra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Condeinas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
972.616.109-68

Nome
BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Nascimento
02/02/1955

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE DEFESA JURÍDICA

Benedita de Jesus Mendes de Moura

CPF 972.616.109-68

CÓDIGO DE CONTROLE
FB72.41C9.C8A4.BD12



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:06:37 do dia 27/03/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

5.056.435-5 02/02/1955

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

ALFREDO DOS SANTOS MENDES
MARTA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA MENDES

LAPA/PP 02/02/1955

CONFECA-LAPA/PP DA SEDE
C/DAS 2375.1.1060-05, FOLHA 006

Geison Cassiano Linski

Geison Cassiano Linski





VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
870920463

PROIBIDO PLASTIFICAR
870920463

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CRISTIANE SOWINSKI FRANCO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
18885107 BESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
735.051.029-20 27/10/1969

FILIAÇÃO
EVALDO JOSE SOWINSKI
MARIA MARLENE
GONCALVES SOWINSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00586633319 27/02/2019 24/03/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
28/02/2014

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN/ES
ASSINATURA DO EMISSOR

26402109540
ES334275075

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
FERNANDO DEL CLARO FRANCO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22432150 SSP PR

CPF
394.689.330-91

DATA NASCIMENTO
23/03/1964

FILIAÇÃO
ERALDO GOBBO FRANCO
MARIA TERESINHA DEL CLARO FRANCO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03235444071

VALIDADE
11/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/04/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

[Assinatura]

DATA EMISSÃO
08/02/2018

LOCAL
VITORIA, ES

55661597603
ES350122881

ASSINATURA DO EMISSOR

[Assinatura]

Romeu Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES

55661597603
ES350122881

ESPÍRITO SANTO

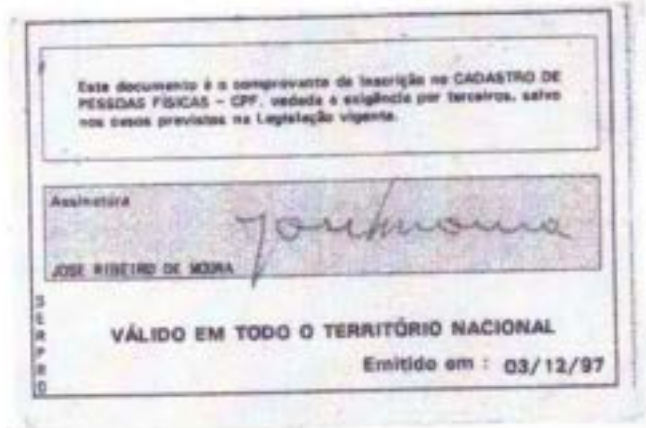
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1561865324

PROIBIDO PLASTIFICAR
1561865324

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projodi/> - Identificador: PJDGB 4UBFA EDRUU SQQJY







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLE 7AKT8 8EHDR W4NGD





Data: 04/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (01/09/2021)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 29.1 - Assinado digitalmente por Thaberta Karine Danilau
04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição



Ciente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZB 8PDHD CRZW ALTL3





Data: 18/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR**

Autos nº 0002943-84.2021.8.16.0146

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 5.256.036-5/PR, inscrita sob CPF nº 972.616.109-68, residente e domiciliada à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1.920.282/PR, inscrito sob CPF nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.888.510-7/PR, inscrita sob CPF nº 735.051.029-20 e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.243.215-0/PR, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101.430, por intermédio de seu advogado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO c/c
PEDIDO CONTRAPOSTO**

Na Ação de Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar que lhe movem JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO e JUVITA DE LIMA OLIVEIRA, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, aduzindo e requerendo o que adiante segue, nos termos a seguir expostos:





I – SÍNTESE DA INICIAL

Os Requerentes ajuizaram a presente Ação sob a alegação dos seguintes argumentos:

a) Que adquiriram o imóvel urbano, em 30/04/2011, da pessoa Ana Andreia Landucci, consoante contrato de compra e venda, o qual não possuía nenhuma benfeitoria;

b) o imóvel é um terreno urbano com área 909,55 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, Município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, sob matrícula nº 5476, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR;

c) até o dia 26/07/2021 a posse sempre fora exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo de 08 (oito) anos;

d) ocorre que, na data supramencionada, os autores foram surpreendidos com a notificação extrajudicial (anexa) expedida pelos requeridos Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Swinski Franco e Fernando Del Claro Franco, a qual determina a desocupação do imóvel pelos primeiros até o dia 31/08/2021;

e) a surpresa se deve especialmente porque o imóvel em questão foi adquirido por justo título de Ana Andreia Landucci. Por isso, a propriedade não está regularizada perante o Cartório de Registro de Imóveis e a anotação na matrícula nº 5476 se encontra em nome dos requeridos.

Ocorre, Excelência, que tais argumentos não merecem prosperar, pelas razões que serão adiante elencadas.





II – PRELIMINARMENTE

II.1 – Da inépcia da inicial

Nos termos do artigo 320 e 321 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

É possível perceber que a exordial não foi instruída com os documentos necessários que comprovem o que fora alegado pelos Requerentes.

Excelência, como podemos ver, os Requerentes proferem inúmeras inverdades sem medir as consequências e sequer comprovam o que alegam!

Neste sentido, assim orienta a doutrina:

Importa esclarecer que os documentos indispensáveis à propositura da ação compreendem não somente os substanciais à propositura da ação, isto é, aqueles que a lei expressamente exige para que a ação possa ser proposta, mas também os fundamentais, vale dizer, os indispensáveis, na espécie, não porque a lei os exija e sim





porque o autor a eles se refira na ação como fundamento de seu pedido e pretensão. (SANTOS, Moacir Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, v. 2, p. 140).

Portanto, o mérito está prejudicado, haja vista que os Requerentes não conseguiram provar tudo o que alegam, conforme mencionado acima.

Além disso, como é sabido, o ônus da prova cabe a quem alega e, no caso dos autos, não foram anexadas todas as provas do que fora declarado.

Dessa forma, requer seja indeferida a petição inicial, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e, conseqüentemente, seja a demanda extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil.

II.2 – Da impugnação ao pedido de justiça gratuita dos Requerentes

Tendo em vista as novas disposições do Código de Processo Civil de 2015, não mais se faz necessário interpor peça apartada quando da impugnação ao pedido de justiça gratuita dos Requerentes, conforme artigo 100, da Lei nº 13.105/2015, vejamos:

Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso. (grifou-se)

Com efeito, o artigo 5º, LXXIV, da Constituição da Republica Federativa do Brasil dispõe que:





"o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Entretanto, os Requerentes deixaram de juntar suas carteiras de trabalho, imposto de renda, holerites, extrato bancário, certidão negativa de bens móveis, certidão negativa de bens imóveis, declaração de hipossuficiência ou qualquer outro documento que ateste as suas reais condições financeiras.

Portanto, não poderão ser consideradas pessoas carentes e que necessitam dos benefícios, pois estes devem ser concedidos somente a pessoas que realmente precisam de tal auxílio.

Por fim, oportuno destacar que os Requerentes contrataram advogado particular e de outra cidade para patrocinar o ingresso da demanda, o que traz presunção de que possuem condições de arcar com os honorários daquela.

Importante se faz mencionar que, atualmente, a simples afirmação de miserabilidade jurídica não basta para o deferimento da assistência judiciária gratuita, pois revogada foi a presunção de pobreza anteriormente estabelecida em lei ordinária.

Assim sendo, em preliminar, pleiteiam os Requeridos que não seja concedida a gratuidade judiciária aos Requerentes, ante a ausência de documentos e dos requisitos necessários para a concessão da assistência judiciária gratuita.

III – DO MÉRITO

III. 1 – Da realidade dos fatos

Conforme mencionado anteriormente, os Requerentes alegam que estariam sofrendo esbulho/turbação por parte dos Requeridos.

De acordo com as alegações apresentadas, teriam adquirido o imóvel urbano, objeto da presente ação, em 30/04/2011 da pessoa Ana Andreia Landucci,





consoante contrato de compra e venda então apresentado e que na localidade construíram uma casa onde se encontram instalados.

Ocorre, Excelência, que tal alegação não condiz com a verdade, conforme será esclarecido a seguir:

Inicialmente pelo fato de que a suposta vendedora do imóvel, Sra. Ana Andreia Landucci, é totalmente desconhecida dos requeridos, não possuindo qualquer legitimidade na venda do imóvel.

Ou seja, a venda fora realizada as margens da lei, isto porque, em nenhum momento ficou comprovado que a então vendedora tinha a posse, domínio ou a propriedade do imóvel. Trata-se portanto de uma venda ilegal, sem os requisitos mínimos de lealdade e boa-fé.

O contrato de compra e venda é nulo, visto a prática de fraude apresentada pela suposta vendedora, haja vista que a mesma não era proprietária tampouco possuidora do imóvel.

Ad argumentandum tantum, mas passar pelo crivo da legalidade do negócio formulado pelos requerentes e não julgar pela sua nulidade seria o mesmo que autorizar qualquer pessoa, ao encontrar um imóvel, um terreno ou lote desocupado, intitular-se como dono e iniciar a venda para terceiros interessados. Pois, aparentemente, foi isso que ocorreu no caso em tela. Um negócio nulo de pleno direito.

Além disso, não fora apresentado o verso do contrato firmado, constando a data em que fora levado a reconhecimento das assinaturas, razão pela qual se impugna com veemência, eis que não retrata a realidade fática, bem como busca induzir a erro este MM Juízo.

No mesmo sentido, diz respeito as imagens apresentadas da suposta edificação construída no local.





A casa, além de inabitável, fora construída há pouco tempo, longe de ter sido edificada na época em que assinou o contrato.

Jamais os requeridos permitiriam a realização de uma edificação no seu terreno e nada fariam desde o ano de 2011, sem manifestar qualquer reação ou confecção de notificação para retirada dos requerentes.

Assim, impugnam-se as imagens apresentadas como sendo da residência dos requerentes e construída no ano de 2011, isto porque não refletem a realidade fática.

O contrato apresentado pelos requerentes sugere algo obscuro, sorrateiro, confeccionado às escondidas.

Essa espécie contratual não tem o seu registro efetivado no Cartório de Registro de Imóveis. Trata-se, portanto, de um instrumento não oficial, cuja validade, porém, se restringe, exclusivamente, às partes que o assinam, mas não vale perante terceiros.

III. 2 – Da posse

No tocante ao tema da posse, o Código Civil, em seu artigo 1.196, estabelece que:

“Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”.

Assim, a Lei Civil brasileira, adotando a teoria objetiva da posse, definiu como possuidor todo aquele que tem, de fato, o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade, de modo que o titular da posse tem o interesse potencial em conservá-la e protegê-la de qualquer tipo de moléstia que porventura venha a ser praticada por outrem, como prescreve o art. 1.210 do Código Civil.





Nessa toada, conforme dispõe o art. 560 do Código de Processo Civil:

"o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho."

Assim, para o sucesso da ação apresentada, é necessário que se demonstre o exercício da posse anterior, a turbação ou o esbulho e a data da violação, nos termos do que prescreve o artigo 561 do Código de Processo Civil.

No entanto, Excelência, verifica-se que os demandantes não lograram demonstrar que eram possuidores da área supostamente esbulhada/turbada.

Isso não ocorreu porque os requerentes nunca exerceram a posse dessa pequena porção de terra, desde quando compraram o imóvel.

Desse modo, diante da ausência de provas da prática de outros atos de posse a área pleiteada, é inviável que se reconheça o seu efetivo exercício e, consequentemente, seja possibilitada a sua proteção.

Por fim, destaca-se que a matrícula do imóvel, memorial descritivo, ART e planta não é suficiente para comprovar a posse do terreno, desta forma, impugna-se.

Assim, resta mais do que evidente que o acervo probatório dos autos não é suficiente para comprovar a posse anterior dos Requerentes.

III.3 – Do esbulho/turbação

O esbulho/turbação, do mesmo modo, NÃO RESTOU COMPROVADO.

Em que pese tenham os Requerentes mencionado que a Requerida, supostamente, violou a sua posse, as provas presentes nos autos não são suficientes para comprovar o fato.





Todos estes pontos, Excelência, deverão ser melhor esclarecidos nos curso do processo, pois possuem relevância para o deslinde da causa.

Dessa forma, a demanda deve ser julgada improcedente, eis que os requisitos do artigo 561 não restaram demonstrados no presente caso.

IV.1 – Do pedido contraposto de proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação/esbulho cometido pelos requerentes

Por conta dessa demanda, os Requeridos estão sofrendo inúmeros prejuízos de ordem moral e abalos psicológicos.

E por ser o caso destes autos, o artigo 556 do Código de Processo Civil merece ser aplicado, senão vejamos:

Art. 556. É lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.

Portanto, é perfeitamente possível o pedido contraposto de indenização por perdas e danos oriunda do esbulho ou turbação sofrido, na ação apresentada, como ocorre no caso em apreço, sem que tenha a necessidade de aguardar o trânsito em julgado da decisão para buscar a proteção possessória ou pleitear a indenização perquirida.

Dessa forma, os Requerentes merecem ser condenados ao pagamento de indenização pelos prejuízos resultantes, de ordem moral, diante da alegação indevida de que os Requeridos estariam esbulhando um imóvel que não lhe pertence, o que não é verdade, como restará comprovado.





Assim, por ser permitido ao Réu, na ação possessória demandar indenização por perdas e danos, os Requeridos pleiteiam pela condenação dos Requerentes ao pagamento pela indenização pelos danos morais sofridos, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de todo o abalo moral e psicológico causado.

IV.2 – Do pedido de litigância de má-fé dos Requerentes

Excelência, não bastasse todo o embaraço que estão causando à Requerida, mais uma vez estão tentando prejudicá-la, usando alegações infundadas e inverídicas, a fim de “burlar” a justiça e obter vantagem indevida.

Ora, Excelência, bem se percebe que a atitude dos Requerentes é manifestamente caracterizada pela má-fé!!

Nesse ínterim, incorrem os Requerentes como litigantes de má-fé por usarem do processo para conseguir objetivo ilegal, o que é inadmissível, pois na realidade a intenção dos Requerentes é retirar o direito dos Requeridos do pleno exercício da posse e propriedade do imóvel.

Nesse diapasão, a responsabilização dos Requerentes pelo dano processual é medida que se impõe, conforme dispõe o artigo 79 do Código de Processo Civil:

“Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente”.

Portanto, requer sejam os Requerentes condenados ao pagamento de multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, a fim de indenizar os Requeridos pelos prejuízos sofridos, honorários advocatícios e demais despesas, na forma prevista no art. 81, do CPC.

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:





a) O recebimento e o processamento da presente Contestação, bem como os documentos que a acompanham;

b) A **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados pelos Requerentes na sua exordial, eis que não condizem com a verdade;

c) A **TOTAL PROCEDÊNCIA** dos pedidos constantes na presente, nos termos acima peticionados, para que:

I. seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial, indeferindo-se a petição inicial, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e, conseqüentemente, seja a demanda extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC;

II. seja acolhida a preliminar de impugnação ao pedido de justiça gratuita dos Requerentes, ante a ausência de documentos e dos requisitos necessários para a concessão da assistência judiciária gratuita;

III. seja decretado que não restou comprovado o esbulho/turbação, visto que, não há qualquer outro elemento de prova a indicar que a suposta violação de posse tenha ocorrido;

IV. seja acolhido o pedido contraposto e indenização pelos danos morais sofridos, condenando os Requerentes ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de todo o abalo moral e psicológico que os Requeridos vem sofrendo;

V. seja acolhido o pedido contraposto de litigância de má-fé dos Requerentes, condenando-os ao pagamento de multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, a fim de indenizar os Requeridos pelos prejuízos sofridos, honorários advocatícios e demais despesas, na forma prevista no art. 81, do CPC;





d) A condenação dos Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), na forma prevista no art. 85, § 2º e § 13, do CPC;

e) A produção de provas por todos os meios em direito admitidos, tais como: pericial, testemunhal, documental, inspeção judicial, dentre outras.

Nestes termos,

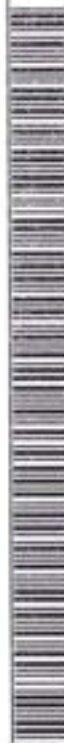
Pede e espera deferimento.

Rio Negro, 18 de outubro de 2021

GEISON CASSIANO LANSKI

OAB/PR 66,747

OAB/SC 42+571





Data: 19/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(01/09/2021). Parte: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 19/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(01/09/2021). Parte: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 19/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com
prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE PETIÇÃO DE
CONTESTAÇÃO (18/10/2021)

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso



Data: 29/10/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em
29/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE PETIÇÃO
DE CONTESTAÇÃO (18/10/2021) e ao evento de expedição seq. 33.
Por: THÁBATA KARINE DANILAU



Data: 22/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (18/10/2021)

Por: THÁBATA KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- CTPS
- Declarações
- Declarações
- Matrícula 9760
- Contrato Social



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ**

Autos nº 0002943-84.2021.8.16.0146

**JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO e JUVITA DE LIMA
OLIVEIRA**, ambos já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua
advogada adiante assinada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

juntada pelos requeridos em mov. 30.1, a que se faz pelas seguintes razões.

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Da inépcia da inicial

Os requeridos aduzem inépcia da inicial por inobservância aos arts. 320 e 321 do CPC por insuficiência dos documentos necessários que comprovem o alegado pelos Autores na exordial.

Ao contrário do alegado pela parte ré, todos os documentos necessários a preencher os requisitos essenciais foram devidamente consubstanciados no feito: a) a posse do imóvel nos documentos de mov. 1.5 a 1.9, e o b) o justo receio de ser turbada/esbulhada a posse exercida por longo tempo no imóvel adquirido de boa-fé pelos Autores, sobretudo pela **notificação extrajudicial expedida pelos**





Requeridos, a qual determina a desocupação do imóvel pelos primeiros até o último dia do mês de agosto de 2021 no mov. 1.10.

Portanto, não merece relevo a insurgência da parte ré.

1.2 Da justiça gratuita

Afirmam os demandados que os Requerentes deixaram de juntar suas carteiras de trabalho, imposto de renda, holerites, extrato bancário, certidão negativa de bens móveis, certidão negativa de bens imóveis, declaração de hipossuficiência ou qualquer outro documento que ateste as suas reais condições financeiras.

Além disso, sustentaram que a contratação de advogado particular e de outra cidade para patrocinar a causa traria a presunção de que possuem condições de arcar com os honorários daquela e, com efeito, não podem ser consideradas pessoas carentes.

Novamente, sem razão os requeridos.

Foram juntados declaração de hipossuficiência, declaração de isento (pois não há declaração de IRPF), bem como declaração de trabalho informal dando conta do recebimento mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à título de remuneração ante a ausência de vínculo empregatício de ambas as partes autoras nos movs. 1.4 e 1.5.

Ademais, O CPC em seu art. 99 § 4º prevê que 'a assistência do requerente por **advogado particular** não impede a concessão de **justiça gratuita**. Para a obtenção do benefício da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1.060/50, basta a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário. O tão-só fato de não haver se utilizado dos serviços da Defensoria Pública não veda a parte o direito de pleitear o benefício da gratuidade da justiça, se cumprido restar os requisitos da lei



especial que rege a matéria. A disposição do art. 5, LXXIV, da Constituição Federal não colide com o art. 4, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

Note-se que a normativa legal não afasta a declaração de miserabilidade pelo fato de estar os postulantes representados por advogado particular.

Nesse sentido, o acórdão no agravo de instrumento 849890-8, de relatoria do Des. Horácio Ribas Teixeira, (j. 30/11/2012), do E. Tribunal do Paraná, por sua 9ª C. Cível:

AGRAVO DE INSTRUMENTO INDENIZATÓRIA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS A DESCONSTITUIR AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO – GARANTIA CONSTITUCIONAL – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO RETIRA A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ressalte-se que os Autores levam uma vida extremamente simples e humilde como se percebe das imagens inseridas na inicial, sendo que nem iluminação possuem na residência.

Ademais, os valores de honorários contratuais foram módicos, pagos em prestações e condizentes com os ganhos dos contratantes.

Ainda sim, para reforçar o alegado, requer-se a juntada de CTPS e declaração de inexistência de bens móveis dos Autores.

2. DO MÉRITO

2.2 Da realidade dos fatos

Em sua peça defensiva, alegam os réus que os Autores não comprovaram o título de boa-fé e que o contrato de compra e venda seria nulo, pois não seria a vendedora real proprietária tampouco possuidora do imóvel.

Th
D
ADVOGADA



Ocorre que os réus não lograram êxito em demonstrar a aventada nulidade. O contrato particular de compra e venda foi celebrado de forma regular com a pessoa de Ana Andreia Landucci, com reconhecimento de firma e registrado em cartório na matrícula n. 9760, lavrado pelo Cartório de Imóveis de Rio Negro/PR, como se verá no anexo. Confira-se também a matrícula do bem que ensejou o negócio jurídico (anexo).

E ainda que não estivesse regularizado, os tribunais têm reconhecido a validade do **contrato particular de compra e venda** entre os contratantes.

Ademais, o argumento de que a casa construída é inabitável e fora construída a pouco tempo é completamente descabida. Pelas imagens, percebe-se que a residência, ainda que simples e sem luxo, comporta duas pessoas de forma confortável e a suprir as necessidades básicas, com cômodos para refeição e descanso. Sobre a construção, a parte ré traz alegações de que é recente, porém sem provas de quando fora edificado o imóvel. A propósito, a parte ré aduz ser a real proprietária, mas responde a duas ações de usucapião do terreno.

2.3 Da posse

Com a aquisição do imóvel em 30/04/2011 da pessoa **Ana Andreia Landucci**, consoante contrato de compra e venda anexo, construíram uma casa onde se encontram instalados. E até o dia 26/07/2021 a posse sempre fora exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, *animus domini*, prolongada ao longo de **08 (oito) anos**.

Os Autores são possuidores diretos do imóvel mencionado de modo contínuo e ininterrupto desde a data da aquisição em 30/04/2011, explorando a coisa com exclusividade e sem subordinação à ordem de quem quer que seja, ainda sendo conhecidos no bairro como donos da propriedade onde residem¹.

¹ Saliente-se que a propriedade originária está sendo discutida nos Autos de Ação de Usucapião Ordinária nº 0002882-29.2021.8.16.0146, em trâmite no juízo cível da Comarca de Rio Negro/PR.





Em resumo, a posse está mais do que provada nos autos ao ser colacionado todos os documentos que têm em mãos os Autores: planta, memorial descritivo, ART, contrato particular de compra e venda e construção da casa.

2.3 Do esbulho/turbação

Aduzem os requeridos que o esbulho/turbação não foi comprovado. Insubsistente os argumentos.

No caso em tela, os Autores são possuidores diretos do imóvel mencionado de modo contínuo e ininterrupto desde a data da aquisição em 30/04/2011, explorando a coisa com exclusividade e sem subordinação à ordem de quem quer que seja, ainda sendo conhecidos no bairro como donos da propriedade onde residem.

Ocorre que, como relatado na inicial, os requeridos expediram notificação extrajudicial em 26/07/2021 alegando serem os legítimos proprietários do bem e que a não desocupação dos Autores no prazo estipulados dariam ensejo a ação de reintegração de posse e sua retomada coercitiva.

O imóvel objeto de discussão no feito **é a única moradia dos Autores e em todo esse tempo houve investimentos para esta finalidade**. Por isso, temem eventual ação possessória por parte dos Requeridos.

In casu, resta devidamente demonstrada a legitimidade *ad causam* dos Autores traduzida no justo receio de virem a ser turbada/esbulhada a sua posse exercida por longo tempo no imóvel adquirido de boa-fé– observando a regra dos **arts. 561 e 568 do CPC/2015** –, sobretudo pela notificação extrajudicial expedida pelos Requeridos, a qual determina a desocupação do imóvel pelos primeiros até o último dia do mês de agosto de 2021.

2.4 Do pedido contraposto de proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação/esbulho cometido pelos requerentes



Th
D | ADVOGADA



Sustentam os requeridos que estão sofrendo inúmeros prejuízos de ordem moral e abalos psicológicos, razão pela qual pugnam por indenização.

Todavia, em nenhum momento provaram os tais prejuízos. Nada foi justificado de concreto pelos requeridos para que se conceda indenização de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Importante relembrar que eventuais danos desta monta devem ser devidamente comprovados, sob pena de banalização dos institutos e de enriquecimento ilícito.

Em verdade, os efeitos gerados por ocasião da discussão ora em análise são normais a qualquer lide em que se é chamado para compor o polo passivo de um litígio.

No caso, quem está sofrendo grandes prejuízos são os Autores que compraram um imóvel, edificaram moradia e estão sendo esbulhados/turbados de sua posse, sentindo medo todos os dias de serem despejados e de sequer terem para onde ir. Os Autores não estão esbulhando/turbando a posse de ninguém, apenas querem seu direito à moradia respeitado, razão pela qual até mesmo reivindicam a propriedade do bem em ação própria.

Por isso, o pedido contraposto feito pelos réus deve ser rechaçado.

2.5 Do pedido de litigância de má-fé dos Requerentes

Ao final, os requeridos alegam litigância de má-fé por parte dos Autores, pois intentam prejudicá-los e ainda burlar a justiça para obter vantagem indevida.

Segundo o CPC/2015, configura litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;



- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Não intentam os Autores prejudicar os demandados, apenas almejam garantir seu direito à moradia. Repisa-se, os Autores compraram um imóvel, edificaram moradia e sentem receio todos os dias de serem despejados. Tampouco intentam induzir o juiz em erro, pois tudo o que foi demonstrado documentalmente reflete a mais pura realidade dos fatos.

O mero ajuizamento de ação de conhecimento não caracteriza litigância de má-fé, pois a conduta dos Requerentes caracteriza-se como exercício regular do seu constitucional direito de acesso ao Poder Judiciário.

Sendo assim, não há que se falar em litigância de má-fé

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem os Autores o não acolhimento de todos os fundamentos e pedidos feitos na contestação.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thabatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140

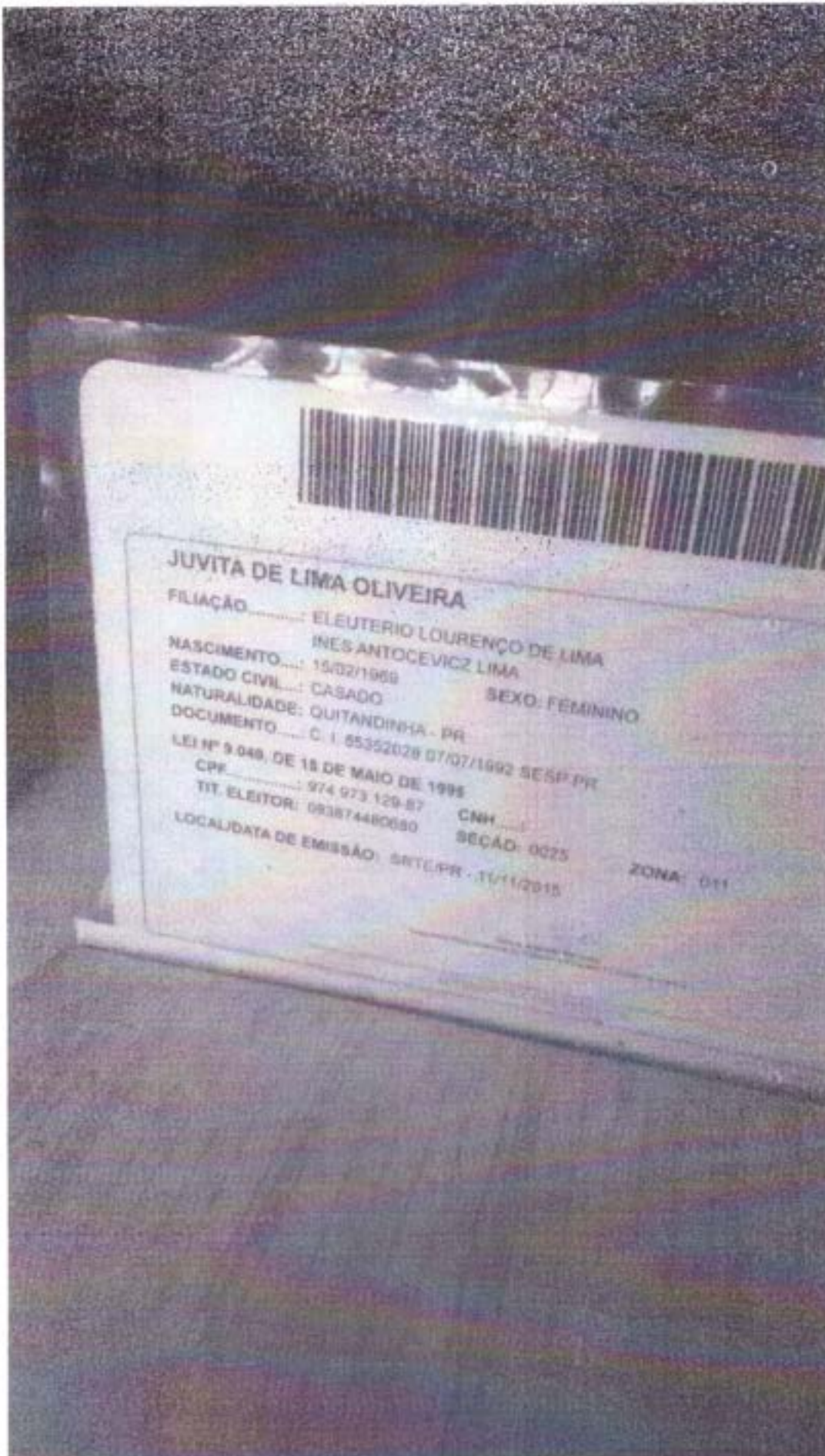




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TPIRPE
Validação deste em <https://projudi.tprjus.br/projudi/> - Identificador: PJTPE WPU3C GMSJ FVM4A



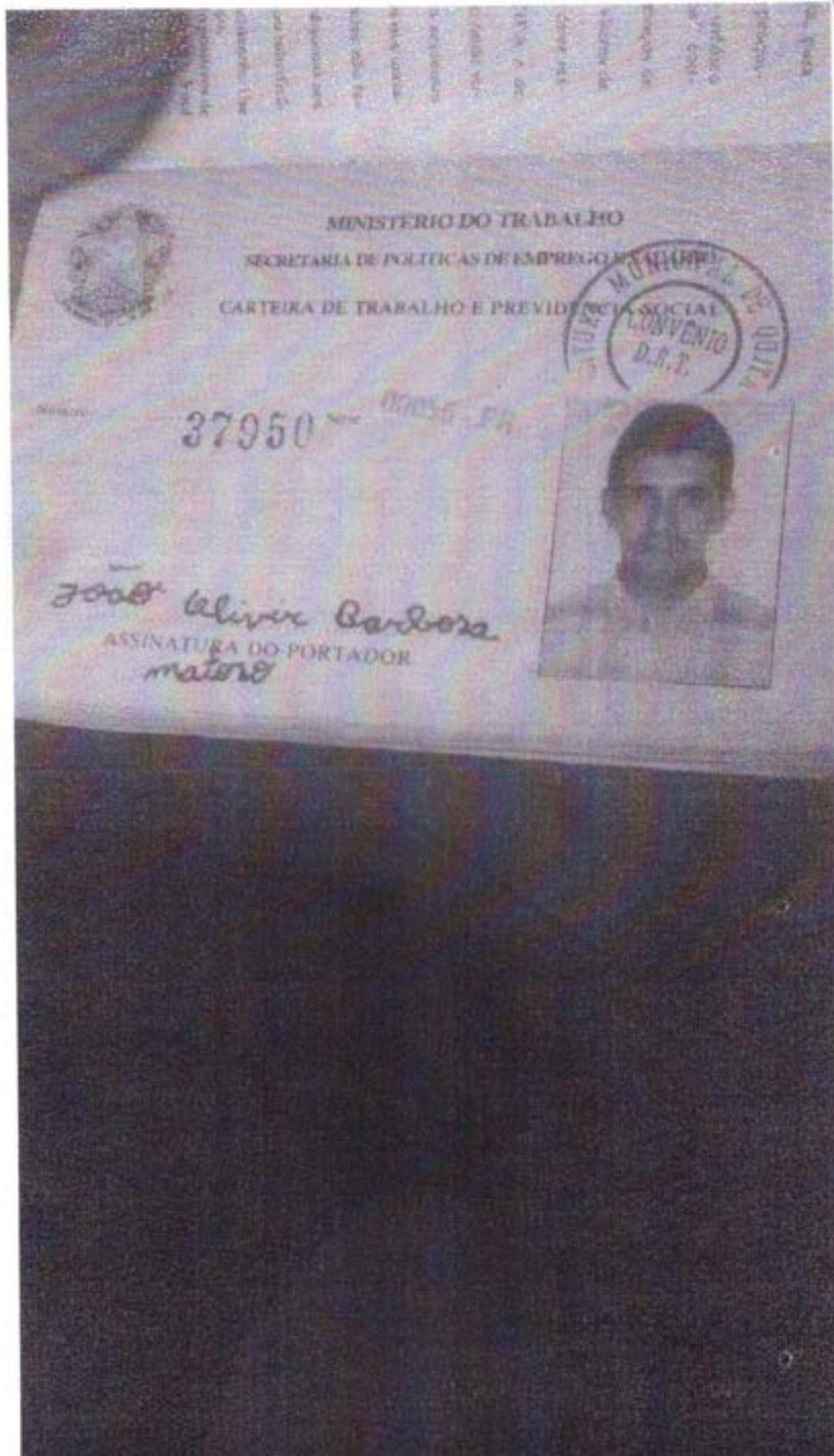
PROJUDI - Processo: 0002943-04.2021.5.15.0146 - Ref. mov. 35.2 - Assinado digitalmente por Thalissa Karine Danilau
22/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO. Arq: CTPS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, Art. 10
Validação deste em <https://projudi.pr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTPP WPUSC G8MSJ FVM4A



PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.15.0145 - Ref. mov. 35.2 - Assinado digitalmente por Thabeta Karine Danilau
22/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. Arq: CTPS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TCE/PR
Validação desde em <https://projudi.tce-pr.br/projudi/> - Identificador: PUTPP WPU3C G9MSJ FVMMA





QUALIFICAÇÃO CIVIL

João DE VÍR BARBOSA MATOSO

Quilombo da PR 19 12 74
ANTÔNIO BARBOSA MATOSO e ZORZAD
TABORDA
CASC. N.º 4.460, FLS 236, W 4-D, QUITANDINHA - PR

ESTRANGEIROS

04 03 98

ONE QUITANDINHA - PR

Quilombo da PR 19 12 74

ANTÔNIO BARBOSA MATOSO e ZORZAD
TABORDA

CASC. N.º 4.460, FLS 236, W 4-D, QUITANDINHA - PR





**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
(DIRPF)**

Eu, **JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal, portador do RG nº 5.562.54-1, inscrito sob CPF nº 972.152.369-00, residente e domiciliado na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no exercício 2020 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.415/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Quitandinha/PR, 16 de agosto de 2021.

João Olivir Barbosa Matoso
JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO



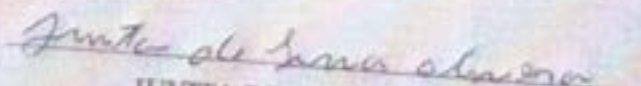


DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BENS

Eu, **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, trabalhadora informal, portadora do RG nº 6.535.202-8, CPF nº 974.973.129-87, declaro para os devidos fins que na presente data não possuo qualquer patrimônio, inexistindo bens móveis, imóveis ou semoventes de minha propriedade.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba/PR, 16 de agosto de 2021.


JUVITA DE LIMA OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY8D UKDX5 GVZZE 9Q3XD





DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF)

Eu, **JUVITA DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, convivente em união estável, trabalhadora informal, portadora do RG nº 6.535.202-8, CPF nº 974.973.129-87, residente e domiciliada na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no exercício 2020 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.315/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Quitandinha/PR, 16 de agosto de 2021.


JUVITA DE LIMA OLIVEIRA





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **9.760**, conforme imagem abaixo

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula
09760

Ficha
01

Rio Negro, 11 de Dezembro de 1992.-

Imóvel:- LOTE Nº4 da quadra nº1, do LOTEAMENTO VILA NOVA, na cidade de Quitandinha, d/Comarca, com a área de 375,00m², com as divisas e confrontações:- Iniciando a 49,00m., da esquina da Rua Flora Lechinski, fazendo frente para a Rua Francisco Boçon lado esquerdo na extensão de 15,00m. lado direito na extensão de 25,00m., confrontando com o lote Nº6 e lote Nº5, lado esquerdo na extensão de 25,00m. confrontando com o lote Nº3 e fundos na extensão de 15,00m. confrontando com o lote Nº5.-

PROPRIETARIO:- PEDRO LESINHOVSKI, brasileiro, casado, lavrador, RG Nº1.048.092-Pr., e CPF Nº 124.919.939-53 e s/m JOANA LESINHOVSKI, brasileira, do lar, filha de Estefano Bestick e Antonia Bestick, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr.-

TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula nº712 do Lº2 de Regº Geral d/Cartório.-

Oficial

R.1/9760 - Rio Negro, 11 de Dezembro de 1.992.- **TRANSMITENTE:-** PEDRO LESINHOVSKI e s/m JOANA LESINHOVSKI, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:-** MARIA DE DEUS PAZ DE MOURA, brasileira, solteira, do lar, RG Nº4.095.214-4-Pr., CPF Nº470.690.409-97, residente e domiciliada em Quitandinha-Pr.- **TÍTULO:-** Compra e venda.- **FORMA DO TÍTULO:-** Contrato particular firmado em Quitandinha-Pr., em data de 19/02/1990 (amparado pelo Artº4º da Lei nº6.766), acompanhado de certidão / de caracterização fornecida pela Prefeitura Municipal de Quitandinha-Pr., arquivados neste Cartório. **VALOR:-** R\$5.000,00, no entanto para efeitos fiscais foi atribuído o valor de R\$1.500.000,00.- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº7070 - Guia nº193/92.- Oficial

R.2/9.760 - Protocolo nº30.544 de 12/12/2003.**COMPRA E VENDA:-** Pela Escritura de 17/01/2002, (Lº46, fls.103/104) do Tabelionato de Quitandinha-PR, a Proprietária vendeu o imóvel pelo valor de R\$2.000,00 à ANA ANDREIA LANDUCCI, brasileira, solteira, do lar, maior, (RG 7.303.400-0-PR, CPF 045.452.129-48), residente e domiciliada na Rua Professor Basílio, 188, Quitandinha-PR.- **ITBI** pago e apresentado, Guia nº005/02.- **Cadastro Municipal** nº 0108013032001.C.1.260.00 VRC, R\$132,30.- **Rio Negro, 12 de dezembro de 2003.-** Oficial (a) Romão Otto Weira

R.3/9.760 - Protocolo nº44.350 de 11/09/2012.**COMPRA E VENDA:-** Pela Escritura de 02/08/2004, (Lº57-N, fls.129/130) do Tabelionato distrital de Lagoa Verde, Quitandinha-PR, a Proprietária vendeu o imóvel pelo valor de R\$2.000,00 à JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, (RG 5.562.544-1-PR, CPF 972.152.369-00) e ROSANGELA BARBOSA MATOSO, (RG 5.562.527-1-PR, CPF 015.529.529-24), brasileiros, solteiros, lavradores, maiores, residentes e domiciliados em Pinhal, Quitandinha-PR.- **OBS:** ITBI pago pela Guia nº73/2004.

segue no verso



Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 19/08/2021 13:36 PROTOCOLO: S210801424760

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWJ TGUZL 7WQUL9 UQVVPD



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

Certidão válida por 30 dias

"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



Cadastro Municipal nº01.00.008.0013.0320.001. Certidão Negativa de Feitos Ajuizados e DOI constam da escritura. PUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 Artº 3º, VII, letra a.- C.1.260.00 R\$177,66.- Rio Negro, 08 de outubro de 2012.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

Custas
Emolumentos...R\$30,20
Funrejus.....R\$9,50
Selo.....R\$5,25
Buscas.....R\$7,81
ISSQN.....R\$1,14
FADEP.....R\$1,90



181811CTAAGMB95M4F1212

PROJUDI



Rio Negro, 19 de agosto de 2021

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTERI DA NATIVIDADE - 19/08/2021 13:36 PROTOCOLO: S210801424760

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUTWJ TGUZL 7WQL9 UQVPD





previdenciária, por meio de empregadores, o qual, quando firmado o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Quilômetros 30 de Abril de 2012

Reconhecimento de Firma no Verso

ANA ANDREIA LANDUCCI
(Vendedora)

JOÃO OLIVIER BARBOSA MATOSO
(Comprador)

Testemunhas:

1 - Nome: **Rosângela Barbosa Matoso**
RG: **5.562.521-1**

2 - Nome: **Thabatta Karine Danilau**
RG: **3.096.987-0**





Data: 22/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE

Por: Oswaldo Pinto Neto

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO

As partes para que em 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ou indeferimento, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC de 2015.

Ato realizado conforme art. 8 - § 6, da portaria nº 24/2021, deste juízo.

Rio Negro, 22 de novembro de 2021.

Oswaldo Pinto Neto

Técnico Judiciário





Data: 22/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CRISTIANE SOWINSKI FRANCO com
prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
(22/11/2021)

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 22/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FERNANDO DEL CLARO FRANCO
prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
(22/11/2021)

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 22/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE
MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO
ONLINE (22/11/2021)

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 22/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com
prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
(22/11/2021)

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 22/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021)

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 22/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021)

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 22/11/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CRISTIANE SOWINSKI FRANCO) em 22/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021) e ao evento de expedição seq. 37.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 22/11/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FERNANDO DEL CLARO FRANCO) em 22/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021) e ao evento de expedição seq. 38.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 22/11/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA) em 22/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 22/11/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA) em 22/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 22/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
ONLINE (22/11/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº. 00029438420218160146

**BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA E
OUTROS**, devidamente já qualificados, vêm respeitosamente perante
Vossa Excelência, diante da intimação apresentada no evento 36.1
requerer o depoimento pessoal e produção de prova testemunhal, além da
prova documental.

Termos em que
Pede deferimento.

De Quitandinha, PR, p/ Rio Negro, PR, 22/11/2021

(Assinatura digital)
GEISON CASSIANO LANSKI
OAB/PR 66747
OAB/SC 42.571





Data: 30/11/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FERNANDO DEL CLARO FRANCO

Complemento: (P/ advgs. de FERNANDO DEL CLARO FRANCO *Referente ao evento (seq. 36)

JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021) e ao evento de expedição seq. 38.

Por: SISTEMA PROJUDI

30/11/2021: DECORRIDO PRAZO DE BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA.



Data: 30/11/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Complemento: (P/ advgs. de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 30/11/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Complemento: (P/ advgs. de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA *Referente ao evento (seq. 36)

JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 03/12/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em
02/12/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO
ONLINE (22/11/2021) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 03/12/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA) em 02/12/2021
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
(22/11/2021) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 08/12/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
ONLINE (22/11/2021)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ**

Autos nº 0002943-84.2021.8.16.0146

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO e JUVITA DE LIMA OLIVEIRA, ambos já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada adiante assinada, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de mov. 40/41, com vistas a comprovar a necessidade do deferimento do pedido inicial, requer-se a produção de prova documental, consistente na análise dos documentos carreados aos autos, bem como a produção de prova testemunhal, através da oitiva das partes em audiência de instrução e julgamento, a ser designada por este juízo.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thabatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140





Data: 08/12/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de JUVITA DE LIMA OLIVEIRA - Referente ao evento
JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (22/11/2021)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

10/12/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 10/12/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti

Por: Aline Dwoyatzki





Data: 04/02/2022

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 11/02/2022.

Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002943-84.2021.8.16.0146

DECISÃO

João Olivir Barbosa Matoso e Juvita de Lima Oliveira ajuizaram ação de usucapião em face de Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Sowinski Franco, Fernando Del Claro Franco e Andreia Landucci, em 26/08/2021, autos nº 2882-29.2021 (já apensos).

O imóvel usucapiendo é um terreno urbano com área 909,55 m², matrícula número 05476 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR (movs. 1.12 e 12 da usucapião).

Posteriormente, em 01/09/2021, João Olivir Barbosa Matoso e Juvita de Lima Oliveira ajuizaram a presente ação de interdito proibitório em face de Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Sowinski Franco, Fernando Del Claro Franco, alegando justo receio que sobrevenha ulterior esbulho possessório em relação ao imóvel em relação ao qual pleitearam usucapião nos autos em apenso.

Pois bem.

Observa-se que ambos os processos (a presente ação possessória e a usucapião apensa) têm como pano de fundo, ou causa remota de pedir, o mesmo contexto fático, a saber, o exercício da posse sobre o bem imóvel questionado.

Assim, com base no art. 55 e §1º do CPC, reconheço a conexão destes autos nº 2943-84.2021.8.16.0146 com os autos de usucapião nº 2882-29.2021.8.16.0146 (usucapião ajuizada primeiro) e determino que ambos os feitos sejam saneados, instruídos e julgados de forma conjunta, em homenagem ao princípio da economia processual.

Cito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO LIMINAR E DE- TERMINA A SUSPENSÃO DO FEITO.USUCAPIÃO ANTERIOR À POSSESSÓRIA. CONEXÃO DE DE- MANDAS RECONHECIDA. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO INTERDITO. PROSSEGUIMENTO COM A DEVIDA INSTRU- ÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE DEPENDÊN- CIA. AÇÕES QUE, NO ENTANTO, DEVEM SER





SENTENCIADAS SIMULTANEAMENTE. As ações em comento trazem discussões completamente diversas, por- quanto visa o usucapião declarar a propriedade sobre a coisa, ao passo que o interdito proibitório objetiva apenas a garantia da posse ao autor. Determinada a reunião dos autos no juízo de origem, não há falar em suspensão da possessória até julgamento do usucapião, mas sim em prosseguimento de ambas até estarem maduras para julgamento, momento em que proceder-se-á a sua análise conjuntamente. REQUERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. PENDÊNCIA DE LIMINAR NO USUCAPIÃO EM FAVOR DOS AGRAVADOS. ART. 927 DO CPC, PRESSUPOSTOS NÃO PREENCHIDOS DE PLANO. 2 No caso, pende em favor dos agravados liminar de manutenção de posse concedida na ação de usucapião, o que torna legítimo o exercício da posse. Por outro lado, os recorrentes não comprovaram de plano os requisitos para expedição de mandado liminar, presentes nos arts. 927 c/c 928 do CPC, obstando o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJPR - 18ª C. Cível - AI - 1477404-6 - Manoel Ribas - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - Unânime - J. 16.03.2016)

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 923 DO CPC. INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. IMPEDIMENTO QUE SE REFERE AO DOMÍNIO JÁ EXISTENTE. PEDIDO DE USUCAPIÃO QUE PODE SER ARGUIDO COMO MATÉRIA DE DEFESA OU EM AÇÃO AUTÔNOMA. CONEXÃO RECONHECIDA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SIMULTÂNEO RECURSO PROVIDO. Inexiste óbice para a tramitação simultânea DAS DEMANDAS de ação com pedido de usucapião e de ação de reintegração de posse, envolvendo uma mesma área. Ambas são fundadas no fato posse e a primeira pode ser arguida como defesa ou através de ação autônoma. Inaplicabilidade da regra do art. 923 do CPC. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1176998-3 - União da Vitória - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 04.06.2014)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E USUCAPIÃO SOBRE O MESMO BEM IMÓVEL. DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU SUSPENDENDO A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE E SIM DE CONEXÃO. CIRCUNSTÂNCIA QUE RECOMENDA A INSTRUÇÃO UNIFICADA, EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. PROVIMENTO PELO RELATOR." (TJPR, AI 846.385-8, Rel. Osvaldo Nallin Duarte, 18ª C. Civ., DJ 20.04.2012)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES DE USUCAPIÃO E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONEXÃO. REUNIÃO DOS PROCESSOS. 1. Sendo a usucapião forma de aquisição de propriedade pela posse prolongada no tempo, a sentença proferida no respectivo processo deve guardar a necessária coerência com a prolatada na ação possessória referente ao mesmo bem imóvel, ajuizada posteriormente, sob pena de emissão de comandos judiciais conflitantes acerca do fundamento que constitui a mesma causa (remota) de pedir. 2. "Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota" (CC n.





49.434/SP). (...) (STJ, REsp 967.815/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DENORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 05/09/2011)

Em razão dos processos estarem em fases distintas, aguarde-se a usucapião chegar na mesma fase processual deste interdito (saneamento), a fim de que ambas as ações sejam saneadas, instruídas e julgadas de forma conjunta.

Junte-se cópia desta decisão nos autos de usucapião nº 2882-29.2021.

Intimações e diligências necessárias.

Rio Negro, 04 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito





Data: 10/02/2022

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 57.1 - Assinado digitalmente por Patrícia Machoski dos Santos
10/02/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI**

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -
Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002943-84.2021.8.16.0146

Em atenção a decisão retro, nesta data juntei cópia da mesma aos autos nº

2882-29.2021.

Rio Negro, 10 de fevereiro de 2022.

Patrícia Machoski dos Santos
Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYT6 CHNG8 5DUUN CNXBD





Data: 10/02/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (04/02/2022)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 10/02/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (04/02/2022)

Por: Patricia Machoski dos Santos



Data: 12/02/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO) em
14/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) PROCESSO SUSPENSO
POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU
DECLARAÇÃO INCIDENTE (04/02/2022) e ao evento de expedição seq. 59.
Por: THÁBATA KARINE DANILAU



Data: 12/02/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO POR
DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO
INCIDENTE (04/02/2022)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ**

Autos nº 0002943-84.2021.8.16.0146

**JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO e JUVITA DE LIMA
OLIVEIRA**, ambos já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua
advogada adiante assinada, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
em atenção às intimações de mov. 59, tomar ciência da decisão de suspensão dos autos.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thabatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140



PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 62.0
15/02/2022: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.



Data: 15/02/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA) em 15/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (04/02/2022) e ao evento de expedição seq. 58.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 15/02/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (04/02/2022)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Data: 22/03/2022

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso



Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002943-84.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Sandra Mara Schlichting Fragozo
22/03/2022, JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.889-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail:

cacsc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002943-84.2021.8.16.0146

Certifico que os autos encontram-se aguardando a mesma fase processual da ação de usucapião (saneamento), conforme decisão do mov. 56.

Rio Negro, 22 de março de 2022.

Sandra Mara Schlichting Fragozo
Empregada Juramentada
Port. 13/1996

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD37 A4TJS 95CVF WFOCY




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Cível de Rio Negro


Processo 0003026-03.2021.8.16.0146

Comarca: Rio Negro
Data de: 09/09/2021 **Situação:** Público
Classe: 12138 - Requerimento de Reintegração de Posse
Assunto Principal: 12160 - Requerimento de Reintegração de Posse
Data Distribuição: 09/09/2021 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 8663 **Juiz:** Alexandro Cesar Possenti

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
Data de: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 972.616.109-68
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
 66747NPR GEISON CASSIANO LANSKI

Tipo: Promovente
Nome: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
Data de: 27/10/1969 **RG:** 18885107 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 735.051.029-20
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
 66747NPR GEISON CASSIANO LANSKI

Tipo: Promovente
Nome: FERNANDO DEL CLARO FRANCO
Data de: 23/03/1964 **RG:** 22432150 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 394.689.330-91
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
 66747NPR GEISON CASSIANO LANSKI

Tipo: Promovente
Nome: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Data de: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 078.958.109-44
Filiação: Não informada
Advogado(s) da Parte
 66747NPR GEISON CASSIANO LANSKI



Tipo: Promovido

Nome: ADRIANO CADENA

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: 038.094.969-52

Filiação: Não informada

Tipo: Promovido

Nome: ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Promovido

Nome: ANGELICA FERREIRA

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

90557NPR

LEANDRO CESAR BECKER

58528NPR

ANDREY RIBAS MENDES

Tipo: Promovido

Nome: ANTONIO RIBEIRO

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

65022NPR

Pedro Adircio Nunes

Tipo: Promovido

Nome: EDINA MARIA RIBEIRO

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Promovido

Nome: ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Promovido

Nome: MARCELO JOSE GOGOLA

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

58528NPR

ANDREY RIBAS MENDES

90557NPR

LEANDRO CESAR BECKER

Tipo: Promovido

Nome: MARCIAN GABRIEL RIBEIRO

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada



Advogado(s) da Parte

65022NPR Pedro Adircio Nunes

Tipo: Promovido

Nome: MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

90557NPR LEANDRO CESAR BECKER

58528NPR ANDREY RIBAS MENDES

Tipo: Promovido

Nome: RAFAELLY PEREIRA CADENA

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Promovido

Nome: REGIANE DA CRUZ PEREIRA

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Promovido

Nome: ROBERT PEREIRA CADENA

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Promovido

Nome: RONALDO ADRIANO LANDUCCI

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Promovido

Nome: VITOR JOSE FERREIRA

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

58528NPR ANDREY RIBAS MENDES

90557NPR LEANDRO CESAR BECKER

Tipo: Promovido

Nome: ZENI TABORDA RIBEIRO

Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

65022NPR Pedro Adircio Nunes



Data: 09/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante de Pagamento
- Comprovante de Pagamento
- Comprovante de Residência
- Comprovante de Residência
- Petição Inicial
- Procuração
- matrícula imóvel
- Notificação
- Procuração
- Procuração
- CPF
- CPF
- CPF
- CPF
- CPF

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Comprovante de Pagamento



Adriano
Cadinha

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJXRT XTQPX DYLNK GGSIPR



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

RIO NEGRO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA CPF/CNPJ: 978.958.109-44

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 00000000048034273-6

Nosso Número: 1400000000283950

Distribuição de Petições Iniciais

Banco ou retribuição de distribuição para o foro judicial	R\$ 6,20
Conta de qualquer natureza	R\$ 15,01
Banco foro judicial: Para cumprimento da retificação ou repetição da pet.	R\$ 18,85
Distribuição em registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 21,48
TOTAL	(285,80 VRC) R\$ 62,04

Emissão em 09/09/2021

Este vale deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do arquivamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 62,04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Processo nº 0003026-03.2021.8.16.0146

10497.30797 12000.100042 00929.399028 3 87520000000204

Beneficiário:

ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222-0001-50 - NÚSSA SENHORA DE SALETTE, SN. Bairro: CENTRO

Data de Emissão:

Número do Documento:

Valor da VRC:

Forma de Pagamento:

Data de Recebimento:

Assinatura:

09/09/2021

00000000048034273-6

R\$

N

09/09/2021

Intenção (Título de Crédito ou Responsabilidade do Beneficiário):

SR. CAIXA, NÃO DEBEMOS ADESSA A DATA DA VENCIMENTO DA VOTA.

SR. CAIXA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Distribuição m/fo registro para o foro judicial e protocolo judiciário: R\$ 62,04

Conta de qualquer natureza: R\$ 15,01

Banco de distribuição de distribuição para o foro judicial: R\$ 18,85

Banco foro judicial: Para cumprimento da retificação ou repetição da pet.: R\$ 21,48

TOTAL: R\$ 62,04

Valor da VRC: R\$ 62,04

10497.30797 12000.100042 00929.399028 3 87520000000204

Pagador:

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - 978.958.109-44

Rua Padre Prudente 504/505, 507

Quitandinha - Paraná - CEP 83640-000

Assinatura do Pagador

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

252-487943178-7

09/SET/2021

HORA 16:25:13

LOT. 14.001422-5

TERM 015000

LOCALIDADE: QUITANDINHA

AG. VINCULADA: 8403

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Linha digitável do código de barras

1049730797

10000100042

000000000283950 3 87520000000204

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER J

RAZÃO SOCIAL: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER J

CNPJ: 15.303.222/0001-50

PAGADOR

NOME: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

CPF: 978.958.109-44

DATA DE VENCIMENTO: 09/SET/2021

DATA DE PAGAMENTO: 09/SET/2021

Valor da VRC: R\$ 62,04

R\$ 62,04





Adriano
Gedina



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

RIO NEGRO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA CPF/CNPJ: 078.958.109-44

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000046034274-4

Nosso Número: 14000000010542068-4

VALOR DA CAUSA: R\$ 101.300,00

Taxa Judiciária

R\$ 175,16

TOTAL

(R\$ 175,16 VENC) R\$ 175,16

Emite em 09/09/2021

Este via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do
apresentação da ação para fins de efetivação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,217



FUNJUS

FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Número: 15483.42296.00000.100041.01054.20689.6.67528888017516

Beneficiário

FUNJUS-FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SA - 80530612

Data do Documento

Número do Documento

Valor da Taxa

Assin

Data de Ingresso

Carência

23/09/2021

Agência: Caixa Econômica

3182142296

Nosso Número

14000000010542068-4

Valor do Documento

175,16

Valor da VRC

0,217

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

Valor da Taxa

175,16

15483.42296.00000.100041.01054.20689.6.67528888017516

Pagador

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - CPF 078.958.109-44
Rua Padre Francisco Pires, 308
Centro - Quitandinha/PR - CEP 81840-000

Assinatura Manuscrita

loterias CAIXA

loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINTO sorteio de segunda-feira 8 - 18h30

25/08/2021

08/SET/2021

HORA DE 18h30

LOT. 14.001422-5

11h 01:00

LOCALIDADE: QUITANDINHA

AO, VINCULADA: 8483

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO REDEBOLSA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Linha digitável do código de barras
1548342296 0000010004101054206896
67528888017516

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER J

RAZÃO SOCIAL: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER J

CNPJ: 15.303.222/0001-50

PAGADOR

NOME: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

CPF: 078.958.109-44

DATA DE VENCIMENTO: 23/SET/2021

DATA DE PAGAMENTO: 08/SET/2021

VALOR NOMINAL: 175,16





EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 60 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Naxos I
Baixo Encosta do Sul - Vitória - ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.18-5
NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 015.012.841

Empresa autorizada pelo
Regime Especial RECA nº 004/2018
Processo nº 81605269

Central de Atendimento
ao Cliente - 24h
0800 721 0707

1 / 2

Número da Instalação
1058307
Data de Vencimento
22/10/2018
Conta de Mês
Outubro/2018

Cliente / Endereço de Entrega

FERNANDO DEL CLARO FRANCO
RUA INACIO HIGINO 198
AP 903 ED MONT BLANC
29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES

COD. IDENT. 0400676510 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 428
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL
TP FORNECIMENTO: TRIFÁSICO MODALIDADE TAPAFARIA: COM/ENCORVADA
TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V ROTACIONAL DE LEITURA: 637V/32A20485

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERMELHA
Nº dias Fat. Bandeira Vermelha: 33 dias 25/09/2018 a 08/10/2018

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Local de Consumo

FERNANDO DEL CLARO FRANCO
CNPJ/CPP/C1: 38468633091
RUA INACIO HIGINO 198
AP 903 ED MONT BLANC
29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES
Insc Estadual

Descrição de Consumo

Descrição	Nº do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Multiplicação	Qtde kWh mês
ECPT2940	88.318	79.165	1.00000		267.00

Período de Faturamento

Emissão:	09/10/2018
Leitura Anterior:	05/09/2018
Leitura Atual:	08/10/2018
Nº dias de Faturamento:	33
Prev. Próxima Leitura:	07/11/2018

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa(R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				242,18
Consumo	267,00 KWH		0,90228000	180,12
Adicional Bandeira Vermelha				13,35
Tributos	B. Cálculo		Alíquota	
IPIS	242,18	X	1,34%	= 3,25
COPIS	242,18	X	6,16%	= 14,92
ICMS	242,18	X	25,00%	= 60,55
Multa Ref. Ser'18				4,40
Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal 4007/2002				17,14

Reservado ao Fisco:
E186.D303.3D4C.D8ED.D63F.9001.CC06.F245

Aviso

Valor Total a Pagar
R\$ 263,73

Consumo mês / kWh
267

Atenção

Caro Cliente

REAVISO DE DÉBITOS

A(s) fatura(s) abaixo está(ão) pendente(s) de pagamento(s). Evite SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO e a cobrança do custo de disponibilidade quitando o(s) referido(s) DÉBITO(S) em até 15 dias deste Aviso (Lei 8.987/95). Em caso de efetivação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEL 414/10). O atraso do pagamento acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera o(s) anterior(es).

Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$	Mês/Ano	Vencimento	Valor R\$
09/2018	19.09.2018	237,05						



FERNANDO DEL CLARO FRANCO	Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
RUA INACIO HIGINO 198 AP 903 ED MONT BLANC 29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES	1058307	22/10/2018	R\$ 263,73

836100000022 637300513008 100137182513 900107216161 Referência para Débito Automático: 190010721616





EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
Bairro Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP 29050-310
CNPJ 26.152.850/0001-71. Ins. Estadual 080.250.16-5
NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 016.012.841

Emissão autorizada pelo
Regime Especial REQA nº 004/2018
Processo nº 81605269

2 / 2

Cliente / Endereço de Entrega
FERNANDO DEL CLARO FRANCO RUA INACIO HIGINO 198 AP 903 ED MONT BLANC 29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES
COD. IDENT. 0406/0913 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 3258 (GRUPO/SUBGRUPO: B - B1) CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL TP FORNECIMENTO: TRIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V ROTEIRO DE LEITURA: 833V/32A00485

Dados
Emissão: 09/10/2018

Número da Instalação
1058307

Data de Vencimento
22/10/2018

Conta do Mês
Outubro/2018



Autoleitura
Informe sua autoleitura, ligue para a Central de Atendimento EDP - 0800 7213321. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, do maior ao menor número registrado nos quadros. Lembre-se de anotar a data da leitura.
DATA DA LEITURA: ____/____/____

Locais mais próximos para pagamento
PARQUE FACIL ID PARQUE FACIL ALBERNO CENTRO PRAIA DA COSTA RUA HENRIQUE MOSCOSO 947 AV. CHAMPAGNA 145



Remetente
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar, Sls 101, 102, 201, 202, 301, 302 - Ed. Maxxi I
Bairro Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP: 29050-310

Para uso do Cliente
Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____ ☐ 01 Mudança ☐ 02 Não Tivemos o Indicado ☐ 03 Descobrimos ☐ 04 Ausente ☐ 05 Objeto Descoberto ☐ 06 Faltou Complemento (Colete/221) ☐ 07 Endereço Insuficiente ☐ 08 Falamos ☐ 09 Retornado ☐ 10 Não Procurado ☐ 11 End. Descoberto na Localidade ☐ 12 Caixa Postal Cancelada
Matrícula: _____

Acesse: www.edp.com.br

facebook.com/edpbr

@edpbr

Atendimento EDP: 0800 721 0707

Ouviria EDP: 0800 721 3321 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Histórico de Consumo (kWh)					
Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total	Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total
10/18	267	263,73	03/18	300	287,37
09/18	248	237,05	02/18	323	251,27
08/18	267	218,54	01/18	386	310,56
07/18	219	188,04	12/17	260	208,72
06/18	180	155,78	11/17	282	220,73
05/18	260	201,82	10/17	230	179,09
04/18	325	238,03			

Informações importantes		Detalhe do Valor Faturado (R\$)													
• Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Importos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: www.edp.com.br. • Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas nas contas de energia elétrica. • O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização pelo IGPM que serão incluídos na fatura do próximo mês. • O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade. • A EDP não possui cobradores domiciliares. • Para pagamento em cheque, a quitação da conta de energia elétrica estará condicionada à sua compensação.		<table><tr><td>Energia Elétrica</td><td>85,58</td></tr><tr><td>Distribuição</td><td>39,31</td></tr><tr><td>Transmissão</td><td>10,31</td></tr><tr><td>Encargos Setoriais</td><td>28,27</td></tr><tr><td>Impostos / Tributos</td><td>78,72</td></tr><tr><td>Total</td><td>242,19</td></tr></table>		Energia Elétrica	85,58	Distribuição	39,31	Transmissão	10,31	Encargos Setoriais	28,27	Impostos / Tributos	78,72	Total	242,19
Energia Elétrica	85,58														
Distribuição	39,31														
Transmissão	10,31														
Encargos Setoriais	28,27														
Impostos / Tributos	78,72														
Total	242,19														





SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiro Roberto nº 1378
CEP: 85.215-000 - Curitiba - PR
CNPJ nº: 16.454.013/0001-45
Fone: 41 3020-64
Internet: www.saneapar.com.br

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: JOSE RIBEIRO DE NOVA
MATEUS: 1813.1154
ENDEREÇO: R. PL. FARMACIA STARZYBSKI
Cidade: 583 587 536

CEP: 85.240-000 LOCAL: QUITANDINHA
ROTEIRO DE LEITURA: 210-45-10-625-57103 HIGIENIZADO: 110Mn252703-4-1 CAT - RES - COM - NO - UTP - POP: 011 001

QUANTIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Fora de	Ca	Claro	Fine	Out. Item	Definição no verso
M. Atividade de Atividade Especial	10	5	10		10	
M. Atividade Residencial	10	10	10	27	10	
M. Atividade de Atividade de Lazer	10	10	10	23	10	

Observação: FORAM SOLUCIONADAS AS ANEXIDADES QUE NÃO ATENDIAM A LIGAMENTO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Out	Out	Out	Out	Out	Out	Out	Out	Out	Out	Out	Out	Out	Out
2909	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2921	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS: PREFEITURA(R) SANEPAR(R)
TX LINDA PREFEITURA 10.83

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR MENS	TOTALS
RES. Resid.	5	44.11	44.11
De 6 a 10m3	5	1.33	6.65
De 11 a 15m3	4	7.43	29.72

HISTÓRICO DE CONSUMO

08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21
12	11	14	11	13	12	17	15	8	11	14

DATA DE CANCELAMENTO: 08/07/2021
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA: 14
PREVISÃO DE CANCELAMENTO: 14/08/2021

PREVISÃO DE CANCELAMENTO: 14/08/2021
PREVISÃO DE CANCELAMENTO: 14/08/2021
PREVISÃO DE CANCELAMENTO: 14/08/2021

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LINDA: 0800-200-0115.
ATENÇÃO: CUIDADO COM O SANEAMENTO DO PARANÁ

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8,18
AUTENTICAÇÃO NO VERSO: OBSERVAÇÃO NO VERSO: COMPROVANTE CLIENTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000, **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.888.510-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20, e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.243.215-0/PR, e inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101.430, por intermédio de seus procuradores que abaixo subscreve a presente peça (procurações constantes dos autos), vem respeitosamente perante V. Ex., propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
COM PEDIDO DE LIMINAR

Em face de

ADRIANO CADENA, brasileiro, portador do CPF n. 038.094.969-52, residente e domiciliado na Rua Professor Basílio, s/n, Vila Prado, Quitandinha/PR, pelos motivos abaixo delineados, vejamos.





I – DOS FATOS:

Os autores são legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua Professor Basílio, conforme matrícula n. 5476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR, enviada em anexo.

Ocorre que o requerido, junto com sua família, vem ocupando parte do imóvel descrito acima, sem que os autores, reais proprietários, tivessem autorizado a qualquer tempo e a qualquer título.

Desta forma, a posse exercida pelo requerido é ilegítima e clandestina.

Segue em anexo, notificação extrajudicial expedida pelo Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e devidamente recebida pelo requerido, interrompendo eventual contagem de prazo para suposta alegação de posse mansa e pacífica.

Em que pese o recebimento da notificação, o requerido permanece inerte na área que ocupa, sem qualquer respaldo, legal ou fático, tornando imperioso que os autores roguem a Prestação Jurisdicional para fazer prevalecer a Ordem, o Direito e a Justiça, o que se faz com o ingresso da presente demanda.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O Código Civil garante ao possuidor o direito de restituição de bem que lhe seja esbulhado: "(...) Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho (...)".

A novel legislação processual civil, regulando o exercício do direito acima, também disciplinou o direito do possuidor a ser reintegrado de sua posse em caso de esbulho (NCPC, art. 560), incumbindo ao autor da ação de reintegração de posse, qual seja, aquele que sofreu o esbulho, provar:

"Art. 561 (...) I – a sua posse; II – a turbação ou o





esbulho praticado pelo réu; III – a data da turbação ou do esbulho; IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração (...)”.

A posse do imóvel acerca do qual se funda a demanda está devidamente comprovada pela certidão anexa, expedida pelo cartório de registro de imóveis de Rio Negro/PR, atestando a regularidade do registro do imóvel em nome dos autores da presente ação, documento que, segundo a jurisprudência, é bastante para tal finalidade:

“(…) IMÓVEL. PROPRIEDADE. REGISTRO (...) A propriedade de bem imóvel se dá através da certidão do cartório de registro de imóveis do respectivo imóvel” (TJMG, proc. 1.0024.10.184017, Rel. Des. Antônio Bispo, DJ de 07/07/2014).

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO IMPROCEDENTE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM APENSO. PROCEDENTE. INCONFORMISMO. APELAÇÃO QUE REPETIU 'IPSIS LITTERIS' O CONTEÚDO NAS DUAS AÇÕES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PROVIMENTO DA USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DO ANIMUS DOMINI. DEPOIMENTO PESSOAL DA APELANTE. CONFISSÃO DE COMODATO VERBAL ANTERIOR. MANUTENÇÃO DAS SENTENÇAS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. No depoimento pessoal a apelante reconheceu a existência de comodato verbal (empréstimo gratuito) em favor de seu falecido marido, declarando que o 'de cujus' passou a residir no imóvel pertencente a Sociedade Beneficente Mulçumana de Londrina porque passava por dificuldades financeiras e por ser integrante da referida sociedade. (TJ-PR - AC: 6646119 PR 0664611-9, Relator: Luis Espíndola, Data de Julgamento: 06/04/2011, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 621).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. Preenchidos, no caso, os requisitos do art. 927 do CPC, cabível o deferimento liminar de reintegração





de posse. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70045848561, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 06/12/2011) (TJ-RS - AI: 70045848561 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Data de Julgamento: 06/12/2011, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/12/2011) (GN).

Assim, presentes estão os fatos e fundamentos jurídicos a dar guarida aos pleitos formulados pelos autores.

III – DO CABIMENTO DE PEDIDO LIMINAR:

Disciplina o art. 562, caput, do NCPC, no que atina aos temas “manutenção e reintegração de posse”, que, “(...) Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração (...)”.

Ainda, havendo comprovação da posse, do esbulho, da data de sua ocorrência, bem como da perda da posse, o que restou comprovado na vestibular, é cediço que seja cabível a concessão de pedido liminar de reintegração de posse

IV – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

1. Seja expedido, sem oitiva requerido, mandado de liminar de reintegração de posse em favor dos autores;
2. Seja condenado o requerido, em sentença, à reintegração definitiva do imóvel aos autores;
3. Seja condenado o requerido, ainda, a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, a serem arbitrados por V. Exa.;





4. Protesta por todos os meios de direito admitidos para comprovar os fatos alegados, especialmente prova testemunhal, depoimento pessoal da parte e inspeção judicial;

Dar-se à causa o valor de R\$101.300,000 (cento e um mil e trezentos reais).

Termos em que
Pede deferimento.

De Quitandinha, PR, p/ Rio Negro, PR, 08 /09/2021

GEISON CASSIANO LANSKI
OAB/PR 66747
OAB/SC 42.571





ADVOCACIA LANSKI

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000.

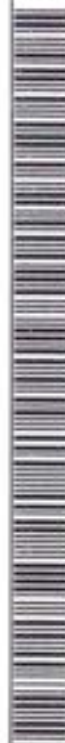
Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR -11/08/2021.


Outorgante

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Mafra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Canoinhas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, conforme imagem abaixo

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula
05476

Folha
01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA Nº4, com a área de 10.884,00m², sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se fez início na rua "D" segue P.F. N 439 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 55930 0, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00metros. Estação 2 S 369 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 479 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-

PROPRIETÁRIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr.-

TÍTULO AQUISITIVO:- Registro nº 2534, fls. 148, L93-F, da Comarca da Lapa-Pr.- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr.- TÍTULO:- Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.982, no L925, fls. 001, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Imp. Jorda Designada Maria Mariene / Gonçalves Sowinski.- VALOR:- Cr\$21.300,00.- E o valor fiscal Cr\$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- OBS:- O transmitente vende uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira, serventuária da justiça, port. da Cart. de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr.- TÍTULO

SEQUE NO VERSO

"Certidão válida por 30 dias"

"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 1708/2021 10:02 PROTOCOLO: S210801200990

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P38VP W24LR EKDX8 SJUX3



Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.982, no LQ20, fls.197, no Tabelionato do Município de Quitandinha, deste Comarca, pelo Tabelião ad-hoc, Renato Wisniewski, conf. Portaria nº03/82, de 02.02.82.- VALOR:- Cr\$16.000,00.- E o valor fiscal Cr\$700.000,00, juntamente com outros terrenos- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº.. 2567293-5.- OBS:- Os transmitentes venderam uma parte constante a 50% do terreno.- O Oficial

AV.3/5.475 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF:Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF. 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.256.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens ante a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R\$3.43.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.475 - Protocolo nº28.203 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondente a 50% do imóvel a CERRAGRO LTDA, (COC/NF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº29819 do LQ3-Aux. d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$47.25.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% a CERRAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo a granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo a granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4228, LQ3-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66,15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.HERANÇA:Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L*533-E, fls.085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008,

segue na ficha 09

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 17/08/2021 10:02 PROTOCOLO: S210801206990

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VP W24LR EKDX8 SJUX3



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

Livro Nº 2	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná	Rubrica
REGISTRO GERAL	Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR	
Matrícula	Folha	
5.476	002	Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L.554-E, fls. 110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR, dos bens deixados por falecimento de EVALDO JOSE SOWINSKI, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em R\$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: EROS SOWINSKI, advogado, (RG 1.888.500-0-PR, CPF 578.193.869-91) e s/m ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post. a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n.º 2579, 1ª Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1311, Curitiba-PR. Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N.º 01.00.002.0002.0021.001.- FUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art.º 3.º, VII, letra a.- Emitida a DOI na escritura.- C.4.312.00 VRC, R\$452,76.- Rio Negro, 15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stefan Nadrowski

R.7-5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017. PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI e sua mulher ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de 5.442,00m², adquirida através do R-6, aos ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, empresária, com CI/RG n.º 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF n.º 735.051.029-20 e seu esposo FERNANDO DEL CLARO FRANCO, engenheiro mecânico, com CI/RG n.º 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob n.º 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF n.º 449.571.659-04, qualificado na escritura
TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro n.º 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro n.º 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR.
DECLARAÇÃO: As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. **PREÇO:** R\$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

SEGUIR NO VOTO.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 17/08/2021 10:02 PROTOCOLO: S210801203990

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.415/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VP W24LR EKDX8 SJUX3





Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau da 9ª; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST; 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4ª; 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17ª; 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1ª Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R\$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia nº 24000000001826195-0, no valor de R\$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b7.3b4a.0302.ecec.6e90.f4dc.c05b.78a6.0074.a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 70e8.53cc.b495.bfa5.1d0b.7089.9ef2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal Emolumentos - 4.312,00 VRC - R\$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fe Roger Augusto Delasta - Escrevente.

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018 - PENHORA - Procedo-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25/2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019 - PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76/2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC - R\$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo-se esta averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** decretada em
segue na ficha 03..

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 17/08/2021 10:02 PROTOCOLO: S2108012000990

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBVP W24LR EKDX8 SJUX3





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

5.476

3

Rio Negro, 15 de outubro de 1984

nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO** e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201908.3016.00916382-1A-160, processo nº 00303718820174025001, data:30/08/2019 e hora:16:48:31; Dou fé. Emolumentos e Funrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

Custas

Emolumentos.....	R\$30,20
Funrejus.....	R\$9,50
Selo.....	R\$5,25
Buscas.....	R\$7,81
ISSQN.....	R\$1,14
FADEP.....	R\$1,00



© 2005 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 258: 101–109

Rio Negro, 17 de agosto de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 17/06/2021 10:02 PRO100COL0: S21991200966

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validade deste em: <https://projudi.tor.us.br/projudi/> - Identificador: P_JUVP_W24LR_EKDx6_SJUX3





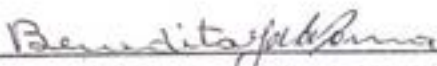
**SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE RIO NEGRO/PR**

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, vem a presença de Vossa Senhoria requerer a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** de **ADRIANO CADENA**, residente/localizado(a) RUA PROFESSOR BASÍLIO, S/N, VILA PRADO, MUNICIPIO DE QUITANDINHA, ESTADO DO PARANÁ, através de Oficial de Justiça.

Nestes termos

P. Deferimento

Quitandinha, PR, 26 de julho de 2021.


(assinatura do (a) requerente)



CARTÓRIO TEIXEIRA

3º OFÍCIO DE NOTAS

VILA VELHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dulio Fernandes Teixeira Tabela Maria das Graças Neiva Teixeira Tabela Substituto

Gustavo Neiva Teixeira Tabela Substituto

Substituto Legal Escrivão Autorizada

Avenida Champagnat, nº 564, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo

CEP: 29.101 - 410. Telefone: (27) - 3229.0352

cartorio.teixeira@cartorioteixeira.com.br

LIVRO 410
FOLHAS 048

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
FERNANDO DEL CLARO FRANCO E CRISTIANE
SOWINSKI FRANCO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de
Procuração bastante virem, que aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de
dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do
Espírito Santo, em meu Cartório do 3º Ofício de Notas, situado na Avenida
Champagnat, nº 564, Praia da Costa, perante mim Tabelião, compareceram como
OUTORGANTES FERNANDO DEL CLARO FRANCO, brasileiro, engenheiro
mecânico, nascido em 23 de março de 1984, filho de Eraldo Gobbo Franco e Maria
Teresinha Del Claro Franco, portador da Cédula de Identidade nº 2.234.215-
SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº 394.689.330-91,
endereço eletrônico (e-mail): fernando.dclaro@gmail.com, e CRISTIANE SOWINSKI
FRANCO, brasileira, comerciante, nascida em 27 de outubro de 1969, filha de
Evaldo José Sowinski e Maria Marlene Gonçalves Sowinski, portadora da Carteira
Nacional de Habilitação nº 00586633319/DETRAN-ES, inscrita no Cadastro de
Pessoas Físicas - CPF/MF sob nº 735.051.029-20, endereço eletrônico (e-mail):
cristianesowinski@hotmail.com, declaram-se casados, residentes e domiciliados na
Rua Inacio Higino, nº 198, aptº 903, Praia da Costa, Vila Velha, ES; identificados e
reconhecidos como os próprios do Tabelião por terem apresentado a documentação
hábil, do que dou fé. Então por eles me foi dito que, por este público instrumento,
nomeiam e constituem sua bastante procuradora BENEDITA DE JESUS MENDES
DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da Cédula
de Identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF
sob nº 972.616.109-68, endereço eletrônico (e-mail): não declarado, residente e
domiciliada na Rua Padre Francisco Starzinski, nº 589, Centro, Quitandinha, PR; a
quem confere poderes especiais para ADMINISTRAR a parte que lhes cabem de
50% do IMÓVEL de propriedade dos outorgantes, que segue adiante descrito:
ÁREA nº 4, com a área de 10.884,00m², sito em Quitandinha-PR, com as
seguintes características: se fez início na rua "D" segue P.P. n 43º e pela rua
"A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio
dos 78,00metros. Estaca 1 N 55º30 0, segue arroio abaixo cruzando este por
várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00metros.
Estação 2 S 36º 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e
chega a rua "D". Estação 3 S 47º E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e
chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro,
devidamente registrada nas notas do Serviço de Registro de Imóveis da
Comarca de Rio Negro/PR, no Livro 2, sob a matrícula nº 05476 de ordem;
podendo, para tanto, dita procuradora, ordenar toda e qualquer obra que se torne
indispensável à conservação, à limpeza ou à segurança do imóvel, contratando-a e
combinando o pagamento respectivo com profissionais de sua confiança;
representar os proprietários em quaisquer Repartições Públicas ou Autarquias
Federais, Estaduais, Municipais e concessionária de serviços públicos; confere
ainda, poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "AD
JUDICIA" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para



PROJUDI EM FOLHA TERCEIRO NACIONAL. MANUTENÇÃO ASSINATURA DA FRENTE VÁLIDA ESTE DOCUMENTO





CARTÓRIO TEIXEIRA

3º OFÍCIO DE NOTAS

VILA VELHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Délio Fernandes Teixeira Maria das Graças Nêve Teixeira
Tabelião Tabelista Substituta

Gustavo Nêve Teixeira

Caroline Nêve Teixeira

Substituto Legal
Avenida Champagnat, nº 554, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo
CEP: 29.101 - 410. Telefone: (27) - 3229 0352
cartoriofeiteira@cartoriofeiteira.com.br



LIVRO 410
FOLHAS 049

1º TRASLADO

propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses dos Outorgantes nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, alegando e assinando o que se faça necessário, praticar, enfim, todos os demais atos relativos e necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omitidos pareçam sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O presente instrumento de Procuração é Outorgado por 05 (cinco anos) a contar da presente data.** [LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA] OS ELEMENTOS E DADOS DA PROCURADORA DO PRESENTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELOS OUTORGANTES, QUE SE RESPONSABILIZAM, CIVIL E CRIMINALMENTE, POR SUA VERACIDADE, BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 657, ALÍNEA "B" DO CÓDIGO DE NORMAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ASSIM DISSERAM e me pediram que lhes lavrasse a presente procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme, por aquelas que outorgam, aceitam e assinam. Eu, FRANCIMEIRE SANTOS DO NASCIMENTO LYRA, Escrevente Autorizada, o fiz digitar, a subscrevo e assino em público, raso e dou fé. Em testº (sinal público) da verdade, as) DIHLO FERNANDES TEIXEIRA, Tabelião as) FERNANDO DEL CLARO FRANCO, as) CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, Outorgantes. Trasladada fielmente nesta mesma data Eu, FRANCIMEIRE SANTOS DO NASCIMENTO LYRA, Escrevente Autorizada, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público, raso e dou fé.

EM TESTº DA VERDADE,

FRANCIMEIRE SANTOS DO NASCIMENTO LYRA
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Sala de Registro de Fim de Processo
033168.TCF/2002.02196
Emolumentos: R\$ 56,70 Encargos: R\$ 15,37 Total: R\$ 72,07
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ALICHO EM TODAS AS COPIAS NÚMEROS DE REGISTRO DE AUTENTICIDADE DE ASSINATURA NESTE DOCUMENTO



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ào Sr. *Ronaldo Adriano Luvati*

ADRIANO CADENA, SUA ESPOSA/COMPANHEIRA, E/OU DEMAIS OCUPANTES DO IMÓVEL

CPF 038.094.969-52

Rua Professor Basílio, S/N, Vila Prado, Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000, **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20, e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101.430, estes representados por sua procuradora **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**, que subscreve a presente, vem respeitosamente perante V. Sa. através da presente **NOTIFICAR-LHE** do que abaixo segue, com o fito de criar e resguardar direitos.

Considerando que os notificantes são legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua Professor Basílio, conforme matrícula nº 5476 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR;

Considerando que desde data desconhecida V.Sa. e sua família e eventuais terceiros vêm ocupando parte do imóvel supracitado sem que os NOTIFICANTES, reais proprietários do mesmo, tivessem autorizado a qualquer tempo e a qualquer título;

Considerando ainda que a posse de V.Sa é clandestina e ilegítima;

Considerando ainda que a presente notificação extrajudicial visa, também, interromper eventual contagem de prazo de suposta "posse mansa e pacífica".

DIANTE DE TODO O EXPOSTO os NOTIFICANTES, na melhor forma de direito, e diante da posse precária e ilegítima em que encontra-se Vossa Senhoria, em função da ocupação clandestina do imóvel com relação aos legítimos e reais proprietários, **NOTIFICA** o Sr. **ADRIANO CADENA**, sua esposa (se houver), familiares e terceiros a **proceder a desocupação do mesmo até o próximo dia 31 de agosto de 2021.**

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Quitandinha, PR, 26 de julho de 2021.

Benedita de Jesus Mendes de Moura
BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

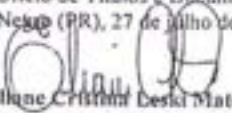
José Ribeiro de Moura
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Cristiane Sowinski Franco
CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
FERNANDO DEL CLARO FRANCO

Representados por sua procuradora **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**



Apresentado em 27/07/2021
Protocolo nº 0027593
Registrado sob nº 0021474
fls. 214, Livro nº B-139
do Ofício de Títulos e Documentos
Rio Negro (PR), 27 de julho de 2021


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

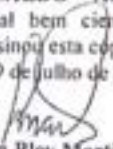
CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinio, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83380-000 - Tel/Fax: (0xx47)3642-5015

Selo de autenticidade
nº1810546ENAA000000012421A
Consulte esse selo em
<http://brus.funarpen.com.br/consulta>



Ronaldo Adriano Landucci

CERTIFICO e dou fé que, em 29/07/2021
procedi à notificação de ADRIANO
CADENA, devidamente identificado por
mim, como RONALDO ADRIANO
LANDUCCI, o qual bem ciente ficou,
recebeu uma via e assinou esta cópia.
Dou fé. Rio Negro, 29 de julho de 2021.


Carmen Lúcia Bley Martins
Oficial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64Y XBAGS DHYNE 5CGRB





ADVOCACIA LANSKI

PROCURAÇÃO

Outorgante: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.


Outorgante

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Mafra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Canoinhas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com



PROCURAÇÃO

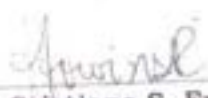
Outorgante: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.888.510-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20 e FERNANDO DEL CLARO FRANCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.243.215-0/PR, e inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-430.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.


Fernando Del Claro Franco


Cristiane S. Franco

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Mafra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Canoas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
972.616.109-68

Nome
BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Nascimento
02/02/1955

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

Benedita de Jesus Mendes de Moura

CARTÃO DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
FB72.41C9.C6A4.9D12

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:08:37 do dia 27/03/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5.256.835-5

04/02/1955

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

ALFREDO DOS SANTOS MENDES
MARIA DA GLÓRIA DE SIQUEIRA MENDES

LAPA/PR

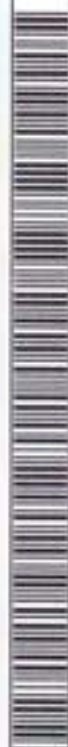
02/02/1955

CARTELA - LAPA/PR, DA SEDE

C.DNS 2375-1.1000-25.FOLH=208

[Assinatura]

Dr. Geison Lanski





VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
870920463

PROIBIDO PLASTIFICAR
870920463



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

	NOME CRISTIANE SOWINSKI FRANCO			
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 18885107 SESP PR			
	CPF 735.051.029-20	DATA NASCIMENTO 27/10/1969		
	FILIAÇÃO EVALDO JOSE SOWINSKI MARIA MARLENE GONCALVES SOWINSKI			
	PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 00586633319			VALIDADE 27/02/2019	1ª HABILITAÇÃO 24/03/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL Vitoria-Espirito Santo	DATA EMISSÃO 28/02/2014
--	-----------------------------------

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN/ES
ASSINATURA DO EMISSOR

26402109540
ES334275075

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OC
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4E 6AMWFN L9NKK NV7YA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE

NOME
FERNANDO DEL CLARO FRANCO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22432150 SSP PR

CPF
394.689.330-91

DATA NASCIMENTO
23/03/1964

FILIAÇÃO
ERALDO GOBBO FRANCO
MARIA TERESINHA DEL CLARO FRANCO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03235444071

VALIDADE
11/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/04/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
08/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]
Romeu Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES

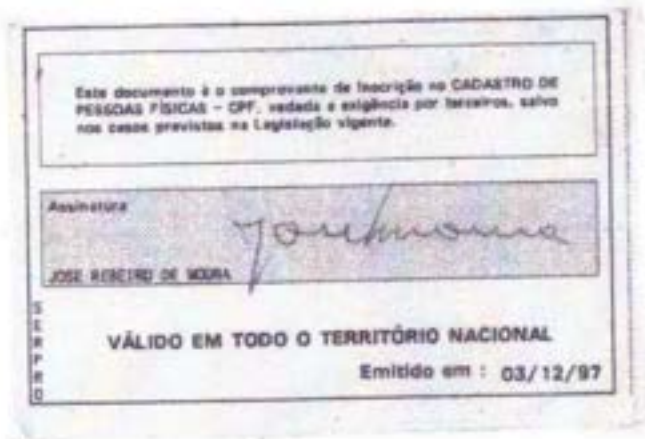
55661597603
ES350122881

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1561865324

PROIBIDO PLASTIFICAR
1561865324







Data: 09/09/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 09/09/2021

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível de Rio Negro

Por: Larissa Maurer

Relação de arquivos da movimentação:

- Custas Pagas
- Custas Pagas
- Distribuição
- Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTO URGENTE
CUSTAS DO 1º GRAU

RIO NEGRO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

CPF/CNPJ: 078.958.109-44

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/730791-6

Nº Documento: 00000000046034273-6

Nosso Número: 14000000009293950-9

Pacote Selecionado

Distribuição de Petições Iniciais

Receitas

taxa ou retribuição de distribuição para o foro judicial	R\$ 6,20
Conta de qualquer natureza	R\$ 15,51
Busca foro judicial. Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic...	R\$ 18,85
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 21,48
Valor Total da Guia	(285,90 VRC) R\$ 62,04

Campo

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA X JOSÉ RIBEIRO DE MOURA,

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



Enviado em 09/09/2021

Valor da VRC: R\$ 0.217



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTO URGENTE
CUSTAS DO 1º GRAU

RIO NEGRO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

CPF/CNPJ: 078.958.189-44

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/342290-9

Nº Documento: 00000000046034274-4

Nosso Número: 14000000010542058-4

Receitas

Taxa Judiciária R\$ 175,16

Valor Total da Guia (807.19 VRC) R\$ 175,16

Campos

VALOR DA CAUSA: R\$ 101.300,00

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



Emisso em 09/09/2021

Valor da VRC: R\$ 0,217

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RB 3HJ2E 3R2L4 3LMWK





PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR
CNPJ 40.308.017/0001-25

SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS
ALINE DWOYATZKI - NIRIAN CORRÊA - LARISSA MAURER
juramentadas

Carlos Schlichting
Oficial

Certidão

Certifico e dou fé que, realizei a distribuição da
presente inicial.

O referido é verdade, dou fé.

Larissa Maurer
Empregada Juramentada
Portaria nº 04/2013

Nirian Corrêa
Empregada juramentada
Portaria nº 02/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.fpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS5H A6JDT WG5AB LB6JD



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR
CNPJ 46.308.017/0001-25

SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS

ALINE DWORYATSKI - NIRIAN CORRÊA - LARISSA MAURER

Juramentadas

Carlos Schlichting

Oficial

Certidão

Certifico em cumprimento ao item **3.1.15** do Código de Normas da CGJ do Estado do Paraná, que revendo os livros de distribuições constatei NÃO haver processo por dependência.

O referido é verdade, dou fé.

Larissa Maurer

Empregada Juramentada

Portaria nº 04/2013





Data: 09/09/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 09/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE

Por: Oswaldo Pinto Neto

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -

E-mail: caso@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais da Escrivania, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias será cancelada a distribuição independente de despacho (Art. 290 do CPC).

GUIA DE EXPEDIÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS:

Acessar o site <https://www.tjpr.jus.br> e, clicar nas opções a seguir:

Passo 01: Custas Judiciais

Passo 02: Custas do 1º grau

Passo 03: Selecionar a Comarca: Rio Negro

Passo 04: Selecionar a Unidade: Escrivania do Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Passo 05: Clicar em Adicionar - Tipos de Custas

Passo 06: Selecionar a opção: TABELA IX - Escrivão do Cível, Família e da Fazenda - "Demais Ações"

Passo 07: Na parte inferior clicar em Confirmar

Passo 08: Preencher os dados do processo

Passo 09: Caso necessário, alterar a data de vencimento clicando no "lápis" ao lado da data de vencimento

Passo 10: Preencher o valor da causa

Passo 11: Clicar em Avançar

Passo 12: Preencher os dados do Pagador

Passo 13: Clicar em Avançar

Passo 14: Clicar em Gerar Boleto

Rio Negro, 09 de setembro de 2021.

Oswaldo Pinto Neto

Técnico Judiciário





Data: 09/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (09/09/2021)

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 13/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA) em 13/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 5) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (09/09/2021) e ao evento de expedição seq. 6.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 13/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (09/09/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante de Pagamento

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0145 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lanski
13/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Comprovante de Pagamento



Adriano
Golina



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

RIO NEGRO - ESCRIVANIA DO CIVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREDEIRA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Autor: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA CPF/CNPJ: 078.958.109-44 Procauto (Número Único): 0003026-03.2021.8.16.0145

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 00000000000000000000

Nosso Número: 14000000000000000000

VALOR DA CAUSA: R\$ 101.300,00

Débitos a pagar

R\$ 1.258,60

TOTAL

(R\$ 890,00 VRC) R\$ 1.258,60

Emissão em 10/09/2021

Valor da VRC: R\$ 0,217



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representante Jurídico					Data de Emissão	
10497.30797 15060.100042 00930.382403 4 87640000125860					05/10/2021	
Endereço					Assinatura - Código de Verificação	
ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222-0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SH. Bairro: CENTRO					3152732781-8	
Data do Documento	Número do Documento	Recurso Rec.	Recibo	Data do Processamento	Nosso Número	
10/09/2021	00000000000000000000	RC	N	10/09/2021	14000000000000000000	
Intenção (Para o Pagador - Imposto de Renda de Pessoa Física)					Valor do Documento	
R\$. CAUSA - R\$ 101.300,00					1.258,60	
R\$ 101.300,00 - ESCRIVANIA DO CIVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREDEIRA DO FORO EXTRAJUDICIAL					Vale o Documento	
Despesa a pagar					Vale o Documento	
TOTAL: R\$ 1.258,60					Vale o Documento	
Valor da VRC: R\$ 0,217 - VALOR DA CAUSA: R\$ 101.300,00					Vale o Documento	
10497.30797 15060.100042 00930.382403 4 87640000125860					Assinatura	
Pagador					Assinatura	
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.958.109-44					Assinatura	
Rua Padre Francisco Steinhilber, 500					Assinatura	
Jardim - Quidandina/PR - CEP: 83840-000					Assinatura	

CAIXA 104-0 10497.30797 18000.100042 00930.382403 4 87640000125860

Local de Pagamento					Data de Emissão	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					09/10/2021	
Endereço					Assinatura - Código de Verificação	
ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222-0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SH. Bairro: CENTRO					3152732781-8	
Data do Documento	Número do Documento	Recurso Rec.	Recibo	Data do Processamento	Nosso Número	
10/09/2021	00000000000000000000	RC	N	10/09/2021	14000000000000000000	
Rec. de Recibo	Rec. de Recibo	Rec. de Recibo	Rec. de Recibo	Rec. de Recibo	Valor do Documento	
RC	RS	RC	RS	RC	1.258,60	
Intenção (Para o Pagador - Imposto de Renda de Pessoa Física)					Vale o Documento	
R\$. CAUSA - R\$ 101.300,00					Vale o Documento	
R\$ 101.300,00 - ESCRIVANIA DO CIVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREDEIRA DO FORO EXTRAJUDICIAL					Vale o Documento	
Despesa a pagar					Vale o Documento	
TOTAL: R\$ 1.258,60					Vale o Documento	
Valor da VRC: R\$ 0,217 - VALOR DA CAUSA: R\$ 101.300,00					Vale o Documento	
10497.30797 18000.100042 00930.382403 4 87640000125860					Assinatura	
Pagador					Assinatura	
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.958.109-44					Assinatura	
Rua Padre Francisco Steinhilber, 500					Assinatura	
Jardim - Quidandina/PR - CEP: 83840-000					Assinatura	



Assinatura do Pagador

Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJVM UFHT8 EC7HZ GWXCB



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNM UFHT6 ECTHZ GWXCB



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 16/09/2021

Nome do Banco Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Número de Identificação: 10497.30797 18000.100042 00930.382403 4 87640000125860
Razão Social Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO
Nome Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO
CPF/CNPJ Beneficiário: 015.303.222/0001-59
Razão Social Beneficiário Final:
CNPJ/CPF Beneficiário Final:
Instituição Recbedora: 237
Nome Pagador: JOSE RIBEIRO DE MOURA
CPF/CNPJ Pagador: 078.958.109-44
Data de Vencimento: 05/10/2021
Valor: 1.258,60
Desconto: 0,00
Abarimento: 0,00
Bonificação: 0,00
Data do Pagamento: 10/09/2021
Descrição do Pagamento: Reintegração
Debitado da: Conta Fácil

Multa:	0,00
Juros:	0,00
Valor do Pagamento:	1.258,60
Hora:	14:25:20

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,
dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente JOSE RIBEIRO DE MOURA,
CPF 078.958.109-44, Agência 6376 - Conta 5169, da data de pagamento,
sob o número de protocolo 0000002.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

1F8Uac8* grADufLP UL0QH1S 117w4Zqt 8mYWh1I Dt8pIT2F 1aXCK1bV 8gon480#
HqM08JAH 41tTQY8C 2E1z8r1a qj#88e0K c0ak3V26 MyF1a1ed Qg78phxY 1C1np9Uu
F8QcpD1q R421S28U a18UY2f3 39w81b1H 1KVC7ap# n128AP*6 90240211 10502091



Data: 15/09/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 46059910-3 -

Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 1.258,60 - Valor Recolhido: R\$ 1.258,60 (PAGO) -

Unidade Arrecadadora: RIO NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,

ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO

EXTRAJUDICIAL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio:

CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 15/09/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR

Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 16/09/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 17/09/2021.

Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -

E-mail: casc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003026-03.2021.8.16.0146

DESPACHO

Apensem-se aos autos nº 3027-85.2021.8.16.0146

Emenda à inicial – esclarecimentos necessários

Verifica-se que a parte autora objetiva nos presentes autos e nos de nº 3027-85.2021.8.16.0146 a reintegração de posse do imóvel matriculado sob nº 5.476, do CRI de Rio Negro-PR.

Assim, considerando que ambas as ações possuem o mesmo objeto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de unificação, mantendo apenas uma ação em curso. Tratando-se de uma mesmo imóvel que, em tese foi invadido por terceiros, basta uma ação na qual todos os ditos invasores compõem o polo passivo.

Frise-se que deve a parte primar pelo princípio da cooperação judicial, da celeridade dos atos processuais e da efetividade, sendo que eventual unificação evitaria a repetição desnecessária de atos processuais, além de facilitar a instrução processual.

Ainda, ante a informação de que há outros ocupantes no imóvel, além da parte requerida, deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial apresentando a qualificação de todos os atuais possuidores.

Após, retornem conclusos.

Rio Negro, 15 de setembro de 2021.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

Juiz de Direito





Data: 16/09/2021

Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0003027-85.2021.8.16.0146

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 16/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 11) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/09/2021)

Por: Patricia Machoski dos Santos



Data: 27/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA) em 27/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 20/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/09/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR**

**Autos nº 0003026-03.2021.8.16.0146
0003027-85.2021.8.16.0146**

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 5.256.036-5/PR, inscrita sob CPF nº 972.616.109-68, residente e domiciliada à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1.920.282/PR, inscrito sob CPF nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.888.510-7/PR, inscrita sob CPF nº 735.051.029-20 e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.243.215-0/PR, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Inácio Hígino, 198, ap. 903, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101.430, por intermédio de seu advogado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **EMENDAR AS INÍCIAS** apresentadas nos autos em epígrafe nos seguintes termos.

Inicialmente, em face dos princípios da cooperação judicial, da celeridade dos atos processuais e da efetividade, requer-se a unificação de ambas as ações protocoladas.





Após unificação, requer-se a inclusão no polo passivo de todos os possuidores do imóvel, objeto da presente demanda, conforme segue abaixo:

ZENI TABORDA RIBEIRO, ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS, ANTONIO RIBEIRO, EDINA MARIA RIBEIRO, ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, MARCIAN GABRIEL RIBEIRO, REGIANE DA CRUZ PEREIRA, RAFAELLY PEREIRA CADENA, ROBERT PEREIRA CADENA, RONALDO ADRIANO LANDUCCI, ANGÉLICA FERREIRA, MARCELO JOSE GOGOLA, VITOR JOSÉ FERREIRA GOGOLA e MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA, todos com RG e CPF desconhecidos, residentes e domiciliados na Rua Professor Basílio, s/n, Vila Prado, Quitandinha/PR.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio Negro, 20 de outubro de 2021

GEISON CASSIANO LANSKI

OAB/PR 66,747

OAB/SC 42+571





Data: 21/10/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 21/10/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 25/10/2021.

Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003026-03.2021.8.16.0146

DESPACHO

Anote-se no polo passivo os nomes dos requeridos **Zeni Taborda Ribeiro, Allan Cristian Ribeiro dos Santos, Antônio Ribeiro, Edina Maria Ribeiro, Ellen Cristina Ribeiro dos Santos, Marcian Gabriel Ribeiro, Regiane da Cruz Pereira, Rafaelly Pereira Cadena, Robert Pereira Cadena, Ronaldo Adriano Landucci, Angélica Ferreira, Marcelo José Gogola, Vitor José Ferreira Gogola e Maria Alice Ferreira Gogola.**

Ainda, ante o pleito de unificação das ações e a extinção dos autos nº 3027-85.2021.8.16.0146, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova e emenda a inicial, realizando a juntada de cópia da inicial da ação extinta, bem como dos documentos necessários ao deslinde do feito que apenas foram lá apresentados.

Após, retornem conclusos com anotação de urgência.

Rio Negro, 21 de outubro de 2021.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

Juiz de Direito





Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ZENI TABORDA RIBEIRO (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS

(Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ANTONIO RIBEIRO (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: EDINA MARIA RIBEIRO (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
(Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: MARCIAN GABRIEL RIBEIRO (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: REGIANE DA CRUZ PEREIRA (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: RAFAELLY PEREIRA CADENA (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: REGIANE DA CRUZ PEREIRA (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Desabilitação de Parte - Parte: REGIANE DA CRUZ PEREIRA (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ROBERT PEREIRA CADENA (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: RONALDO ADRIANO LANDUCCI (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ANGELICA FERREIRA (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: MARCELO JOSE GOGOLA (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: VITOR JOSE FERREIRA (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA (Promovido)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 22/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 17) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/10/2021)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 02/11/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA) em 03/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/10/2021) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 25/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE
MERO EXPEDIENTE (21/10/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0003026-03.2021.8.16.0146

**BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA E
OUTROS**, devidamente já qualificados, vêm respeitosamente perante V.
Ex., requerer a suspensão do feito até decisão a ser proferida no recurso
de apelação interposto nos autos n. 0003027-85.2021.8.16.0146.

Termos em que
Pede deferimento.

De Quitandinha, PR, p/ Rio Negro, PR, 25/11/2021

(Assinatura eletrônica)
GEISON CASSIANO LANSKI
OAB/PR 66747
OAB/SC 42.571





Data: 25/11/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 26/11/2021

Movimentação: INDEFERIDO O PEDIDO

Complemento: , Veiculado no DJEN em 30/11/2021.

Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: caso@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003026-03.2021.8.16.0146

DECISÃO

Indefiro o pleito de suspensão de mov. 36, pois referido recurso não é proveniente destes autos, sendo que o efeito suspensivo a ele atribuído apenas estará atrelado à sentença recorrida no processo de origem.

Portanto, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de mov. 17, sob pena de extinção.

Intimações necessárias.

Rio Negro, 26 de novembro de 2021.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito





Data: 29/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) INDEFERIDO O PEDIDO (26/11/2021)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 29/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FERNANDO DEL CLARO FRANCO com
prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) INDEFERIDO O PEDIDO (26/11/2021)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 29/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CRISTIANE SOWINSKI FRANCO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) INDEFERIDO O PEDIDO (26/11/2021)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 29/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) INDEFERIDO O PEDIDO (26/11/2021)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 30/11/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA) em 30/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) INDEFERIDO O PEDIDO (26/11/2021) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 30/11/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CRISTIANE SOWINSKI FRANCO) em
30/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) INDEFERIDO O PEDIDO
(26/11/2021) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 30/11/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FERNANDO DEL CLARO FRANCO) em 30/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) INDEFERIDO O PEDIDO (26/11/2021) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 30/11/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA) em 30/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) INDEFERIDO O PEDIDO (26/11/2021) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 30/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO
(26/11/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- documentos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0003026-03.2021.8.16.0146

**BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA E
OUTROS**, devidamente já qualificados, vêm respeitosamente perante V.
Ex., diante do despacho proferido no evento 17.1, apresentar emenda à
inicial, realizando a juntada da cópia da inicial extinta nos autos n. 3027-
85.2021.8.16.0146, bem como dos demais documentos necessários ao
deslinde do feito.

Termos em que
Pede deferimento.

De Quitandinha, PR, p/ Rio Negro, PR, 30/11/2021

(Assinatura eletrônica)
GEISON CASSIANO LANSKI
OAB/PR 66747
OAB/SC 42.571





PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1,3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.**

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000, **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.888.510-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20, e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.243.215-0/PR, e inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101.430, por intermédio de seus procuradores que abaixo subscreve a presente peça (procurações constantes dos autos), vem respeitosamente perante V. Ex., propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
COM PEDIDO DE LIMINAR

Em face de

ROBERTO LANDUCCI CADENA, brasileiro, portador do CPF n. 069.233.499-82, residente e domiciliado na Rua Professor Basílio, s/n, Vila Prado, Quitandinha/PR, pelos motivos abaixo delineados, vejamos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6C2 RSX3Z CJOV6 UC9SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLW2 Q47MR JAW5G 767UB



PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanskí
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

I – DOS FATOS:

Os autores são legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua Professor Basílio, conforme matrícula n. 5476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR, enviada em anexo.

Ocorre que o requerido, junto com sua família, vem ocupando parte do imóvel descrito acima, sem que os autores, reais proprietários, tivessem autorizado a qualquer tempo e a qualquer título.

Desta forma, a posse exercida pelo requerido é ilegítima e clandestina.

Segue em anexo, notificação extrajudicial expedida pelo Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e devidamente recebida pelo requerido, interrompendo eventual contagem de prazo para suposta alegação de posse mansa e pacífica.

Em que pese o recebimento da notificação, o requerido permanece inerte na área que ocupa, sem qualquer respaldo, legal ou fático, tornando imperioso que os autores roguem a Prestação Jurisdicional para fazer prevalecer a Ordem, o Direito e a Justiça, o que se faz com o ingresso da presente demanda.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O Código Civil garante ao possuidor o direito de restituição de bem que lhe seja esbulhado: "(...) Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho (...)".

A novel legislação processual civil, regulando o exercício do direito acima, também disciplinou o direito do possuidor a ser reintegrado de sua posse em caso de esbulho (NCPC, art. 560), incumbindo ao autor da ação de reintegração de posse, qual seja, aquele que sofreu o esbulho, provar:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJC2 RSX3Z CJCW8 UC8SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA W2 Q47MR JAW6G 767UB



"Art. 561 (...) I – a sua posse; II – a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III – a data da turbação ou do esbulho; IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração (...)"

A posse do imóvel acerca do qual se funda a demanda está devidamente comprovada pela certidão anexa, expedida pelo cartório de registro de imóveis de Rio Negro/PR, atestando a regularidade do registro do imóvel em nome dos autores da presente ação, documento que, segundo a jurisprudência, é bastante para tal finalidade:

"(...) IMÓVEL. PROPRIEDADE. REGISTRO (...) A propriedade de bem imóvel se dá através da certidão do cartório de registro de imóveis do respectivo imóvel" (TJMG, proc. 1.0024.10.184017, Rel. Des. Antônio Bispo, DJ de 07/07/2014).

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO IMPROCEDENTE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM APENSO. PROCEDENTE. INCONFORMISMO. APELAÇÃO QUE REPETIU 'IPSISS LITTERIS' O CONTEÚDO NAS DUAS AÇÕES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PROVIMENTO DA USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DO ANIMUS DOMINI. DEPOIMENTO PESSOAL DA APELANTE. CONFISSÃO DE COMODATO VERBAL ANTERIOR. MANUTENÇÃO DAS SENTENÇAS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. No depoimento pessoal a apelante reconheceu a existência de comodato verbal (empréstimo gratuito) em favor de seu falecido marido, declarando que o 'de cujus' passou a residir no imóvel pertencente a Sociedade Beneficente Mulçumana de Londrina porque passava por dificuldades financeiras e por ser integrante da referida sociedade. (TJ-PR - AC: 6646119 PR 0664611-9, Relator: Luis Espíndola, Data de Julgamento: 06/04/2011, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 621).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. Preenchidos, no caso, os requisitos do art. 927 do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P36C2 R5X3Z C3JW8 UC88Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P36C2 R5X3Z C3JW8 UC88Y



CPC, cabível o deferimento liminar de reintegração de posse. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70045848561, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 06/12/2011) (TJ-RS - AI: 70045848561 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Data de Julgamento: 06/12/2011, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/12/2011) (GN).

Assim, presentes estão os fatos e fundamentos jurídicos a dar guarida aos pleitos formulados pelos autores.

III – DO CABIMENTO DE PEDIDO LIMINAR:

Disciplina o art. 562, caput, do NCPC, no que atina aos temas “manutenção e reintegração de posse”, que, “(...) Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração (...)”.

Ainda, havendo comprovação da posse, do esbulho, da data de sua ocorrência, bem como da perda da posse, o que restou comprovado na vestibular, é cediço que seja cabível a concessão de pedido liminar de reintegração de posse

IV – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

1. Seja expedido, sem oitiva requerido, mandado de liminar de reintegração de posse em favor dos autores;
2. Seja condenado o requerido, em sentença, à reintegração definitiva do imóvel aos autores;
3. Seja condenado o requerido, ainda, a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, a serem arbitrados por V. Exa.;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.65C2 RSX3Z C-GW8 UCSY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLW2 Q47MR JAW6G 767UB



PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

4. Protesta por todos os meios de direito admitidos para comprovar os fatos alegados, especialmente prova testemunhal, depoimento pessoal da parte e inspeção judicial;

Dar-se à causa o valor de R\$101.300,000 (cento e um mil e trezentos reais).

Termos em que
Pede deferimento.

De Quitandinha, PR, p/ Rio Negro, PR, 08 /09/2021

GEISON CASSIANO LANSKI
OAB/PR 66747
OAB/SC 42.571

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUBC2 RSX3Z CJGW8 UC9SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PULW2 Q47MR JAW6G 767UB



PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração



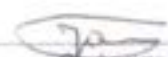
PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.


Outorgante

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Mafra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Canoinhas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo da Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLUK 2205G 8TZP6 PPSP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLW2 Q47MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: matrícula imóvel



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, conforme imagem abaixo

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula
05476

Folha
01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel: ÁREA 594, com a área de 10.884,00m², sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se fez início na rua "D" segue P.F. N 439 I pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca I S 55º30 N, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aloisio Jaklenaki e se mediu 154,00metros. Estacação 2 S 36º 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e che ga na rua "D". Estação 3 S 47º E, segue pela Rua "D" por 148,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros do perímetro.-

PROPRIETÁRIO: GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.135.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.143.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr.,-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº 54, fls. 148, 193-F, da Comarca da Lapa-Pr.- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr.- **TÍTULO:** Compra e venda.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em data de 04 de Junho de 1.982, no 1925, fls.001, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Emp.Jurtda Designada Maria Mariene / Gonçalves Sowinski.- **VALOR:** Cr\$21.500,00.- E o valor fiscal Cr\$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- **ONS:** O transmitente vende uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- EIVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira, serventaria da justiça, port. da Cart.de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr.- **TÍTULO**

SEQUE NO VERSO

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 17204/2021 10 02 PROTOCOLO 5210801209930

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBSC V54M6 Z788W K857U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBW2 Q47MR JAW6G 767UB



PROJUDI - Processo: 0003027-95.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: matrícula imóvel

Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.982, no Livro, fls.197, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Tabelião ad-hoc, Renato Wisniewski, conf. Portaria nº003/82, de 02.02.82.- VALOR:- Cr\$16.000,00.- É o valor fiscal Cr\$700.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Tálão nº.. 2367293-5.- OBS:- Os transmitentes venderam uma parte constante a 30% do terreno.- O Oficial

AV.3/5.476 - Protocolo nº928.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF: Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.930.702-PR, CPF. 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.236.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens até a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº2, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R\$3.42.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.476 - Protocolo nº928.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº01.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondente a 50% do imóvel a CERREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº92919 do LG3-Aux. d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$47.25.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº929.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº01.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% a CERREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo a granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo a granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº54226, LG3-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66.45.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.- HERRANÇA: Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L'533-E, fls.085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008,

segue na ficha 02

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b38e40af-c0fe-44a1-800b-85aef7c0ee5a

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTER DA NUNIDADE - 17/08/2021 10:02 PROTOCOLO: SZ10801200990

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUBSC V54M6 Z788W K857U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.U.W2 Q47MR JAW6G 767UB



PROJUDI - Processo: 0003027-65.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1,5 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arg: matrícula imóvel

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

Livro N° 2	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná	Fls.
REGISTRO GERAL	Rua Exp. Adm. Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR	
Matrícula	Folha	
5.476	002	Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L'554-E, fls. 110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR, dos bens deixados por falecimento de EVALDO JOSE SOWINSKI, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do E.2, avaliado em R\$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: EROS SOWINSKI, advogado, (RG 1.888.500-0-PR, CPF 578.193.869-91) e a/m ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post. a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n° 2579, 1ª Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1311, Curitiba-PR. Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N° 01.00.002.0002.0021.001.- FUNERJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art° 3°, VII, letra a.- Emitida a DOI na escritura.- C.4.312.00 VRC, R\$452,76.- Rio Negro, 15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Nanci Stefan Nadrowski

R.7-5476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017. PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI e sua mulher ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de 5.442,00m², adquirida através do R-6, aos **ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, empresária, com C/RG n° 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF n° 735.051.029-20 e seu esposo **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, engenheiro mecânico, com C/RG n° 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF n° 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob n° 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF n° 449.571.659-04, qualificado na escritura. **TÍTULO:** ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro n° 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro n° 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR. **DECLARAÇÃO:** As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. **PREÇO:** R\$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

CEXUP NO. 06740.



PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: matrícula imóvel

Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau da 9ª; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST; 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4ª; 7) Certidão Negativa de feitos ajustados, emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17ª; 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1ª Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R\$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia nº 24000000001826195-0, no valor de R\$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b73b4a.0302 ecec.6e90 f4dc c05b 78a6.0074 a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 7ce8 53ec b495 bfa5 1d0b 7089 9ef2 1127 420e 38a5. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC - R\$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fe. Roger Augusto Delasta - Escrevente

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018 PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Civil, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSE RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade. Oficial

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019 PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC - R\$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade. Oficial

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020 INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS decretada em

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 17/09/2021 10:02 PROTOCOLO: 5210801200980

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBSC V54M5 Z788W K857U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJBW2 Q47MR JAW6G 767UB



PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: matrícula imóvel

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula
5.476

Ficha
3

Rio Negro, 15 de outubro de 1984

nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO e FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201908.3016.00916382-1A-160, processo nº 00303718820174025001, data: 30/08/2019 e hora: 16:48:31; Dou fe. Emolumentos e Funrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

Custos
Emolumentos... R\$30,20
Funrejus... R\$9,50
Selo... R\$5,25
Buscas... R\$7,81
ISSQN... R\$1,14
FADEP... R\$1,90



Rio Negro, 17 de agosto de 2021

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 1706/2021 10 02 PROTOCOLO: 521001200990

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-8SC V54M6 Z788W KAS7U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PULW2 Q47MR JAW6G 767UB

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c33e40af-c85e-44a1-800b-85a17d7e5a

“Certidão válida por 30 dias”

“Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude”

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.6.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanaki
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos



Página 15

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.6.16.0146 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanaki
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Notificação

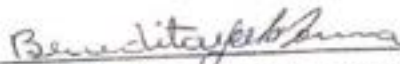
SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, vem a presença de Vossa Senhoria requerer a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de ROBERTO LANDUCCI CADENA**, residente/localizado(a) RUA PROFESSOR BASÍLIO, S/N, VILA PRADO, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, ESTADO DO PARANÁ, através de Oficial de Justiça.

Nestes termos

P. Deferimento

Quitandinha, PR, 26 de julho de 2021.


(assinatura do (a) requerente)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PULG7 ZSK7R 78TUX TSDZD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PULW2 Q47MR JAW6G 767UB



CARTÓRIO TEIXEIRA 3º OFÍCIO DE NOTAS

VILA VELHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dúlio Fernandes Teixeira Maria das Graças Neves Teixeira
Tabelião Tabeliã Substitua
Guatiero Neves Teixeira Caroline Neves Teixeira
Substituto Legal Escrevente Autorizada
Avenida Champagnat, nº 584, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo
CEP: 29.101 - 410 Telefone: (27) - 3229.0362
cartorio.teixeira@cartorio.teixeira.com.br



LIVRO 410
FOLHAS 048

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
FERNANDO DEL CLARO FRANCO E CRISTIANE
SOWINSKI FRANCO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de
Procuração bastante vem, que aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de
dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do
Espírito Santo, em meu Cartório do 3º Ofício de Notas, situado na Avenida
Champagnat, nº 584, Praia da Costa, perante mim Tabelião, compareceram como
OUTORGANTES FERNANDO DEL CLARO FRANCO, brasileiro, engenheiro
mecânico, nascido em 23 de março de 1964, filho de Eraldo Gobbo Franco e Maria
Teresinha Del Claro Franco, portador da Cédula de Identidade nº 2.234.215-
SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº 394.888.330-91,
endereço eletrônico (e-mail): fernando.delclaro@gmail.com, e CRISTIANE SOWINSKI
FRANCO, brasileira, comerciante, nascida em 27 de outubro de 1969, filha de
Eraldo José Sowinski e Maria Marlene Gonçalves Sowinski, portadora da Carteira
Nacional de Habilitação nº 00586533319/DETRAN-ES, inscrita no Cadastro de
Pessoas Físicas - CPF/MF sob nº 735.051.029-20, endereço eletrônico (e-mail):
cristianesowinski@hotmail.com, declararam-se casados, residentes e domiciliados na
Rua Inácio Higino, nº 138, aptº 903, Praia da Costa, Vila Velha, ES, identificados e
reconhecidos como os próprios do Tabelião por terem apresentado a documentação
hábil, do que dou fé. Então por eles me foi dito que, por este público instrumento,
nomeiam e constituem sua bastante procuradora BENEDITA DE JESUS MENDES
DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da Cédula
de Identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF
sob nº 972.615.109-68, endereço eletrônico (e-mail): não declarado, residente e
domiciliada na Rua Padre Francisco Starzinski, nº 589, Centro, Quitandinha, PR, a
quem confere poderes especiais para ADMINISTRAR a parte que lhe cabe de
50% do IMÓVEL de propriedade dos outorgantes, que segue adiante descrito:
ÁREA nº 4, com a área de 10.884,00m², sito em Quitandinha-PR, com as
seguintes características: se fez início na rua "D" segue P.P. n 43º e pela rua
"A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio
dos 78,00metros. Estaca 1 N 55º30 0, segue arroio abaixo cruzando este por
várias vezes na confrontação com Aleixo Juklinski e se mediu 154,00metros.
Estação 2 S 36º 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e
chega a rua "D". Estação 3 S 47º E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e
chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro,
devidamente registrada nas notas do Serviço de Registro de Imóveis da
Comarca de Rio Negro/PR, no Livro 2, sob a matrícula nº 05476 de ordem;
podendo, para tanto, dita procuradora, ordenar toda e qualquer obra que se torne
indispensável a conservação, à limpeza ou à segurança do imóvel, contratando-a e
combinando o pagamento respectivo com profissionais de sua confiança;
representar os proprietários em quaisquer Repartições Públicas ou Autarquias
Federais, Estaduais, Municipais e concessionária de serviços públicos; confere
ainda, poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "AD
JUDICIA" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J.G.7 25K7R 78TUX TSDZD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J.W.2 Q47MR JAW6G 767UB



CARTÓRIO TEIXEIRA

3º OFÍCIO DE NOTAS

VILA VELHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dilso Fernandes Teixeira Maria das Graças Nêta Teixeira

Testes:

Gustavo Nêta Teixeira

Carolina Nêta Teixeira

Escritório Legal

Escritório Autorizado

Avenida Chateaubriand, nº 234, Pôrto da Vila, Vila Velha, Espírito Santo

CEP: 28.101-410, Telefone: (27) - 3229.0052

cartorio@cartorio-teixeira.com.br



LIVRO 410
FOLHAS 049

1º TRASLADO

propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses dos Outorgantes nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, alegando e assinando o que se faça necessário; praticar, enfim, todos os demais atos relativos e necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omittidos pareçam, sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. O presente Instrumento de Procuração é Outorgado por 05 (cinco anos) a contar da presente data (LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA). OS ELEMENTOS E DADOS DA PROCURADORA DO PRESENTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELOS OUTORGANTES, QUE SE RESPONSABILIZAM, CIVIL E CRIMINALMENTE, POR SUA VERACIDADE, BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 657, ALÍNEA "B" DO CÓDIGO DE NORMAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ASSIM DISSERAM e me pediram que lhes lavrasse a presente procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme, por aqueles que outorgam, aceitam e assinam. Eu, FRANCIMEIRE SANTOS DO NASCIMENTO LYRA, Escrevente Autorizada, o fiz digitar a subcrevo e assino em público, raso e dou fé. Em testº (sinal público) da verdade, as) DIHLO FERNANDES TEIXEIRA, Tabelião, as) FERNANDO DEL CLARO FRANCO, as) CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, Outorgantes. Traslada fidedelmente nesta mesma data. Eu, FRANCIMEIRE SANTOS DO NASCIMENTO LYRA, Escrevente Autorizada, que a fiz lavrar, subcrevi e assino em público, raso e dou fé.

EM TESTE DA VERDADE

FRANCIMEIRE SANTOS DO NASCIMENTO LYRA
Escrevente Autorizada

Procuração de Poderes de Representação
Cartório de Notificação
023166 TCF2002.02196
Endereço: RS 56.70 - São Carlos - RS 91.37 - Telefone: 36.72.07
Consulte autenticidade em www.tjrs.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLW2 ZSK7R 7BTUX TSDZD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLW2 Q47MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0148 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Laneski
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos



Página 18

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0148 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Laneski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Notificação

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Sr.

ROBERTO LANDUCCI CADENA, SUA ESPOSA/COMPANHEIRA, E/OU DEMAIS OCUPANTES DO IMÓVEL
CPF 069.233.499-82

Rua Professor Basílio, S/N, Vila Prado, Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000, **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20, e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101.430, estes representados por sua procuradora **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**, que subscreve a presente, vem respeitosamente perante V. Sa. através da presente **NOTIFICAR-LHE** do que abaixo segue, com o fito de criar e resguardar direitos.

Considerando que os notificantes são legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua Professor Basílio, conforme matrícula nº 5476 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR;

Considerando que desde data desconhecida V.Sa. e sua família e eventuais terceiros vêm ocupando parte do imóvel supracitado sem que os NOTIFICANTES, reais proprietários do mesmo, tivessem autorizado a qualquer tempo e a qualquer título;

Considerando ainda que a posse de V.Sa é clandestina e ilegítima;

Considerando ainda que a presente notificação extrajudicial visa, também, interromper eventual contagem de prazo de suposta "posse mansa e pacífica".

DIANTE DE TODO O EXPOSTO os NOTIFICANTES, na melhor forma de direito, e diante da posse precária e ilegítima em que encontra-se Vossa Senhoria, em função da ocupação clandestina do imóvel com relação aos legítimos e reais proprietários, **NOTIFICA** o Sr. **ROBERTO LANDUCCI CADENA**, sua esposa (se houver), familiares e terceiros a proceder a desocupação do mesmo até o próximo dia 31 de agosto de 2021.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Quitandinha, PR, 26 de julho de 2021.

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
FERNANDO DEL CLARO FRANCO

Representados por sua procuradora **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLW2 25K7R 7BTUX TSDZD

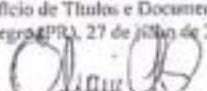
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLW2 047MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos



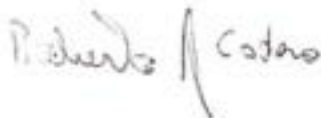
Página 19

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Notificação

Apresentado em 27/07/2021
Protocolo nº 0027592
Registrado sob nº 0021473
fls. 113, Livro nº 8-139
do Ofício de Títulos e Documentos
Rio Negro (PR), 27 de julho de 2021

Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

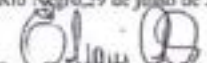
CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Sete de Setembro, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 - Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de autenticidade
nº 1810546EAA0000000012321C
Consulte este selo em
<http://forum.fazjurpre.com.br/consulta>



CERTIFICO e dou fé que, em 29/07/2021
procedi à notificação de ROBERTO
LANDUCCI CADENA, o qual bem ciente
ficou, recebeu uma via e assinou esta
cópia.

Dou fé. Rio Negro, 29 de julho de 2021.


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLW2 Q47MR JAW6G 767UB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLW2 Q47MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração



Página 20



PROCURAÇÃO

Outorgante: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.

Benedita de Jesus Mendes de Moura
Outorgante

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Matão/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Canoinhas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUDON NAW02 WKNCO QD6BA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PULW2 Q47MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração



PROCURAÇÃO

Outorgante: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.888.510-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20 e FERNANDO DEL CLARO FRANCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.243.215-0/PR, e inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-430.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.


Fernando Del Claro Franco


Cristiane S. Franco

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Motra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3422-2341 - Capinópolis/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLW2 Q47MR JAW6G 767UB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLW2 Q47MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003026-63.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos



Página 22

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.0 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CPF

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
972.616.109-68

Nome
BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Nascimento
02/02/1965

CPF 972.616.109-68

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

02/02/1965

CÓDIGO DE CONTROLE
F872.4109.C8AC.8012

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:08:37 da dia 27/03/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CPF 972.616.109-68

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

ALFREDO DOS SANTOS MENDES
MÉDICA DA FLEIJA DE TUBATIM MENDES

02/02/1965

CONARCA-APRIMA DA BDI
C.000.2775.1200-05.1000-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKDV DGSNG CKFF7 BFK6Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKW2 Q47MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lansk
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.15 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lansk
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CPF



Página 23

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CRISTIANE SOWINSKI FRANCO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
18885107 SESP PR

CPF
735.051.029-20

DATA NASCIMENTO
27/10/1969

FILIAÇÃO
EVALDO JOSE SOWINSKI
MARIA MARLENE
GONCALVES SOWINSKI

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
00586633319

VALIDADE
27/02/2019

1ª HABILITAÇÃO
24/03/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Cristiane Sowinski

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
28/02/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
Carlos Augusto Lopes
Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN/ES
26402109540
ES334275075

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
870920463

PROIBIDO PLASTIFICAR
870920463

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJWZ Q47MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.5.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lantki
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos



Página 24

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.5.16.0146 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lantki
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
FERNANDO DEL CLARO FRANCO

D.O.C. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
22432150 SSP PR

CPF
394.689.330-91

DATA NASCIMENTO
23/03/1964

FILIAÇÃO
ERALDO GOBBO FRANCO
MARIA TERESINHA DEL CLARO FRANCO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03235444071

VALIDADE
11/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/04/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
08/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Romeu Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES
55661597603
88350122881

ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1561865324

PROIBIDO PLASTIFICAR
1561865324

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.02P.304P3.SADMH.HQAP3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLW2.047MR.JAN60.767UB

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanzi
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos



Página 25

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanzi
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CPF



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desse em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ02T 57869 38944 HNV53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desse em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLW2 Q47MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003028-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arg: documentos



Página 26

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.13 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arg: CPF



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.593 SEWD4 3e4EX3 777NJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PULW2 047MR JAW6G 767UB

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 47.2 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lansk
30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: documentos



Página 27

PROJUDI - Processo: 0003027-85.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.14 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lansk
09/09/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: CPF



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

BOO NEGRO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA CPF: 039.332.109-44

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 00000000000000000000

Número do Documento: 14000000000000000000

Distribuição de Partidos Iniciais

Base ou modificação na distribuição para o fim judicial

Conta de qualquer natureza

Base ou modificação na distribuição para o fim judicial e processo judicial

Distribuição para registro para o fim judicial e processo judicial

TOTAL

R\$ 5,30

R\$ 10,21

R\$ 18,80

R\$ 21,48

GRUPO VRC: R\$ 52,04

Extrato em: 09/09/2021

Este extrato deve ser entregue ao Oficial do Distribuidor juntamente com o pedido inicial ou acordo de pagamento de acordo com o fim da identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 52,04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Identificação do Pagador

15457.30787 14000 10043 80628 381073 3 87770000000000

Beneficiário

ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.200001-10 - NOSSA SENHORA DE SALETTE SA, Banco CENTRO

Data do Documento

09/09/2021

Valor do Documento

R\$ 52,04

Valor do Documento

R\$ 52,04

Identificação do Pagador (Código de Verificação de Pagamento)

15.303.200001-10 - NOSSA SENHORA DE SALETTE SA, Banco CENTRO

BOO NEGRO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Distribuição de Partidos Iniciais para o fim judicial e processo judicial

Base ou modificação na distribuição para o fim judicial

Base ou modificação na distribuição para o fim judicial e processo judicial

Distribuição para registro para o fim judicial e processo judicial

TOTAL

Valor da VRC: R\$ 52,04

15457.30787 14000 10043 80628 381073 3 87770000000000

Nome: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - CPF: 039.332.109-44
Endereço: Rua Padre Francisco Marcondes, 349
Fone: 039.332.109-44 - CEP: 81000-000

loterias

loterias

loterias

lot

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DE BOLETIM DE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA
25/09/2021 14:00
15457.30787 14000 10043 80628 381073 3 87770000000000
BOLETO CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO RECEPTOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Linha 001234567 89 00000000000000000000
15457.30787 14000 10043 80628 381073 3 87770000000000
BENEFICIÁRIO
NOME: FANTASIA: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER J
RUA: RUA: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER J
CPF: 15.303.200001-10
PAGADOR
NOME: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
CPF: 039.332.109-44
DATA DE VENCIMENTO: 10/09/2021
DATA DE PAGAMENTO: 09/09/2021
VALOR NOMINAL: R\$ 52,04
Juros: R\$ 0,00
Total: R\$ 52,04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PULW2 Q47MR JAW6G 767UB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PULW2 Q47MR JAW6G 767UB



Data: 30/11/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de CRISTIANE SOWINSKI FRANCO - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (26/11/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 30/11/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de FERNANDO DEL CLARO FRANCO - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (28/11/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 30/11/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (26/11/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Data: 02/12/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti

Por: Aline Dwoyatzki





Data: 03/12/2021

Movimentação: NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Complemento: . Veiculado no DJEN em 06/12/2021.

Por: Alexandre Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

E-mail: cscrc@pr.jus.br

Autos nº. 0003026-03.2021.8.16.0146

DECISÃO

Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco ajuizaram ação de reintegração de posse com pedido liminar em face de Adriano Cadena.

Alega que:

a) são legítimos proprietários do imóvel localizado na Rua Professor Basílio, conforme matrícula n. 5476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR;

b) contudo, o requerido junto com sua família vem ocupando parte do imóvel descrito acima, sem que os autores, reais proprietários, tivessem autorizado a qualquer tempo e a qualquer título;

c) dessa forma, a posse exercida pelo requerido é ilegítima e clandestina;

d) em que pese o recebimento da notificação, o requerido permanece inerte na área que ocupa, sem qualquer respaldo, legal ou fático, tornando imperioso que os autores roguem a prestação jurisdicional para fazer prevalecer a Ordem, o Direito e a Justiça, o que se faz com o ingresso da presente demanda.

Pleiteiam liminarmente seja expedido mandado de reintegração de posse em favor dos autores.

Determinado pelo Juízo o apensamento dos presentes autos aos de nº 3027-85.2021, bem como fosse intimada a parte autora para que se manifestasse sobre a possibilidade de unificação das ações, mantendo apenas uma em curso. Ainda, deveria apresentar a qualificação de todos os atuais possuidores (mov. 11).

Emenda no mov. 15.

No mov. 17 foi determinada a anotação no polo passivo dos requeridos Zeni Taborda Ribeiro, Allan Cristian Ribeiro dos Santos, Antônio Ribeiro, Edina Maria Ribeiro, Ellen





Cristina Ribeiro dos Santos, Marcian Gabriel Ribeiro, Regiane da Cruz Pereira, Rafaelly Pereira Cadena, Robert Pereira Cadena, Ronaldo Adriano Landucci, Angélica Ferreira, Marcelo José Gogola, Vitor José Ferreira Gogola e Maria Alice Ferreira Gogola, bem como fosse intimada a parte autora para que realizasse a juntada de cópia da inicial da ação extinta e dos documentos necessários a deslinde do feito.

No mov. 36 a parte autora requereu a suspensão do feito até que fosse proferida decisão no recurso de apelação interposto nos autos nº 3027-85.2021.8.16.0146.

Indeferido o pedido (mov. 38).

Emenda no mov. 47.

É o relatório. DECIDO.

Acolho a emenda à inicial de mov. 47.

Liminar

A ação de reintegração de posse visa à recuperação da posse de que o possuidor foi privado por ato do esbulhador.

Acerca da reintegração de posse o Código Civil e o Código de Processo Civil trazem em seus arts. 1.210, *caput*, e 560 a seguinte redação:

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

Para concessão da liminar de reintegração de posse, devem estar presentes 4 (quatro) requisitos, descritos no art. 561 do NCPC:

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;





III - a data da turbacão ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Pois bem.

Analisando detidamente os fatos narrados e a documentação juntada com a inicial, entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da liminar pleiteada na inicial.

Insta consignar, inicialmente, que os autores comprovam tão-somente que são proprietários do imóvel, mediante a juntada da matrícula imobiliária (mov. 1.7), não apresentando documentos comprobatórios da alegada posse, que é o que se discute em ações de reintegração de posse.

Ademais, da análise da exordial, verifica-se que não foram prestados maiores esclarecimentos acerca do que existe no imóvel em questão (construções, plantações, etc.) e de como se deu a ocupação.

Além disso, sequer é informada a data em que ocorreu o propalado esbulho, pois embora os atuais ocupantes tenham sido notificados, é plenamente possível que a ocupação tenha se dado em data anterior, inviabilizando a análise da existência de eventual posse velha.

Registre-se que a parte autora poderia ter dado maiores detalhes acerca da situação em comento, porém, limitou-se a tão-somente alegar que o imóvel foi ocupado sem autorização, deixando vários pontos pendentes de esclarecimento.

Anote-se que eventual concessão da medida se daria baseando-se exclusivamente na narrativa da parte autora, na matrícula do imóvel (mov. 1.7) e nas notificações de movs. 1.8 e 47.2 – f. 15, o que não é razoável, tendo em conta os efeitos irreversíveis que detém.

Por fim, há várias pessoas no terreno, conforme composição do polo passivo, de modo que a situação deve ser aquilatada sob o manto do contraditório, a fim de se esclarecer o que, de fato, ocorre no local no que tange ao exercício da posse.

Neste momento, portanto, é prematura qualquer decisão determinando a reintegração na forma requerida.

Sendo assim, ante a ausência dos requisitos, **INDEFIRO** a tutela provisória de urgência requerida na inicial.



Prosseguimento do feito

Considerando que a inexistência dos centros judiciários de solução consensual de conflitos nesta Comarca (os quais seriam responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, conforme estabelece o art. 165 do NCPC) e diante do exposto desinteresse manifestado na inicial, deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que o grande número de audiências pautadas indicam menor celeridade no novo procedimento, notadamente em ações da espécie, que, a rigor, não culminam em conciliação.

Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na oportunidade o Oficial de Justiça, além das pessoas indicadas no polo passivo, deve averiguar se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados (art. 554, § 1º, do CPC).

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Intimações e diligências necessárias.

Rio Negro, 03 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito





Data: 03/12/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (03/12/2021)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 03/12/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 47417306-9 -
Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 216,90 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: RIO
NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Tipo da Guia: 1º
Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162
Cc:126-0

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 03/12/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 47417482-8 -
Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 848,31 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: RIO
NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Tipo da Guia:
Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) -
Ag:3162 Cc:125-1

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 03/12/2021

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE

Por: Patrícia Machoski dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação
- guia expedição dos mandados
- guia diligência oficial de justiça

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 55.1 - Assinado digitalmente por Patrícia Machoski dos Santos
03/12/2021: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE. Arg: Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -

Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003026-03.2021.8.16.0146

A parte autora para que efetue o recolhimento das custas de acordo com as guias que seguem em anexo, para expedição dos mandados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio Negro, 03 de dezembro de 2021.

Patrícia Machoski dos Santos

Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBXE 4JFAA ZKMBQ 7NTK3



PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Patrícia Machoski dos Santos
03/12/2021: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE. An: guia expedição dos mandados



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

RIO NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Autor: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA Processo (Número Único): 0003026-03.2021.8.16.0146

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000047417306-9

Nosso Número: 1400000009822490

Certidões extraídas de autos, livros, documentos, ofícios, editais, alvarás expedidos

R\$ 216,90

TOTAL

(999,54 VRC) R\$ 216,90

Emitido em 03/12/2021

Valor da VRC: R\$ 0,217



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Número

10497.30797 18000.100042 00982.249047 2 88630000021690

Beneficiário

ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Data do Documento

03/12/2021

Número do Documento

0000000047417306-9

Exercício Des

RC

Autor

N

Data do Processamento

03/12/2021

Instrução (Tudo de Evolução Responsabilidade do Beneficiário)

SR - CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIN.

RIO NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Certidões extraídas de autos, livros, documentos, ofícios, editais, alvarás expedidos

TOTAL

Valor da VRC: R\$ 0,217

10497.30797 18000.100042 00982.249047 2 88630000021690

Pagador

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA - CPF 972.616.109-68

Padre Francisco Staszinski, 589

Centro Cívico - Quitandinha/PR - CEP 83860-000

Autorização/Assinatura



104-0

10497.30797 18000.100042 00982.249047 2 88630000021690

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Beneficiário

ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Data do Documento

03/12/2021

Número do Documento

0000000047417306-9

Exercício Des

RC

Autor

N

Data do Processamento

03/12/2021

Valor do Bônus

R\$

R\$

Quantidade

Valor

Instrução (Tudo de Evolução Responsabilidade do Beneficiário)

SR - CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIN.

RIO NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Certidões extraídas de autos, livros, documentos, ofícios, editais, alvarás expedidos

TOTAL

Valor da VRC: R\$ 0,217

Unidade

Pagador

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA - CPF 972.616.109-68

Padre Francisco Staszinski, 589

Centro Cívico - Quitandinha/PR - CEP 83860-000

Assinatura/Assinatura

Código de Bônus

Autorização/Assinatura

Ficha de Compensação





Data: 03/12/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (03/12/2021)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 14/12/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA) em 13/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (03/12/2021) e ao evento de expedição seq. 53.
Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 14/12/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA) em 13/12/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (03/12/2021) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 20/01/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA - Referente
ao evento NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (03/12/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 20/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (03/12/2021)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante de Pagamento
- Comprovante de Pagamento



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

		Comprovante de Pagamento	
		Boleto de Cobrança	
		Data: 20/01/2022	
Nome do Banco Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Número de Identificação: 10497.30797 18000.100042 01003.866272 9 888900000022946			
Razão Social Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO			
Nome Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO			
CPF/CNPJ Beneficiário: 015.303.222/0001-50			
Razão Social Beneficiário Final:			
CNPJ/CPF Beneficiário Final:			
Instituição Recebedora: 237			
Nome Pagador: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA			
CPF/CNPJ Pagador: 972.616.109-68			
Data de Vencimento: 07/02/2022			
Valor: 229,46		Multa:	0,00
Desconto: 0,00		Juros:	0,00
Abatimento: 0,00		Valor do Pagamento:	229,46
Bonificação: 0,00			
Data do Pagamento: 20/01/2022		Hora:	14:41:40
Descrição do Pagamento: Processo judicial			
Debitado da: Conta Fácil			
A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato do(a) cliente JOSE RIBEIRO DE MOURA, CPF 078.958.109-44, Agência 6376 - Conta 5169, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000011.			
Banco Bradesco S.A. http://www.bradesco.com.br			

AUTENTICAÇÃO

m9FYZZhr EFRibIOW IjftZtNk9 WbTSFQGT dunVG8ex 7RUI*yyN PaBqGTq8 psbG8dBJ
tUYdQ6ni yFvCnRMH @kQ0iH2W aPbXaPfl Zcoi42Q? BflF8nuM E19ikpyF KO2txx#A
XCbCIQqW omkaqRVE ytORdOya ZK#q7nAF shbKydRQ 34?SAGBo 20140202 10712092



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 20/01/2022

Nome do Banco Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Número de Identificação: 10493.42288.36000.100044.00233.113653.6.88890000084836
Razão Social Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO
Nome Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO
CPF/CNPJ Beneficiário: 015.303.222/0001-50
Razão Social Beneficiário Final:
CNPJ/CPF Beneficiário Final:
Instituição Receptora: 237
Nome Pagador: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
CPF/CNPJ Pagador: 972.616.109-68
Data de Vencimento: 07/02/2022
Valor: 848,36
Desconto: 0,00
Abatimento: 0,00
Bonificação: 0,00
Data do Pagamento: 20/01/2022
Descrição do Pagamento: Processo judicial
Debitado da: Conta Fácil

Multa:	0,00
Juros:	0,00
Valor do Pagamento:	848,36
Hora:	14:42:40

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,
dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente JOSE RIBEIRO DE MOURA,
CPF 078.958.109-44, Agência 6376 - Conta 5169, da data de pagamento,
sob o número de protocolo 0000012.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

kLo7CUTw Lkse65F5 acNU2ruL KzbjBuMV UMNPT8ph *bEgF2pU kwmEpoxy TjY7XTV5
7523goF* n7Q88001 Iv2cpR3i Y4jCjScH 7922xGRF lVlGoGfM Kl#hxyVR DEFUyt@W
Ve9aR27Q tXf7W78t B1x44BoB tILkRoEL wn?nDwm@ wofR*wSu 40240202 10718082



Data: 21/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE

Por: Oswaldo Pinto Neto

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -

Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: cesc@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO

A parte para que vincule aos autos as guias de recolhimento.

Rio Negro, 21 de janeiro de 2022.

Oswaldo Pinto Neto
Técnico Judiciário





Data: 21/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (21/01/2022)

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 21/01/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA) em 21/01/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (21/01/2022) e ao evento de expedição seq. 63.

Por: GEISON CASSIANO LANSKI



Data: 21/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
ONLINE (21/01/2022)

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante de Pagamento

PROJUDI - Processo: 0603026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lenky
21/01/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Arq: Comprovante do Pagamento



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

NÃO NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FÓRUM EXTRAJUDICIAL

Autor: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA Processo (Número Único): 0603026-03.2021.8.16.0146

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000047979551-7

Nosso Número: 1409000000231136

Cotação, Retenção ou Retenção

R\$ 849,36

TOTAL

(2.448-82 VRC) R\$ 849,36

Emissão em: 20/01/2022

Valor em VRC: R\$ 2.749



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Identificação do Documento

10493.42288 36000.100044 00233.113653 6 88890000084836

Beneficiário

FUNJUS-FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO - 15.303.222-0001-00 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, BN. Banco

Cota de Documento

20/01/2022

Número do Documento

0000000047979551-7

Forma de Pagamento

RC

Valor

R

Data de Processamento

20/01/2022

Inclusão (Tudo ou parcialmente representado em Benefício)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER A DATA DE VENCIMENTO DA COTA.

NÃO NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FÓRUM EXTRAJUDICIAL

Cotação, Retenção ou Retenção

TOTAL

Documento

07/02/2022

Agência - Caixa Econômica

3163742283-6

Nosso Número

1409000000231136-8

Valor em Documento

849,36

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

10493.42288 36000.100044 00233.113653 6 88890000084836

Pagador

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA - CPF 970.414.105-44

Rua Padre Francisco Martinelli, 581

Imirim - Curitiba/PR - CEP 81341-000

Identificação do Documento



10493.42288 36000.100044 00233.113653 6 88890000084836

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Beneficiário

FUNJUS-FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO - 15.303.222-0001-00 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, BN. Banco

Cota de Documento

20/01/2022

Número do Documento

0000000047979551-7

Forma de Pagamento

RC

Valor

R

Data de Processamento

20/01/2022

Cota de Documento

20/01/2022

Número do Documento

0000000047979551-7

Forma de Pagamento

RC

Valor

R

Data de Processamento

20/01/2022

Inclusão (Tudo ou parcialmente representado em Benefício)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER A DATA DE VENCIMENTO DA COTA.

NÃO NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FÓRUM EXTRAJUDICIAL

Cotação, Retenção ou Retenção

TOTAL

Documento

07/02/2022

Agência - Caixa Econômica

3163742283-6

Nosso Número

1409000000231136-8

Valor em Documento

849,36

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Retenção - Retenção

Pagador

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA - CPF 970.414.105-44

Rua Padre Francisco Martinelli, 581

Imirim - Curitiba/PR - CEP 81341-000

Identificação do Documento

Documento

Ficha de Compensação





Data: 24/01/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 47979557-7 -

Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 848,36 - Valor Recolhido: R\$ 848,36 (PAGO) - Unidade

Arrecadadora: RIO NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL -

Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283

(FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 24/01/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 47979308-5 -

Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 229,46 - Valor Recolhido: R\$ 229,46 (PAGO) - Unidade

Arrecadadora: RIO NEGRO - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL -

Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791

(FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: ZENI TABORDA RIBEIRO . Identificador do Cumprimento: 0018

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-6060

E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basilio, sn - Vila Prado - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **ZENI TABORDA RIBEIRO (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port.24/2010

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/2021

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPT7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS . Identificador do Cumprimento: 0002

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lázaro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.860-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração da Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração da Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basilio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPTE7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: ANTONIO RIBEIRO

. Identificador do Cumprimento: 0004

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **ANTONIO RIBEIRO (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPT7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.





Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: EDINA MARIA RIBEIRO . Identificador do Cumprimento: 0006

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.869-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **EDINA MARIA RIBEIRO (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código PPTE7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS . Identificador do Cumprimento: 0005

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.580-000 - Fone: (47) 3542-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: caec@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(s) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basilio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port.24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código PPTE7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: MARCIAN GABRIEL RIBEIRO . Identificador do Cumprimento: 0008

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, **MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **MARCIAN GABRIEL RIBEIRO (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPT7 N72NY 6NT3U 6DCBH**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.





Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: REGIANE DA CRUZ PEREIRA . Identificador do Cumprimento: 0014

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4810 - Celular: (47) 99577-9060

- E-mail: caso@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, **MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **REGIANE DA CRUZ PEREIRA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de Janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPT7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: RAFAELLY PEREIRA CADENA . Identificador do Cumprimento: 0013

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO

- FERNANDO DEL CLARO FRANCO

- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA

- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS

- ANGELICA FERREIRA

- ANTONIO RIBEIRO

- EDINA MARIA RIBEIRO

- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

- MARCELO JOSE GOGOLA

- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO

- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA

- RAFAELLY PEREIRA CADENA

- REGIANE DA CRUZ PEREIRA

- ROBERT PEREIRA CADENA

- RONALDO ADRIANO LANDUCCI

- VITOR JOSE FERREIRA

- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, **MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **RAFAELLY PEREIRA CADENA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPT7 N72NY 6NT3U 6DCBH**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: ROBERT PEREIRA CADENA. Identificador do Cumprimento: 0015

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

E-mail: caso@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

- CRISTIANE SÓWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **ROBERT PEREIRA CADENA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPT7 N72NY 6NTJU 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.





Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: RONALDO ADRIANO LANDUCCI . Identificador do Cumprimento: 0016

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, **MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **RONALDO ADRIANO LANDUCCI (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPTE7 N72NY 6NT3U 6DCBH**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.





Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: ANGELICA FERREIRA. Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-6060

E-mail: cesc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):
• BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
• FERNANDO DEL CLARO FRANCO
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):
• ADRIANO CADENA
• ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
• ANGELICA FERREIRA
• ANTONIO RIBEIRO
• EDINA MARIA RIBEIRO
• ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
• MARCELO JOSE GOGOLA
• MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
• MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
• RAFAELLY PEREIRA CADENA
• REGIANE DA CRUZ PEREIRA
• ROBERT PEREIRA CADENA
• RONALDO ADRIANO LANDUCCI
• VITOR JOSE FERREIRA
• ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, **MANDA** ao(s) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **ANGELICA FERREIRA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port.24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPTET N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.





Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: MARCELO JOSE GOGOLA . Identificador do Cumprimento: 0007

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.840-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **MARCELO JOSE GOGOLA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPT7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: VITOR JOSE FERREIRA. Identificador do Cumprimento: 0017

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Leuro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(a) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(s) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **VITOR JOSE FERREIRA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port.24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port.24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPT7 N72NY 6NTJU 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA. Identificador do Cumprimento: 0012

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.800-000 - Fone: (47) 3642-6816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: caco@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, **MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port.24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) -Port.24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código PPT7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Data: 26/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 67) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(24/01/2022 14:39:25). Natureza: Citação. Parte: ADRIANO CADENA. Identificador do Cumprimento: 0001

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à **Professor Basílio**, S/N - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **ADRIANO CADENA** (038.094.969-52) dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".
Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port.24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPT7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O apenso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.





Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 82) em 26/01/2022 17:43:38. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues. Parte: ADRIANO CADENA. Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 69) em 26/01/2022
17:16:39. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS . Distribuição de cumprimento por vínculo
(Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 78) em 26/01/2022

17:33:53. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: ANGELICA FERREIRA. Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 70) em 26/01/2022

17:18:04. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: ANTONIO RIBEIRO . Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 72) em 26/01/2022

17:21:00. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS . Distribuição de cumprimento por vínculo
(Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 71) em 26/01/2022

17:19:28. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: EDINA MARIA RIBEIRO . Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 79) em 26/01/2022 17:36:23. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues. Parte: MARCELO JOSE GOGOLA . Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 73) em 26/01/2022

17:22:46. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: MARCIAN GABRIEL RIBEIRO . Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 81) em 26/01/2022

17:41:37. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA. Distribuição de cumprimento por vínculo
(Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 75) em 26/01/2022
17:27:00. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.
Parte: RAFAELLY PEREIRA CADENA . Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento
no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 74) em 26/01/2022

17:24:31. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: REGIANE DA CRUZ PEREIRA . Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 76) em 26/01/2022

17:28:32. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: ROBERT PEREIRA CADENA. Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 77) em 26/01/2022

17:32:05. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: RONALDO ADRIANO LANDUCCI . Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 80) em 26/01/2022

17:39:42. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: VITOR JOSE FERREIRA. Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 27/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 68) em 26/01/2022

17:14:32. Tipo: Distribuição Inicial por Vínculo. Oficial de Justiça Designado: Thiago Rodrigues.

Parte: ZENI TABORDA RIBEIRO . Distribuição de cumprimento por vínculo (Cumprimento no mesmo endereço)

Por: Eduardo Mayer Faria



Data: 01/02/2022

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 76) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (26/01/2022
17:28:32). Parte: ROBERT PEREIRA CADENA

Por: Thiago Rodrigues

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Citação
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 08.1 - Assinado digitalmente por Thiago Rodrigues
01/02/2022: MANDADO DEVOLOVIDO - Arq: Comprovante Citação



PRJ: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 76.1 - Assinado digitalmente por Aline Dwoyatzki
26/01/2022 E: CÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4516 - Celular: (47) 99677-0566
- E-mail: caco@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):
• BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
• FERNANDO DEL CLARO FRANCO
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):
• ADRIANO CADENA
• ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
• ANGÉLICA FERREIRA
• ANTONIO RIBEIRO
• EDINA MARIA RIBEIRO
• ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
• MARCELO JOSE GOGOLA
• MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
• MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
• RAFAELLY PEREIRA CADENA
• REGIANE DA CRUZ PEREIRA
• ROBERT PEREIRA CADENA
• RONALDO ADRIANO LANDUCCI
• VITOR JOSE FERREIRA
• ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(a) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(s) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **ROBERT PEREIRA CADENA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, a **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPTE7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação do advogado.

Regiane da Cruz Pereira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV22 XM5UJ EZZP2 727QA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV3X 2AB68 RK5JL D3UA3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR

CERTIDÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146
Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse
Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse
Valor da Causa: R\$101.300,00
Requerente(s): • BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
• FERNANDO DEL CLARO FRANCO
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Requerido(s): • ADRIANO CADENA
• ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
• ANGELICA FERREIRA
• ANTONIO RIBEIRO
• EDINA MARIA RIBEIRO
• ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
• MARCELO JOSE GOGOLA
• MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
• MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
• RAFAELLY PEREIRA CADENA
• REGIANE DA CRUZ PEREIRA
• ROBERT PEREIRA CADENA
• RONALDO ADRIANO LANDUCCI
• VITOR JOSE FERREIRA
• ZENI TABORDA RIBEIRO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro/PR, dirigi-me ao endereço constante no mandado e **PROCEDI A CITAÇÃO** do(a)(s) menor **ROBERT PEREIRA CADENA**, na pessoa de sua genitora **Sra. REGIANE DA CRUZ PEREIRA**, lendo-lhe(s) e entregando-lhe(s) a contrafé, bem como a cópia do mandado, que, após recebidos exarou(aram) a nota de ciência. Em razão das diligências devolvo o presente em cartório para as devidas providências legais. O referido é verdade e dou fé.





Rio Negro, 01 de fevereiro de 2022.

Thiago Rodrigues
Oficial de Justiça





Data: 01/02/2022

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 75) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (26/01/2022 17:27:00). Parte: RAFAELLY PEREIRA CADENA

Por: Thiago Rodrigues

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Citação
- Certidão



11 mov: mov



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Laura Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.886-000 - Fone: (47) 3642-4616 - Celular: (47) 99677-4060

E-mail: cesc@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s): BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
FERNANDO DEL CLARO FRANCO
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s): ADRIANO CADENA

ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ANGELICA FERREIRA
ANTÔNIO RIBEIRO
EDINA MARIA RIBEIRO
ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
MARCELO JOSE GOGOLA
MARCÍAN GABRIEL RIBEIRO
MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
RAFAELLY PEREIRA CADENA
REGIANE DA CRUZ PEREIRA
ROBERT PEREIRA CADENA
RONALDO ADRIANO LANDUCCI
VITOR JOSÉ FERREIRA
ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(s) Sr(a). Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basílio, an - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **RAFAELLY PEREIRA CADENA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, à **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código **PPTE7 N72NY 6NT3U 6DCBH**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Regiane da Cruz Pereira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JPM 4383U Y7GHK 87CJR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JX28 CROF2 3CQ2N RV59K



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR

CERTIDÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146
Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse
Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse
Valor da Causa: R\$101.300,00
Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro/PR, dirigi-me ao endereço constante no mandado e **PROCEDI A CITAÇÃO** do(a)(s) menor **RAFAELLY PEREIRA CADENA**, na pessoa de sua genitora Sra. **REGIANE DA CRUZ PEREIRA**, lendo-lhe(s) e entregando-lhe(s) a contrafé, bem como a cópia do mandado, que, após recebidos exarou(aram) a nota de ciência. Em razão das diligências devolvo o presente em cartório para as devidas providências legais. O referido é verdade e dou fé.





Rio Negro, 01 de fevereiro de 2022.

*Thiago Rodrigues
Oficial de Justiça*





Data: 01/02/2022

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 74) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (26/01/2022 17:24:31). Parte: REGIANE DA CRUZ PEREIRA

Por: Thiago Rodrigues

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Citação
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 100.1 - Assinado digitalmente por Thiago Rodriguez
01/02/2022. MANDADO DEVOLVIDO - Arq: Comprovante Citação



PROJUDI - Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Aline Dwoyatzki
26/01/2022. EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

1001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.830-060 - Fone: (47) 3642-4516 - Celular: (47) 99677-0560

E-mail: cjac@tjpr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146

Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da Causa: R\$101.300,00

Requerente(s):
• BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
• FERNANDO DEL CLARO FRANCO
• JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):
• ADRIANO CADENA
• ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
• ANGELICA FERREIRA
• ANTONIO RIBEIRO
• EDINA MARIA RIBEIRO
• ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
• MARCELO JOSÉ GOGOLA
• MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
• MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
• RAFAELLY PEREIRA CADENA
• REGIANE DA CRUZ PEREIRA
• ROBERT PEREIRA CADENA
• RONALDO ADRIANO LANDUCCI
• VITOR JOSE FERREIRA
• ZENI TABORDA RIBEIRO

O(A) Juiz(iza) de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, MANDA ao(s) Sr(a), Oficial de Justiça que se dirija à Rua Professor Basilio, sn - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000 e proceda à **CITAÇÃO** da parte ré **REGIANE DA CRUZ PEREIRA (Não Cadastrado)** dos termos desta ação, ficando ciente de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, apresentar resposta por meio de advogado devidamente constituído. Ainda, a **CIÊNCIA** de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Na oportunidade, verifique se existem outros ocupantes no local, os quais deverão ser identificados e também citados.

Rio Negro, 26 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/10

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) - Port. 24/21

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código PPTE7 N72NY 6NT3U 6DCBH. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

x Regiane da Cruz Pereira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLWQ PQJMT MZM8P A542A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXQF U3WXX9 EHXQ7 KESJUY



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - RIO NEGRO/PR

CERTIDÃO

Processo: 0003026-03.2021.8.16.0146
Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse
Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse
Valor da Causa: R\$101.300,00
Requerente(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
- CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
- FERNANDO DEL CLARO FRANCO
- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Requerido(s):

- ADRIANO CADENA
- ALLAN CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
- ANGELICA FERREIRA
- ANTONIO RIBEIRO
- EDINA MARIA RIBEIRO
- ELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
- MARCELO JOSE GOGOLA
- MARCIAN GABRIEL RIBEIRO
- MARIA ALICE FERREIRA GOGOLA
- RAFAELLY PEREIRA CADENA
- REGIANE DA CRUZ PEREIRA
- ROBERT PEREIRA CADENA
- RONALDO ADRIANO LANDUCCI
- VITOR JOSE FERREIRA
- ZENI TABORDA RIBEIRO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro/PR, dirigi-me ao endereço constante no mandado e **PROCEDI A CITAÇÃO** do(a)(s) Sr(a) **REGIANE DA CRUZ PEREIRA**, lendo-lhe(s) e entregando-lhe(s) a contrafé, bem como a cópia do mandado, que, após recebidos exarou(aram) a nota de ciência. Em razão das diligências devolvo o presente em cartório para as devidas providências legais. O referido é verdade e dou fé.

Rio Negro, 01 de fevereiro de 2022.

